

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO**

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022
REGISTRO DE PREÇOS?	(X) SIM () NÃO
SGD Nº:	2022/25009/018879
TIPO DE JULGAMENTO:	() MENOR PREÇO POR ITEM (X) MENOR PREÇO POR GRUPO () MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM () MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO INTERVALO DE LANCES: 1%
PROCESSO Nº:	2021/24830/04147
ÓRGÃO REQUISITANTE:	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS – IGEPREV.
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	08.06.2022 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	Contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento de acervo documental.
SITE:	www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG:	926501
FONTE DE RECURSOS:	0802 (Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	09.272.1100.4209
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39
VALOR ESTIMADO:	SIGILOSO – Fundamentado no § 1º, Art. 15 do Decreto 10.024/2019.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	NÃO SE APLICA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ.
PREGOEIRA (A) DESIGNADO (A):	LÍVIA ALVES OLIVEIRA
TELEFONE/EMAIL	0**63 3218 2363 pregoeiralivia@sefaz.to.gov.br

DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS, CONCOMITANTEMENTE, COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

1 – DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS JUNTO COM A PROPOSTA:

- 1.1 - Apresentar Declaração de Práticas de Sustentabilidade no fornecimento dos bens, conforme anexo II.
- 1.2 - Apresentar documentação solicitada no item 8.3 (Qualificação Técnica), do Anexo I.

2 – DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 – Apresentar os Requisitos constantes no item 11 (Requisitos Obrigatórios da Proposta de Preços), do Anexo I.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 038/2022

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA juntamente com a Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. O certame será regido pela Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 923/2021.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeira (a).

1. DO OBJETO

1.1. Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes do Anexo I, deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4. Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3 - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços para cada item. Caso essas empresas participem do mesmo item, suas respectivas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Pregoeira.

3.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as seguintes informações: telefone e, e-mail.

4.4. Quanto às especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, caberá ao Órgão Requisitante, decidir sobre a impugnação/questionamentos.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, nova data será definida e publicada nos mesmos meios anteriores, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas.

4.6. Os **pedidos de esclarecimentos e questionamentos** referentes ao processo licitatório serão enviados à Pregoeira, em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, contendo qualificação da empresa/pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e as seguintes informações: telefone, e-mail.

4.6.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos serão disponibilizadas aos Licitantes, no Portal do PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - GOVERNO FEDERAL e vincularão os participantes e a administração, ficando os demais cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.8. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail da Pregoeira disponível no quadro de informações.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





5.1 Após a divulgação do edital até a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 16, proposta em conformidade com o exigido no item 12.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.4.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/2019 e neste edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços previamente cadastradas no endereço eletrônico, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 A empresa licitante deverá indicar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”, as especificações técnicas do produto, fazendo constar as características e demais dados que permitam aferir as especificações solicitadas no edital.

6.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.1 A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6 Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.7. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

7 DO MODO DE DISPUTA

7.1 Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.2 O MODO DE DISPUTA PARA ESTE PROCEDIMENTO SERÁ DEFINIDO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES DESTE EDITAL.

7.3 MODO DE DISPUTA ABERTO

7.3.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.3.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

7.3.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, está definido no quadro de informação deste edital.

7.4 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.4.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.4.2 Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.4.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.4.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.4.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.4.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.4.3 e 7.4.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.4.6 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.4.5.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.4.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.4.6.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances definido no quadro de informação deste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

8.9 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.10 Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, e em cumprimento a Resolução TCE/TO nº 181/2015 – Pleno, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado a cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.

9.2 Verificado e confirmado ser empresa de médio ou grande porte o licitante do menor lance, e existir no certame, microempresa(s) – ME ou empresa(s) de pequeno porte – EPP classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima do menor lançado, será oportunizado ao ME ou EPP o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.2.1 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3 O descrito no item 9.2 não se aplica caso a aquisição seja DECLARADA EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.4 Os serviços cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante da planilha de preços estimados e anexa aos autos, não serão aceitos.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.6.1 Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.8. Cumpridas as etapas anteriores, a pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após realizado o desempate, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA PROPOSTA

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

12.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

12.3. Depois de encerrada a fase de lances, a proposta da empresa vencedora, previamente enviada via sistema, será analisada e deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; e-mail; descrição detalhada do produto/serviço; marca/fabricante; tipo/modelo (se for o caso); unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta além dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo e nas **OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS** constantes do quadro de informações.

12.3.1. Na proposta deverá conter, ainda, os seguintes prazos:

- a) O prazo de **validade da proposta**: mínimo de 60 (sessenta) dias.
- b) O prazo de **prestação dos serviços**: imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.
- c) O prazo de **garantia dos serviços**: dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

12.3.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, a pregoeira considerará como válidos os prazos indicados no item 12.3.1, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital.

12.4. A Pregoeira verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.6. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.7 A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

12.8 A pregoeira poderá emitir o Supersimples no sítio da Receita Federal, para verificar a opção da empresa como optante pelo Simples Nacional.

12.9 A pregoeira poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, **desde que não configure alteração na proposta original apresentada**.

12.9.1 Proposta de preços com mais de duas casas após a vírgula, a pregoeira realizará o arredondamento "para menos".

12.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.11 O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise e manifestação do gestor da pasta





Superintendência de Compras e Central de Licitação

quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO**, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2. O resultado desta licitação será disponibilizado no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

14.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

14.3.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

15. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

15.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 6.081/2020 e demais normas complementares.

15.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a **adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.**

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

15.3.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.3.2. É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

15.4. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

15.5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado entre a Administração e o adjudicatário o CONTRATO, a qual se aplica as disposições da Lei nº 8.666/93 relativas aos contratos.

15.6. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

15.6.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, à empresa interessada deverá ser cadastrada com habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “on line”, nos documentos por ele abrangidos.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

16.1.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

16.2. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

16.3 – Os licitantes que **estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar, os documentos abaixo:

- a) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa **deverá apresentar os índices** devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.
 - a.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
 - a.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano e que não comprovem os índices solicitados acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

16.4. Os licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.4.1. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

16.4.2. Relativo à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - a.2) No caso de microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- b) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.
 - b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
 - b.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano e que não comprovem os índices solicitados acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado,





Superintendência de Compras e Central de Licitação

devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

16.5. As declarações elencadas abaixo serão verificadas pelo a Pregoeira, depois de encerrada a etapa de lances, na opção de visualização das propostas e declarações encaminhadas via sistema.

- a) Declaração, sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar, quando for o caso, e;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o disposto na Portaria SDE nº 51 de 3 de julho de 2009 do Ministério da Justiça.
- e) Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- f) Declaração de Acessibilidade, nos termos do Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

16.6. No momento da habilitação a Pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNClA.

16.6.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 16.6, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

16.7. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, os mesmos poderão ser apresentados em **meio digital** pelos licitantes, através de funcionalidade presente no SICAF DIGITAL, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro via chat.

16.7.1 As empresas que **não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** deverão encaminhar os documentos solicitados no item 16.4, juntamente com a proposta.

16.7.2. Caso o licitante não comprove no momento da apresentação da proposta de preços os **índices contábeis** previstos neste edital, a Pregoeira poderá realizar a consulta junto ao SICAF, para comprovação da boa situação financeira do licitante.

16.7.3. A verificação pelo pregoeiro do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.8. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique a incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação, conforme disposto no Art. 7º, § único, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,





Superintendência de Compras e Central de Licitação

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.11. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

16.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

16.13 Quando da participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

16.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.13 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo aproximado de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2 Será concedido ao Licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.**

17.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pela Pregoeira.

17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

17.8 Os autos/documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV**, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ, no horário das 08h00min às 18h00min ou no sistema eletrônico.**

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

hipóteses:

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta a critério da pregoeira, devidamente justificado, nas seguintes

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.
- c) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente.
- d) Quanto o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

18.2 Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.3 Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pela Pregoeira.

19.3. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto licitado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

20.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.4. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa durante o certame licitatório, não





Superintendência de Compras e Central de Licitação

mantiver a proposta; comportar-se de modo inidôneo durante o certame; declarar informações falsas serão de responsabilidade da Superintendência de Compras e Central de Licitações, conforme estabelecido na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019.

20.5. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar o contrato, causar o atraso na execução do objeto; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal serão de responsabilidade do órgão requisitante.

20.5.1. Após a aplicação das sanções previstas no item acima, deverá ser remetido para a Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos.

20.6 As sanções descritas no item 20.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.7 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

21.1. Homologada a presente licitação, a SECRETARIA DA FAZENDA, através da Superintendência de Compras e Central de Licitações, lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato, que será publicada no Diário Oficial do Estado, da qual passará a contar o prazo de vigência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame.

22.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.4. Havendo um ou mais de um licitante que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 6.081/2020.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

24. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

24.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços, podendo as empresas residentes fora do estado, enviá-la via e-mail. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

24.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

24.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

24.5. Quanto ao procedimento de carona:

24.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada à vantagem.

24.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

24.5.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

24.5.4. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

24.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

25. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

25.1. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

25.2. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

26. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

26.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante adjudicatário.

26.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do ÓRGÃO REQUISITANTE.

26.3. O contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

26.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

26.6. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

26.7. O contrato terá a sua vigência adstrita aos créditos orçamentários, respeitando os quantitativos máximos delimitados em Edital.

26.8. As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado ao longo da execução da ata deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa CGE Nº 01, de 03/11/2019.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

27.2. O cancelamento de registros nos casos previstos no item 27.1 acima será formalizado pelo Órgão Gerenciador, após solicitação do órgão requisitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

27.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

28. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

28.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, quanto aos preços registrados, nos seguintes casos:

28.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, e caberá a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO através de solicitação do órgão requisitante, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

28.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO poderá:





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

28.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

28.1.4. Se a negociação restar sem êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

28.1.5. É direito da Administração na Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual, a prerrogativa de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo determinado no edital.

29. DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de execução estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

29.2. Para aquisições com valores superiores ao limite estabelecido para a modalidade convite, os serviços serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos SERVIÇOS entregues.

29.2.1. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

29.3. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante os serviços executados no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal respectiva, devendo constar na nota fiscal descrição dos serviços, valor unitário e total de cada item, número do contrato, devendo apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e social, estando todas vigentes.

30.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

30.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

30.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

31.1.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

31.3 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

31.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

31.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

31.8 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

31.9 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

31.10 À Pregoeira ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

31.11 O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sgl.to.gov.br, podendo também ser obtido no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV**, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ, no horário das 08h00min às 18h00min.**

31.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Palmas, 26 de maio de 2022.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA

Pregoeira



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a realização de registro de preços para futura e provável contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros da reforma e da reserva, e dos ex-servidores, mesmo os cessados, com o objetivo específico de preparar e revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019, conforme especificações técnicas discriminadas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1 DA LEGALIDADE:**

2.1.1 A compensação previdenciária entre Regimes de previdência está prevista pelo Artigo 201, § 9º da Constituição Federal e instituída pela Lei Federal 9.796, de 05 de maio de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 10.188 de 2019, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os Regimes Próprios de Previdência Social, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

2.2 DA NECESSIDADE

2.2.1 O Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da unidade gestora única do regime próprio de previdência social, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev/TO vem desenvolvendo diversas ações no sentido de fortalecer o fundo previdenciário de seus servidores, visando sua sustentabilidade e a redução de seu déficit atuarial.

2.2.2 Mesmo sendo um Estado novo, criado em 1988 e instalado em 1989, com o desmembramento de parte do Estado de Goiás, o RPPS do Estado já possui um déficit financeiro mensal na ordem de R\$ 24 milhões, para os beneficiários civis, e R\$ 28 milhões, para os beneficiários militares, valores estes muito desproporcionais a idade do Ente e do seu quadro de servidores, e um dos fatores que onera demasiadamente a balança do equilíbrio financeiro é decorrente dos servidores que ingressaram no serviço público do Estado do Tocantins e averbaram períodos laborados a outros entes públicos, principalmente os servidores remanescentes do Estado de Goiás.

2.2.3 Notadamente, à época, nem os Estados e nem a União se atentaram para a repercussão do ônus previdenciário de tais servidores, tanto que, não se estabeleceu nenhum critério ou regulamentação para delimitar a responsabilidade previdenciária para os Estados recém-criados. Fato que se justifica em parte, pois à época, a responsabilidade previdenciária limitava-se ao Tempo de Serviço e não ao Tempo de Contribuição e nem mesmo se cogitava sobre a formalização da compensação financeira entre Regimes Previdenciários. Atualmente com a regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019, torna-se fundamental preparar e processar a documentação de tais servidores, para requerer os períodos de responsabilidade de Goiás através da compensação previdenciária entre Regimes de Previdência, Lei nº 9.796/99, bem como de outros estados, municípios, Distrito Federal e a União.

2.2.4 A falta de sistematização e regulamentação sobre esses servidores remanescentes vem modulando diversas consequências sobre o Fundo previdenciário dos Servidores do Estado do Tocantins, uma vez que, muito desses servidores, começaram a se aposentar com pouco mais de dois anos de contribuição ao recém-criado Fundo Previdenciário dos Servidores do Estado do Tocantins, gerenciado pelo Igeprev/TO.

2.2.5 Com as mudanças moduladas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, e mais especificamente pelo Decreto nº 10.188/2019 em relação à compensação previdenciária, torna-se urgente a necessidade de se buscar os recursos previdenciários efetuados pelos aposentados e instituidores de pensão do Estado do Tocantins a outros regimes de previdência, principalmente do Estado de Goiás.

2.2.6 Neste contexto, além das compensações entre o RPPS/Igeprev/TO e o RGPS/INSS, que já vem sendo realizado, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019 que traz a previsão da compensação entre os RPPS a partir de 2022, busca-se a realização de serviços de base para revisar e preparar todo acervo documental para a realização futura das compensações entre o RPPS/Igeprev/TO com outros RPPS's (da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), e também a compensação dos militares, tanto do Estado, quanto de outros Estados e das Forças Armadas.

2.2.7 Com a amplitude dada à compensação previdenciária haverá um significativo aumento no volume e na complexidade para a realização das tais compensações, principalmente a compensação entre os RPPS, tanto para a formalização, quanto para operacionalização e gerenciamento, fundamentalmente pela singularidade de cada ente e o respectivo histórico das filiações previdenciárias de seus servidores e ex - servidores.

2.2.8 Em decorrência do exposto torna-se fundamental, os serviços básicos para coletar, organizar, processar, e analisar e revisar todos os processos de concessão de benefício (aposentadorias e pensões) efetuados pelo RPPS do Estado do Tocantins,





Superintendência de Compras e Central de Licitação

desde a sua criação até os dias atuais, com vistas à realização da compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (outros RPPS ou RGPS).

2.2.9 Com esse entendimento convém frisar que, trata-se da contratação de um conjunto de serviços e ferramentas que efetuará o processamento dos documentos funcionais que possibilitarão a comprovação do ingresso e a respectiva filiação previdenciária, o histórico funcional do vínculo laboral no Ente, as averbações efetuadas para tempo de contribuição, até a aposentação ou desligamento se for o caso, de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores do Estado do Tocantins e, principalmente, os que ingressaram no serviço público do Tocantins, como remanescente do Estado de Goiás.

2.2.10 Ainda, o RPPS do Estado do Tocantins já vem realizando a Compensação Previdenciária com o RGPS/INSS, no entanto, como não possui em seus quadros, pessoal em quantidade suficiente e com a qualificação necessária para tratar das demandas para realização da compensação entre RPPS's, a referida prestação de serviços **deverá, em um primeiro momento preparar e revisar** todas as possibilidades, com as devidas comprovações e depois permitir que o Igeprev/TO efetue as compensações.

2.2.11 Com este entendimento, para o atendimento das necessidades elencadas, requer no mínimo, uma estrutura de pessoal qualificado, com ferramentas de apoio (software específico) e metodologia de trabalho consolidada, e ainda, a capacidade para a resolução dos mais diversos e imprevistos de forma ágil e pontual, condições estas que, nem o Estado e nem o Igeprev/TO dispõe.

2.2.12 Desta forma justifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização dos supramencionados trabalhos, quais sejam:

- a) Promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos do Estado de Goiás (ativos, exonerados, desligados), dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva e dos instituidores de pensão, visando à reconstituição e o entendimento dos vínculos laborais e suas respectivas filiações previdenciárias;
- b) Revisar todos os benefícios concedidos a partir de 31 de julho de 1989, para comprovar e identificar todas as possibilidades de compensação financeira que trata a Lei nº 9.796, com outros RPPS e revisar todas as possibilidades de novas compensações com o RGPS;
- c) Preparar a base de documentos de ex-servidores para comprovação da filiação previdenciária, exigidos para apresentação nos processos de compensação, a serem lançados no sistema COMPREV;
- d) Fornecimento de software aplicativo que possibilite o suporte dos serviços em questão.

2.2.13 Atendendo, dessa maneira, o interesse público primário, **haja vista que, a não realização dessas atividades prementes poderá incorrer, mesmo que indiretamente em renúncia de receita e/ou na assunção de passivos indevidos, hipótese este que diverge do preceituado nos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública**. Por todo exposto, torna-se imprescindível a efetivação de ações estruturantes que possibilite a redução do déficit financeiro previdenciário do Estado.

2.3 DOS RESULTADOS E DA ECONOMICIDADE

2.3.1 No caso do Estado ou do Igeprev/TO assumir a execução dos referidos serviços em questão, demandará em investimentos para contratação de pessoal, desenvolvimento de software aplicativo, capacitação, da implantação dos procedimentos operacionais e, até o efetivo resultado, tornará por demais onerosas à operação e exporia a administração ao risco de um eventual fracasso, uma vez que, trata se de serviços complexos, onde, nem o Estado e nem o Igeprev/TO possuem em seus quadros, servidores em quantidade, com experiência e a qualificação que requer os serviços em questão.

2.3.2 A contratação em questão justifica-se, pois, a **execução dos serviços de base, com a busca, coleta, digitalização e processamento dos documentos comprobatórios dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores**, possibilitará a formação do acervo documental para comprovação dos vínculos laborais e previdenciários que será fundamental para realização da compensação entre os regimes de Previdência e possibilitará a continuidade dos serviços pela equipe técnica própria do Igeprev/TO.

2.3.3 A execução dos trabalhos objeto do presente Termo de Referência, com base nas premissas aqui expostas, potencializará indubitavelmente os resultados financeiros, minimizando os custos, reduzindo os prazos e maximizando os resultados, por efetuar de forma concomitante, duas possibilidades de efetivação de créditos em favor do RPPS/Igeprev/TO e do Estado do Tocantins, visando a compensação financeira que trata a Lei nº 9.796/1999, e acrescente-se ainda, uma eventual desoneração da responsabilidade previdenciária assumido indevidamente pelo Estado do Tocantins, referente ao período de Goiás.

2.3.4 Estima-se que compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social, em decorrência dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderá produzir a partir de 2022, o ingresso de um montante estimado de R\$ 200 milhões de reais de Fluxo atrasado, no mínimo, somente com outros RPPS o que resultará em economicidade para o tesouro estadual, e ainda, um reforço em torno de 1 milhão de reais mensalmente de pró rata. E a compensação com os demais RPPS, possibilitarão o ingresso de um montante estimado em R\$ 20 milhões, em Fluxo Atrasado e outros R\$ 100 mil de pró-rata mensal. Estima-se ainda que, uma eventual compensação previdenciária sobre os servidores redistribuídos do Estado de Goiás para o Estado do Tocantins, possibilitará um crédito superior a 250 milhões de reais.

2.3.5 Com a Compensação Previdenciária ocorrendo entre todos os Regimes de Previdência, isso impactará significativamente todos os RPPS. No caso do Igeprev/TO, considerando que o Estado do Tocantins foi criado com a divisão do Estado de Goiás e que, na atualidade, possui aproximadamente de 18.000 mil aposentados e pensionistas, estima-se os seguintes valores:





Superintendência de Compras e Central de Licitação

2.3.5.1 Para compensação com o RGPS, considerando que:

- A taxa de compensação seja de 30%, ou seja, que 5.400 aposentados e instituidores de pensão do Igeprev/TO tenham um período laborado com filiação ao RGPS;
- Atualmente a média do pro rata mensal dos 1.105 requerimentos aprovados é de R\$ 300,00;
- 1.105 requerimentos já estão aprovados e outros 3.027 aguardando decisão por parte do INSS;
- Nesse cenário, a compensação previdenciária do Igeprev/TO com o RGPS tem, ainda, em torno de 1.268 casos a compensar, que, com um pró rata médio de R\$ 300,00, poderá produzir um valor de Fluxo Atrasado na ordem de R\$ 18,8 milhões de reais, no mínimo.

2.3.5.2 Para compensação com o RPPS de Goiás, considerando que:

- A taxa de compensação dos aposentados e instituidores de pensão do Fundo Financeiro seja de 30%, ou seja, que 5.400 aposentados e instituidores de pensão, são oriundos do Estado de Goiás, isto é, são servidores que laboraram no Estado de Goiás e quando da divisão optaram pelo vínculo com o novo Estado do Tocantins.
- Destes 5.400 aposentados e instituidores de pensão, tenha laborado em média, 25% de seu tempo total de contribuição filiado ao RPPS/GO;
- O pro rata mensal de R\$ 400,00 reais, com o RMI de R\$ 1.600,00;
- Neste cenário, a compensação com o RPPS/GO poderá produzir um valor de fluxo atrasado na ordem de R\$ 265 milhões de reais.

2.3.5.3 Para compensação com outros RPPS, considerando que:

- A taxa de compensação dos aposentados e instituidores de pensão do Fundo Financeiro seja de 20%, ou seja, que 3.600 aposentados e instituidores de pensão tenham períodos laborados a outros Entes Públicos filiados a outros RPPS.
- Destes 3.600 aposentados e instituidores de pensão, tenha em média, laborado em média, 20% de seu tempo total de contribuição filiado a outro RPPS;
- O pro rata mensal de R\$ 300,00 reais, com o RMI de R\$ 1.450,00;
- Neste cenário temos uma possibilidade na ordem de R\$ 66 milhões de reais.

2.4 Estima-se que a compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social, em decorrência dos serviços objeto deste Estudo Técnico, poderá preparar o Igeprev/TO, a partir de 2022, a gerar um ingresso de um montante mínimo na ordem de R\$ 200 milhões de reais de Fluxo atrasado com outros Regimes de Previdência e acrescentar um valor pro rata mensal na ordem de R\$ 3,3 milhões de reais, ou seja, R\$ 42,9 milhões de reais por ano, considerando que a compensação repercutirá nos próximos 15 anos, estamos falando de um ingresso na ordem de R\$ 643 milhões de reais.

2.5 Convém frisar que, em todos os cenários, os parâmetros utilizados são bastante conservadores, inclusive, considerando que o montante estimado se refere apenas aos últimos 5 anos de Fluxo Atrasado, sem considerar as possibilidades de cessação da prescrição.

REGIME DE ORIGEM	QTDE APOSENTADOS	TAXA DE COMPENSAÇÃO	QTDE POSSIBILIDADES DE COMPENSAÇÃO	AG ANALISE	APROVADO	À COMPENSAR	VALOR ESTIMADO DE PRÓ RATA	VALOR MÉDIO DO FLUXO ATRASADO	VALOR ESTIMADO DO FLUXO ATRASADO	PRO RATA MENSAL
RGPS/INSS	18.000	30%	5.400	3.027	1.105	1.268	300,00	19.500,00	18.876.000,00	380.400,00
RPPS-GO	18.000	30%	5.400	0	0	5.400	400,00	52.000,00	265.200.000,00	2.160.000,00
OUTROS RPPS	18.000	20%	3.600	0	0	3.600	300,00	19.500,00	66.300.000,00	1.080.000,00
TOTAIS ESTIMADOS:									350.376.000,00	3.620.400,00

3. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A futura contratação encontra-se prevista nos programas do PPA 2021-2024 e a despesa correrá à conta da ação Elaboração de Estudos Previdenciários no seguinte orçamento:

Informações orçamentárias:		
	Código	Descrição
Órgão:	24	Sec. da Administração – Entidades
Unidade:	830	Fundo Financeiro



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	1100	Manutenção e Gestão do Poder Executivo
Ação Orçamentária:	4209	Elaboração de Estudos Previdenciário
Esfera:	02	Seguridade
Natureza da despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0802	Recurso Próprio do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

4. CONTEXTO ATUAL

4.1 No contexto atual as possibilidades estabelecidas neste Termo de Referência, encontram-se na seguinte situação:

4.1.1 Quanto ao acervo documental dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos pensionistas, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores:

a) O Igeprev/TO, já possui um acervo dos processos de concessão de benefícios (aposentadoria e pensões) digitalizados, no entanto, não estão todos organizados e catalogados para atender as necessidades em questão. Falta efetuar a busca dos demais documentos funcionais que comprovem o ingresso no serviço público estadual e a respectiva filiação previdenciária, junto aos arquivos setoriais dos órgãos de origem dos aposentados, instituidores de pensão, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores.

b) A maior parte dos documentos referentes a este pessoal encontram-se no arquivo geral da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, devendo ser digitalizados, catalogados e processados, para fins de comprovação do vínculo laboral e previdenciário.

4.1.2 **Quanto a compensação previdenciária Lei 9.796/99**

a) O Estado do Tocantins, através do Igeprev/TO, vem executando as atividades relativas a compensação junto ao RGPS/INSS, atualmente o Estado possui cerca de 3.100 requerimentos de compensação aprovados e mais 250 requerimentos em análise na base do Sistema COMPREV, totalizando aproximadamente 3.350 requerimentos compensados ou em processo de compensação junto ao RGPS.

b) Estima-se que ainda existam mais de 800 benefícios concedidos anteriormente a 2016, com possibilidade de compensação junto ao RGPS/INSS, casos que não foram localizadas as Certidões de Tempo de Contribuição – CTC's, emitidas pelo do INSS utilizadas para averbação do tempo de contribuição e principalmente referente aos servidores que averbaram períodos laborados a municípios lastreados em Certidões emitidas pela própria Prefeitura.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Os serviços a serem contratados têm como objetivos específicos promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos pelo Estado de Goiás (ativos, exonerados, desligados), dos aposentados e os instituidores de pensão, visando à reconstituição e o entendimento dos vínculos laborais e respectivas filiações previdenciárias;

5.2 Revisar todos os requerimentos de compensação previdenciária, tanto os requerimentos com o RPPS/Igeprev/TO com instituidor do benefício (módulo R.O), como o RGPS/INSS como instituidor do benefício (módulo R.I) e revisar todas as aposentadorias visando as possibilidades de compensação junto ao RGPS e para os casos pendentes de comprovações, efetuar a buscas nos arquivos setoriais e eventualmente com o próprio aposentado se for o caso;

5.3 Preparar, digitalizar, processar todos os processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, desde a instituição do RPPS dos servidores do Estado do Tocantins, de forma a subsidiar a compensação com outros RPPS a partir de 2022;

5.4 Implementar o software aplicativo, com as bases de imagens e de dados que possibilite o controle e gerenciamento das compensações previdenciárias com o RGPS e outros RPPS's a partir de 2022, inclusive a cooperação financeira se efetivado.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM CONTRATADOS

6.1 Considerando que, a maioria das compensações com o RGPS, já foram efetuadas, ficando somente alguns casos com falta da CTC do INSS e outros com a necessidade de conversão da CTS/CTC emitida pelo ente público em CTS/CTC do RGPS/INSS, os serviços a serem contratados estão pautadas para que o Igeprev/TO, com base nos serviços prestados de processamento de documentos e análises dos vínculos laborais, possam dar continuidade para produzir os seguintes trabalhos:

6.1.1 Revisão dos requerimentos aprovados, tanto com o RPPS/Igeprev/TO como instituidor do benefício quanto o RGPS/INSS como instituidor do benefício;

6.1.2 Na operacionalização da compensação previdenciária com outros RPPS, principalmente com o RPPS/GOIASPREV, e;

6.1.3 Na operacionalização da compensação previdenciária dos militares.

6.2 Para o atendimento das necessidades em questão, o conjunto de serviços deverá atender as seguintes demandas:

a) Certificação da filiação previdenciária de todos os aposentados, instituidores de pensão, ex-servidores e ex-empregados públicos, através do levantamento do histórico da filiação previdenciária dos servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, por CNPJ, desde a sua criação até aos dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b) A busca, coleta, a organização, a juntada do acervo funcional de todos os aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores e ex-empregados públicos, junto aos “arquivos” dos órgãos de origem dos mesmos, se necessário;
- c) Digitalização e indexação do acervo funcional de todos os aposentados, os instituidores de pensão, dos pensionistas, dos militares dos grupos de reforma e reserva, os ex-servidores e ex-empregados públicos de todos os órgãos do Estado de Tocantins, dos Poderes e das instituições Independentes;
- d) A reconstituição da vida laboral dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores e ex-empregados públicos como a identificação dos vínculos de trabalho e as respectivas filiações previdenciárias, visando à identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS;
- e) Revisão de todos os requerimentos de compensação aprovados, considerando a responsabilidade providenciária de acordo com a filiação certificada, tanto dos requerimentos aprovados pelo RGPS/INSS em favor do RPPS/Igprev/TO, quanto dos requerimentos aprovados pelo RPPS/Igprev/TO em favor ao RGPS/INSS, com base nos documentos de comprovação;
- f) Levantamento, comprovação e certificação da filiação previdenciária dos servidores redistribuídos (ainda em atividade, aposentados, falecidos e desligados) pelo Estado de Goiás ao Tocantins;
- g) Fornecimento de um software aplicativo que suporte a retaguarda do processo de compensação e de uma eventual cooperação financeira, que atenda no mínimo as necessidades de gerenciamento do acervo digitalizado, dos vínculos laborais dos aposentados, instituidores de pensão e dos ex-servidores e ex-empregados públicos com as respectivas filiações previdenciárias com o RGPS e/ou outros Regimes de Previdência, o gerenciamento das compensações previdenciárias com os diversos regimes de previdência e o gerenciamento de uma eventual cooperação financeira;

6.3 Considerando que os serviços necessários para a elaboração e comprovação do pleito referente à compensação previdenciária que trata a Lei 9.796 são correlatas e complementares, ou seja, os serviços referem-se ao entendimento e a comprovação dos vínculos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, de todos os aposentados, militares dos quadros de reforma e reserva, instituidores de pensão e ex-servidores, logo, **não há que se tratar de levantamentos ou análises individualizadas ou desassociadas das possibilidades**, pois, uma interfere noutra e, a base de comprovação são as mesmas, ou seja, os documentos funcionais armazenados, geralmente, nos arquivos setoriais dos órgãos do executivo estadual, dos demais poderes e das instituições independentes.

6.4 Desta forma, o processo de busca, localização e organização dos documentos comprobatórios, deverá ser um processo único onde serão levantados todos os documentos para comprovação de ambas as possibilidades junto aos arquivos setoriais, o mesmo ocorrendo na análise das possibilidades, que, em única análise deverá contemplar ambas as possibilidades de créditos, conforme os vínculos laborais e previdenciários, devidamente comprovados.

6.5 Em função do exposto a proponente deverá apresentar, **obrigatoriamente, na prova de conceito** a metodologia de trabalho com o detalhamento das atividades a serem executadas, o cronograma de trabalho e os recursos (de pessoal, equipamentos, softwares) a serem alocados para os seguintes serviços especializados:

6.5.1 A busca, organização e juntada do acervo funcional dos aposentados, militares dos quadros de reforma e reserva, instituidores de pensão e ex-servidores do Estado do Tocantins, de todos os benefícios concedidos pelo RPPS do estado, tanto os ativos, quanto os cessados.

6.6 Considerando que os documentos funcionais dos aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores, estão arquivados, em sua maioria no Igprev/TO, e uma parte nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origem, especialmente dos poderes e órgãos autônomos, será necessário primeiramente que seja efetuada a busca, localização e a juntada de tais documentos funcionais, constituindo o acervo funcional. Deverão ser organizados e acervados os seguintes processos e documentos básicos:

6.6.1 No caso de aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos instituidores de pensão e dos ex-servidores;

- a) Documentos Pessoais;
- b) Documentos e processos referentes ao ingresso no serviço público Estadual, tanto no estado de Goiás, quanto no Tocantins;
- c) Documentos de comprovação da filiação previdenciária: CTPS, Registro de Empregado; Declaração de FGTS. Folha de Pagamento e outros;
- d) Processos referentes ao Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- e) Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;
- f) Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

6.6.2 Digitalização e indexação do acervo funcional dos aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores:

- a) Consistem nos serviços para digitalizar os processos e documentos funcionais localizados nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origens e indexar para o respectivo aposentado, militar, instituidor de pensão ou ex-servidores, identificando e catalogando os documentos constates nos arquivos digitalizados, com objetivo de informar os





Superintendência de Compras e Central de Licitação

documentos localizados, para fins de comprovação das informações pessoais, funcionais, dos vínculos laborais e das filiações previdenciárias. Possibilitando o gerenciamento dos casos com a devida documentação exigida para fins de compensação previdenciária e/ou para cooperação financeira.

6.6.3 Análise e reconstituição dos vínculos laborais e da respectiva filiação previdenciária dos aposentados, dos militares dos quadros de reformados e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores do Estado do Tocantins:

- a) Consiste na análise da vida laboral dos aposentados, dos militares dos quadros de reformados e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores, com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral, tanto no Ente, quanto os períodos averbados, com a identificação do empregador e a respectiva filiação previdenciária, de forma que possibilite a verificação dos períodos com capacidade de compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (tanto com o RGPS quanto com outros RPPS). Todos os vínculos laborais, inclusive no próprio Ente, deverão ser comprovados com os documentos de prova, catalogados nos respectivos vínculos.
- b) A certificação da filiação previdenciária deverá ser efetuada com base no regime de contratação e documentos de prova. Considerar que, para os períodos laborados tanto no Estado do Tocantins, quanto no Estado de Goiás, existem casos de aposentados e instituidores de pensão que em determinados períodos foram filiados ao RGPS, e passaram pela transposição de Regime de Contratação, filiando-se ao RPPS.

6.6.4 Serviços específicos para fins de compensação previdenciária que trata a Lei nº9.796/99:

6.6.4.1 Com base nos serviços especificados nos itens anteriores, deverão ser realizados os serviços para o atendimento específico da Compensação Previdenciária, entre o RPPS/Igprev/TO e outros Regimes de Previdência, considerando as seguintes possibilidades:

- a) Com relação ao RGPS/INSS: como já estão sendo executados e são de domínio da equipe técnica Igprev/TO, os serviços a serem prestados para fins de Compensação Previdenciária junto ao RGPS/INSS deverão ser considerados somente para os benefícios concedidos anteriormente a 31 de dezembro de 2016, e atender obrigatoriamente as seguintes possibilidades, no mínimo:
- i) Produção de comprovações (início de prova) para o reconhecimento e a conversação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelas Prefeituras Municipais em CTC do INSS;
 - ii) Pendências de documentos de comprovação de filiação com o RGPS;
 - iii) A revisão de todos os requerimentos de compensação previdenciárias efetuadas com o RGPS, já aprovados, tanto com o RPPS como instituidor do benefício (módulo RO), quanto com o RGPS como instituidor do benefício (módulo RI) visando a identificação de inconformidades, a produção de provas e a revisão da compensação, se for o caso. Apresentar na metodologia de trabalho as possíveis inconformidades a serem trabalhadas para fins de revisão;
- b) Para compensação previdenciária entre o RPPS/Igprev/TO e outros RPPS, deverão atender obrigatoriamente as seguintes possibilidades no mínimo:
- i) Preparação de todos os benefícios com possibilidade de compensação previdenciária com outros RPPS, com os documentos de prova do vínculo laboral e da filiação previdenciária devidamente catalogada;
 - ii) As possíveis compensações com outros RPPS's da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares, com estimativas de valores de fluxo atrasado e pro rata com base no valor médio do benefício do RGPS;
 - iii) Pendências de documentos de comprovação por RPPS;
 - iv) Compensação de tempo averbado de militares e de serviço militar obrigatório;
- c) Para comprovação do vínculo laboral e filiação previdenciária dos ex-servidores, deverão atender obrigatoriamente as seguintes necessidades:
- i) Formação da base de comprovações de ingresso no serviço público no Estado de Goiás e Tocantins;
 - ii) Análise do vínculo laboral com os Estados do Tocantins e/ou Goiás com a certificação da filiação previdenciária com o RPPS dos Estados.

6.6.5 Fornecimento do software que suporte aos serviços da referida compensação:

6.6.5.1 Considerando o volume de documentos e informações a serem mantidos e gerenciados, será necessário um software que possibilite o suporte aos processos de retaguarda, ou seja, para o gerenciamento operacional de todos os benefícios concedidos pelo RPPS/Igprev/TO, em manutenção ou cessados, em relação à realização da referida compensação com outros Regimes de Previdência com o gerenciamento dos casos pendentes de comprovação.

6.6.5.2 A ferramenta possibilitará o suporte necessário para a continuidade da execução das compensações com outros Regimes de Previdência de forma regular pela própria equipe técnica do Igprev/TO, com a base de imagens e informações já processadas.

6.6.5.3 O Software deverá suportar no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) O gerenciamento dos processos e documentos digitalizados que constituem o acervo funcional dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores exonerados e ex-empregados públicos desligados;
- b) A reconstituição dos vínculos laborais dos instituidores dos benefícios com a identificação das filiações previdenciárias dos períodos averbados/incorporados filiados ao RGPS/INSS e a outros Regimes de Previdência;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- c) Gerenciar períodos prestados a outros entes públicos vinculados ao RGPS (Ex. Prefeitura e outros Governos Estaduais e/ou Federal), através da Certidão de Tempo de Serviço emitido pelo próprio ente público;
- d) Identificação dos documentos faltantes para fins de compensação previdenciária;
- e) O acompanhamento do registro da concessão do benefício junto ao TCE-TO;
- f) O gerenciamento dos benefícios com possibilidade de compensação e os respectivos documentos necessários e faltantes;
- g) O registro dos vínculos laborais computados para fins de compensação com o RGPS/INSS;
- h) O registro dos períodos vinculados ao Ente e a respectiva filiação previdenciária e os documentos comprobatórios;
- i) O registro dos períodos vinculados ao estado de Goiás, para fins de compensação, e a respectiva filiação previdenciária e os documentos comprobatórios.

6.7 Após a prestação dos serviços a proponente deverá fornecer o software utilizado com as bases de imagens e de dados para a continuidade dos serviços da referida compensação, sendo que, fica facultado ao RPPS/Igprev/TO em adquirir eventuais serviços técnicos e de manutenção, suporte e evolução do aplicativo, posteriormente.

7. DA REMUNERAÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A proposta de remuneração deverá ser apresentada por preço fixo, para um quantitativo previsto de 13.000 mil segurados com averbação de tempo e outros 20.000 mil ex-servidores conforme tabela detalhada no numeral 7.4 deste Termo. Deverá estar já inclusos no preço todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços ofertados na proposta, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte e alimentação do pessoal, equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, o software aplicativo a ser utilizado e fornecido após a execução dos serviços e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

7.2 A remuneração será efetuada por tipo de serviço realizado conforme segue abaixo e nos percentuais descritos na tabela do numeral 7.3:

7.2.1 Benefício (aposentadoria ou pensão) digitalizado, analisado e lançado no software, aplicativo, com informações referentes aos períodos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, conforme especificado no item 6 deste Termo de Referência;

7.2.2 Para cada comprovação documental de outros Regimes de Previdência, devidamente digitalizado e catalogado para o(s) respectivo(s) vínculo(s) laboral (ais);

7.2.3 Para cada ex-servidor com documentos de ingresso e da respectiva filiação previdenciária devidamente digitalizada, os vínculos com o Estado do Tocantins, Goiás ou outros institutos de previdência analisados e os documentos catalogados;

7.3 O valor máximo para fins de contratação e de lances será de R\$ XX (XX reais), conforme quantitativos descritos na tabela do numeral 7.4, sendo que, na execução, para fins de apuração da remuneração e pagamento dos serviços executados, será aplicada a seguinte proporção para o lance vencedor:

Proporção do valor da proposta vencedora	ITEM DE REMUNERAÇÃO	Valor proporcional ao lance vencedor
60%	Para cada benefício (aposentadoria ou pensão) digitalizado e analisado os períodos laborais e as respectivas filiações previdenciárias;	R\$ XX
20%	Para cada comprovação documental de outros Regimes de Previdência, devidamente digitalizado e catalogado para o(s) respectivo(s) vínculo(s) laboral (ais);	R\$ XX
20%	Para cada ingresso de ex-servidores devidamente digitalizado e analisado o período laboral com a comprovação documental da filiação previdenciária no Estado do Tocantins e/ou Goiás;	R\$ XX

7.4 Estão estimados os seguintes quantitativos para a prestação dos serviços em questão:

Contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento de acervo documental, conforme Termo de Referência, compreendo:

QTDE ESTIMADA DE BENEFÍCIOS	QTDE BENEFÍCIOS	QTDE VINC. COM OUTROS REG. PREV.	VALOR DO SERV. DIGITALIZ + ANÁLISE DO BENEFÍCIO	VALOR DOS VÍNCULOS COMPROVADOS PARA OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	TOTAL ESTIMADO PARA SERV DIGITILIZ + ANÁLISE	TOTAL ESTIMADO PARA VÍNCULOS COMPROVADO À OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	TOTAL ESTIMADO DOS BENEFÍCIOS COM OS VÍNCULOS COMPROVADO À OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

8.000	Aposentadoria com averbações de 01 outro Regime de Previdência.	01	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
3.000	Aposentadoria com averbações de 02 outros Regime de Previdência.	02	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
1.500	Aposentadoria com averbações de 03 outros Regime de Previdência.	03	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
500	Aposentadoria com averbações de 04 outros Regime de Previdência.	04	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
20.000	ex-servidores	0	-	R\$ XX	-	R\$ XX	R\$ XX
33.000	TOTAL				R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

7.5 A Licitante deverá apresentar preços para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.

Nota: Atualmente o Igeprev/TO possui aproximadamente 18.000 segurados. Deste universo, cerca de 5.000 dos segurados adquiriram benefício sem terem averbado tempo de contribuição de outros institutos de previdência, ou seja, todo o período de contribuição previdenciária foi exclusivamente para o Igeprev/TO. Dessa forma, não foram inclusos nos serviços de compensação entre os regimes de previdência justamente por não existir nenhuma possibilidade de compensação.

8. QUALIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

8.1 Considerando se trata de um serviço especializado, complexo, multidisciplinar e na condição de êxito, faz-se necessário estabelecer critérios mínimos de qualificação das proponentes com objetivo de assegurar a contratação de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira para suportar a demanda de serviços e de recursos necessários à obtenção dos resultados almejados por esta Autarquia, sem comprometer o seu caráter competitivo, conforme determina a legislação vigente, preservando o necessário equilíbrio entre segurança nas contratações e a competitividade.

8.2 Em função do exposto, a empresa licitante deverá apresentar junto à documentação de habilitação as seguintes qualificações:

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

8.3.1 DA EMPRESA

a) A contratada deverá estar ciente de que caso seja classificada e tenha o objeto adjudicado a seu favor deverá providenciar a inclusão dos profissionais, necessários ao completo atendimento do objeto licitado, em seu quadro de empregados, nos termos da legislação trabalhista vigente, com possibilidade de ser impedida da assinatura do contrato e ser penalizada conforme previsto em edital caso não atenda a referida exigência;

b) A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, equipe multidisciplinar, formado por profissionais de nível superior com registro nos respectivos Conselhos de Classe, nas seguintes áreas, no mínimo (01 Advogado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil; 01 Contador, Administrador ou Gestor Público ou de Recursos Humanos, com registro no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração, respectivamente; 01 Analista de Sistemas, sem necessidade do registro em Conselho de Classe), sendo que para fins de vínculo empregatício em cargo ou função citada anteriormente poderá ser realizada por meio de:

- i) A apresentação de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação e as de registro de emprego com o cargo e outras relevantes);
- ii) Declaração, contrato de trabalho ou documento similar, firmado entre a empresa e o profissional, em papel timbrado original, constando detalhadamente o segmento específico da atividade exercida, o respectivo tempo de atuação, a duração prevista da relação jurídica entre as partes, e demais detalhes relevantes que demonstrem o vínculo entre a empresa e o profissional; e
- iii) Em caso de vínculo societário: a apresentação de cópia simples do último contrato social em que o profissional é citado, acompanhado de documentação comprovando a formação do referido sócio o Segmento de Atuação e a Atividade realizada pelo profissional.

8.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE

a) A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em seu nome, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em**



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, demonstrando que administra ou administrou os volumes mínimos estimados para contratação, conforme abaixo:

- i) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na busca, localização, organização e digitalização de acervo documental de aposentados e de instituidores de pensão com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.
- ii) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na análise dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.
- iii) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove, que a empresa já prestou serviços de compensação para processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um Regime Próprio de Previdência com o Regime Geral de Previdência Social, com aprovação de no mínimo 1.000 requerimentos com o RPPS como Regime instituidor- módulo RO e decidido no mínimo 250 requerimentos com o RGPS como Regime instituidor- módulo RJ, para um único Ente.
- iv) Deverá ser apresentada juntamente com o Atestado, a cópia do contrato de prestação de serviço ou extratos publicados em Diário Oficial, em nome do emitente do Atestado, acompanhados de demonstrativos de Fechamento Financeiro emitido pelo aplicativo COMPREV do MPS, com a comprovação dos quantitativos inicial e final do período de validade do contrato.
- v) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante forneceu software específico para suporte dos serviços de retaguarda da compensação financeira que trata a lei nº 9.796 de 1999, com as funcionalidades mínimas de gerenciamento de documentos (digitalizados), registros dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias, suporte para os serviços de busca e localização de documentos;

8.4.1 Será aceito o somatório de atestado(s) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9. AMOSTRAS A SEREM AVALIADAS NA PROVA DE CONCEITO

9.1.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:
	9.1 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços que possibilitem o minucioso levantamento dos documentos funcionais para comprovação da filiação previdenciária dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores (desligados/exonerados), junto aos arquivos dos órgãos de origem dos aposentados, instituidores de pensão e dos ex-servidores. Apresentar obrigatoriamente, a descrição dos serviços e atividades, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
9.2.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:
	9.2 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços para digitalização, identificação e indexação dos documentos aos respectivos instituidores do benefício. A metodologia de trabalho deverá efetuar o controle e o gerenciamento dos documentos localizados e os documentos faltantes para fins de compensação previdenciária e de cooperação financeira. Apresentar obrigatoriamente, a descrição dos serviços e atividades, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
9.3.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA ANÁLISE E RECONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS LABORAIS E DA RESPECTIVA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS, DOS MILITARES DOS QUADROS DE REFORMADOS E RESERVA, DOS INSTITUIDORES DOS BENEFÍCIOS E DOS EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS:
	9.3 Apresentar a metodologia de trabalho a ser aplicada para efetuar a reconstituição da vida laboral dos aposentados, dos militares dos quadros de reformado e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores, com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral, tanto no Ente, quanto dos períodos averbados, com a identificação do empregador e a respectiva filiação previdenciária. De forma que possibilite a verificação dos períodos com capacidade de compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (tanto com o RGPS quanto com outros RPPS) ou de Cooperação Financeira que trata a LC nº 31/1977. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de trabalho, à alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).





9.4.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE TRATA A LEI 9.796/99:
	<p>9.4 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços que possibilitem as seguintes compensações específicas:</p> <p>9.4.1 Com relação ao RGPS/INSS:</p> <ol style="list-style-type: none">Produção de comprovações (início de prova) para o reconhecimento e a conversão da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelas Prefeituras Municipais em CTC do INSS;Pendências de documentos de comprovação de filiação com o RGPS; <p>9.4.2 Para compensação previdenciária entre o RPPS/Igpeprev/TO e outros RPPS:</p> <ol style="list-style-type: none">Preparação de todos os benefícios com possibilidade de compensação previdenciária com outros RPPS, com os documentos de prova do vínculo laboral e da filiação previdenciária devidamente catalogada;As possíveis compensações com outros RPPS's da União, dos Estados, dos Municípios e dos militares, com estimativas de valores de Fluxo Atrasado e pró rata com base no valor médio do benefício do RGPS;Compensação de tempo averbado de militares e de serviço militar obrigatório; <p>9.4.3 Para comprovação do vínculo laboral e filiação previdenciária dos ex-servidores, deverão atender obrigatoriamente as seguintes necessidades:</p> <ol style="list-style-type: none">Formação da base de comprovações de ingresso no serviço público no Estado de Goiás e Tocantins;Análise do vínculo laboral com os Estados do Tocantins e/ou Goiás com a certificação da filiação previdenciária com o RPPS dos Estados;Apresentar a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de trabalho e a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
9.5.	SOFTWARE APLICATIVO PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS PROPOSTO:
	<p>9.5.1 Apresentar o software aplicativo para gerenciamento dos serviços relativos à referida compensação, com funcionalidade para suportar no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none">Suportar a digitalização dos documentos organizados e acervados os seguintes processos e documentos básicos:<ol style="list-style-type: none">Documentos Pessoais;Fichas Funcionais, Contratos de Trabalho, Carteira de Trabalho, Histórico Funcional;Processos referentes à Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;Possibilitar a análise do período laboral utilizado para fins de apuração do tempo de contribuição, com detalhamento de todos os vínculos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, com o controle da respectiva comprovação documental, isto é, os períodos laborados no ente e os períodos averbados/incorporados, em caso de períodos filiados a outros regimes de previdência, identificar se consta a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição;<ol style="list-style-type: none">Apurar os períodos de contribuição a outros Regimes de Previdência;O gerenciamento dos processos de concessão do benefício com pendências de documentos, com períodos laborados a outros entes públicos, com pendências no Tribunal de Contas;O roteiro de apresentação deverá ser efetuado com a apresentação das seguintes funcionalidades mínimas:<ol style="list-style-type: none">Suportar a digitalização dos documentos organizados e acervados dos seguintes processos e documentos básicos:<ul style="list-style-type: none">Documentos Pessoais;Fichas Funcionais, Contratos de Trabalho, Carteira de Trabalho, Histórico Funcional;Processos referentes à Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

d) Funcionalidade 01: Indexar diversos documentos e no mínimo processo com 50 páginas para um determinado aposentado:

Pré-requisito:

A proponente deverá utilizar os dados de um aposentado cadastrado e simular o teste com vários documentos gerados em PDF, JPEG ou outro formato e realizar o cadastro de processo com no mínimo 50 páginas (simulando um processo de aposentadoria).

Caso de uso:

Indexar os documentos (no mínimo três) e um processo com no mínimo 50 páginas para um determinado aposentado.

Resultado:

Os documentos e o processo indexados para uma matrícula de um aposentado.

e) Funcionalidade 02: Identificar e Indexar os documentos exigidos para comprovação da Compensação Previdenciária nos documentos

Pré-requisito:

Os documentos e o processo de aposentadoria indexada para um determinado aposentado. Convencionado que, as imagens indexadas devam ser:

- a) Doc. 01 seja somente um Histórico Funcional;
- b) Doc. 02 seja somente uma CTC/INSS;
- c) Doc. 03 seja somente um documento de comprovação de vínculo com o Ente;
- d) Doc. 04 seja um processo de aposentadoria contendo 50 páginas, onde a página 10 seja o Ato de Aposentadoria e a página 25 a Homologação.

Caso de uso:

Indexar os documentos e a páginas conforme convencionado.

Resultado:

Identificar se o aposentado possui todos os documentos exigidos para fins de compensação com o RGPS/INSS e se o mesmo possui documentos para fins de comprovação do período GO.

9.5.2 Possibilitar a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo da vida laboral e o respectivo vínculo previdenciário dos instituidores dos benefícios;

l) Funcionalidade 01: Registrar os vínculos de trabalho, no Ente e os demais períodos averbados:

Pré-requisito:

Considerar que o determinado servidor tenha todos os documentos conforme a indexação anterior e tenha os seguintes vínculos laborais:

- a) Período 01 de 01/08/1972 a 31/12/1978 – Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – filiado ao RPPS do Estado;
- b) Período 02 de 01/01/1979 a 30/04/1994 – Secretaria do Município Exemplo 1 – filiado ao RGPS;
- c) Período 03 de 01/05/1994 a 30/12/2000 – Secretaria do Município Exemplo 2 – filiado ao RPPS do Município;
- d) Período 04: Averbado de 01/03/1970 a 30/05/1973 – Empresa privada “A” – filiado ao RGPS;
- e) Período 05: Averbado de 01/05/1965 a 31/12/1969 – Empresa privada “B” – filiado ao RGPS;

Caso de uso:

Registrar os vínculos laborais com as respectivas filiações previdenciárias

Resultado:

Identificar concomitâncias e apresentar os resumos de todos os tempos de responsabilidade de cada regime de previdência a qual o aposentado foi filiado ao longo da sua vida laboral;





II) Funcionalidade 02: Emitir o requerimento da compensação previdenciária (modelo do COMPREV/INSS) com a quantidade de dias requeridos ao RGPS conforme comprovações:

Pré-requisito:

No exemplo anterior:

- a) Período 01 de 01/08/1972 a 31/12/1978 – Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – filiado ao RPPS do Estado;
- b) Período 02 de 01/01/1979 a 30/04/1994 – Secretaria do Município Exemplo 1 – filiado ao RGPS;
- c) Período 03 de 01/05/1994 a 30/12/2000 – Secretaria do Município Exemplo 2 – filiado ao RPPS do Município;
- d) Período 04: Averbado de 01/03/1970 a 30/05/1973 – Empresa privada “A” – filiado ao RGPS;
- e) Período 05: Averbado de 01/05/1965 a 31/12/1969 – Empresa privada “B” – filiado ao RGPS;

Caso de uso:

Emitir o requerimento de compensação com os períodos de responsabilidade do RGPS.

Resultado:

Requerimento com a apuração dos períodos de responsabilidade do RGPS;

9.5.3 Possibilitar o gerenciamento documentos exigidos para compensação entre regimes de previdência dos instituidores dos benefícios, por órgão ou poder;

- a) Funcionalidade 01: apresentar no mínimo 5 instituidores de benefícios com todos os documentos exigidos para fins de compensação e outros 5 com pendência de documentos sendo 2 com falta do Registro do Tribunal de Contas e 2 com falta da CTC do RGPS e 1 com falta do Ato da Aposentadoria:

Pré-requisito:

Considerar para fins de apresentação os seguintes documentos exigidos para fins de compensação previdenciária: Descrição do Histórico Funcional, Ato da Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS.

Cadastrar no mínimo 10 aposentados sendo:

- a) 02 da Secretaria de Educação do Estado de TO, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS;
- b) 01 da Secretaria de Educação do Estado de TO, sem a CTC do RGPS;
- c) 01 da Secretaria de Educação do Estado de TO, sem a Homologação do TCE;
- d) 02 da Secretaria de Administração do Estado de TO, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS;
- e) 01 da Secretaria de Administração do Estado de TO, sem a CTC do RGPS;
- f) 01 da Secretaria de Administração do Estado de TO, sem o Ato da Aposentadoria;
- g) 02 da Autarquia de Água e Esgoto, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a Certidão do RPPS para períodos RGPS no Ente;

Caso de uso 01:

Emitir a relação dos aposentados com todos os documentos necessários para a análise e apuração dos períodos a serem compensados com o RGPS.

Caso de uso 02:

Emitir a relação dos aposentados com que estão sem a CTC do RGPS.

Caso de uso 03:

Emitir a relação dos aposentados que estão sem a Homologação do TCE.

Caso de uso 04:

Emitir a relação dos aposentados que estão sem o Ato da Aposentadoria.

Resultados:

Apresentar os seis aposentados com a documentação completa;

Apresentar 1 sem a Homologação do TCE;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

Apresentar 2 sem a CTC do RGPS;
Apresentar 1 sem o Ato de Aposentadoria;

9.6. CRONOGRAMA E ROTEIRO PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS (PROVA DE CONCEITO)**9.6.1. Comissão de Avaliação**

9.6.1.1 Cabe a comissão técnica, a ser designada pelo Igeprev/TO, garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

9.6.1.2 Emitir o Relatório de avaliação técnica;

9.6.1.3 Acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de aceite definitivo ou de recusa dos serviços realizados, durante a vigência do contrato.

9.6.2. Cronograma da Avaliação

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÃO
Notificação da data da apresentação da amostra (prova de conceito)	.../.../.....	A Notificação será enviada logo após a habilitação da licitante vencedora do certame. O prazo para apresentação da amostra será de até 05 dias úteis após a notificação.
Apresentação da amostra	.../.../.....	A licitante deverá disponibilizar todo o material de apresentação das metodologias de trabalho bem como da ferramenta de suporte (software aplicativo) na data estabelecida para a prova de conceito. <ul style="list-style-type: none"> Para apresentação das metodologias e os esclarecimentos serão efetuados em 3 horas das 08:30 – 11:30 do dia estabelecido. A apresentação e os esclarecimentos da ferramenta de suporte (software aplicativo) serão efetuados em 3 horas das 13:30 às 16:30 do dia estabelecido. A amostra apresentada (metodologia de trabalho), deverá ser entregue por escrito em 1 via, em papel timbrado e devidamente assinado.
Avaliação da amostra	.../.../.....	Após a apresentação da amostra e o recebimento da metodologia de trabalho, a Comissão Técnica terá três dias uteis para estudo da metodologia de trabalho apresentada e elaboração do relatório de análise.
Divulgação da análise da amostra.	.../.../.....	Prazo previsto de 1 dia, após a avaliação da amostra.

9.6.3. A critério da Comissão, os seus componentes poderão formular questionamentos e esclarecimentos sobre a metodologia apresentada.

9.6.4 Além dos testes previstos neste roteiro, a Comissão poderá realizar outros que considerar necessários à demonstração de atendimento do software aplicativo.

9.6.5. Registro da Amostra

a) Será elaborada a Ata de demonstração que deverá registrar as amostras apresentadas, consignando as ocorrências observadas na apresentação e nos testes da ferramenta apresentadas, quer sejam funcionais ou não funcionais;

b) As atas diárias das fases de demonstração da amostra subsidiarão a elaboração do Relatório de avaliação técnica, e o integrarão.

9.6.6. Relatório da avaliação técnica

a) Será integrado pelos casos de testes e pelas atas, sendo subsídio à Comissão de Avaliação para a emissão do Termo de aceite definitivo ou de recusa das amostras.

9.7. CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DE CONCEITO

9.7.1 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:	
AVALIAÇÃO:	
Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificados: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





9.7.2 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:

AVALIAÇÃO:

Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificados: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possibilidades de constituição de créditos	Apresentou as possibilidades compatíveis: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

9.7.3 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA ANÁLISE E RECONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS LABORAIS E DA RESPECTIVA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS, DOS MILITARES DOS QUADROS DE REFORMADOS E RESERVA, DOS INSTITUIDORES DOS BENEFÍCIOS E DOS EX-SERVIDORES DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS:

AVALIAÇÃO:

Metodologia de trabalho apresentada:	Atende os serviços especificado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possibilidades a serem trabalhadas para melhorar a compensação previdenciária	Apresentou as possibilidades compatíveis: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

9.7.4 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE TRATA A LEI 9.796/99:

AVALIAÇÃO:

Metodologia de trabalho apresentada:	Atende os serviços especificado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possibilidades a serem trabalhadas para melhorar a compensação previdenciária	Apresentou as possibilidades compatíveis: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

9.7.5 SOFTWARE APLICATIVO PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS PROPOSTO

AVALIAÇÃO:

Apresentação da ferramenta de suporte (Software aplicativo):	Atende as funcionalidades exigidas: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Testes efetuados:	Realizou todos os testes requisitados: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recursos de tecnológico:	Atende os requisitos tecnológicos exigidos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não





10. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Deverá fornecer todo o PESSOAL, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E DEMAIS FERRAMENTAS para a execução dos serviços, cabendo aos órgãos da Administração Estadual, apenas realizar a abertura do acesso aos arquivos, documentos e informações, sendo que todo o pessoal de coleta, organização, digitalização, armazenamento, análise, processamento e de apoio serão de responsabilidade da proponente;
- 10.2 Deverão estar inclusos na proposta de preços os softwares aplicativos e demais produtos específicos de TI utilizados para a prestação dos serviços propostos;
- 10.3 A responsabilidade pelo espaço físico para a prestação dos serviços será da proponente.
- 10.4 Em casos de conveniência e disponibilidade do espaço físico a contratante poderá ceder à proponente o espaço físico em alguns setores por questões de segurança dos documentos, qualidade e comodidade para a execução dos serviços;
- 10.5 Deverá manter total sigilo e confidencialidade das informações envolvidas no trabalho.

11. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 A proposta deverá apresentar todos os serviços especificados no item 6 e subitens deste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar os resultados.
- 11.2 Não será aceita propostas com fornecimento parcial dos serviços especificados no item 6 e seus subitens;
- 11.3 A proposta deverá conter os detalhamentos de todos os serviços propostos, conforme especificações do item 6 e seus subitens, de forma clara, precisa e com os prazos, quantitativos de pessoal e de apoio (equipamentos, mobiliários, softwares de apoio e outros) especificados;
- 11.4 Todas as despesas com impostos, encargos e com deslocamentos do pessoal envolvido no projeto, equipamentos, transportes, suprimentos, instalações físicas, deverão estar inclusos nos preços.

12. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Ficará a cargo Igeprev/TO, a supervisão e fiscalização dos serviços;
- 12.2 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato deverão ser anotadas pelo servidor designado pelo titular da Pasta beneficiária, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3 Objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual, a proponente contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O(s) contrato(s) efetivamente formalizados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência adstrita aos créditos orçamentários, respeitando os quantitativos máximos delimitados em Edital.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos no futuro contrato, bem como, pagar pelo fornecimento dos serviços prestados, mediante o pleno atendimento do objeto previsto neste estudo e demais obrigações previstas na Legislação aplicável;
- 14.2 Disponibilizar o Termo de Referência para consulta, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 14.3 Permitir acesso dos funcionários da contratada às suas dependências para esclarecimentos sobre anuências quanto à entrega do objeto;
- 14.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela contratada; bem como, disponibilizar a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades, quando a realização destas for necessária nas dependências do Instituto;
- 14.5 Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato;
- 14.6 Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 14.7 Recusar o recebimento e/ou exigir correções em relatórios, banco de dados, sistemas ou quaisquer outros serviços que apresentarem irregularidades, bem como eventual ocorrência relevante relacionada com os mesmos;
- 14.8 Atestar a Nota Fiscal correspondente à etapa atendida, após o referido serviço for aceito;
- 14.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecida no contrato;
- 14.10 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade;



**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto;
- 15.2 Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a contratante, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 15.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos;
- 15.4 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entregá-los nos prazos estabelecidos;
- 15.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- 15.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;
- 15.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.8 Apresentar, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.10 Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização; e
- 15.11 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitrados na referida condenação.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, ainda ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 17.2 As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:
- 17.2.1 Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- 17.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e
- 17.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante os serviços executados no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal respectiva, devendo constar na nota fiscal descrição dos serviços, valor unitário e total de cada item, número do contrato, devendo apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e social, estando todas vigentes;
- 18.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 18.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições constando o recebimento definitivo, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;
- 18.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato realizará o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes ou outras exigências previstas no edital que deixaram de ser cumpridas, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.6 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 18.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 18.10 Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 18.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
- 18.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 18.14 Somente por motivo de economicidade, segurança ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente;
- 18.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93
- 19.2 Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- 19.3 Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE, devidamente escriturada em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerado, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;
- 19.4 Seguro-Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro;
- 19.5 Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei nº 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:
- 19.5.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 19.5.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 19.5.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 19.5.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 19.6 Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
- 19.7. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no neste item, devidamente atualizada;
- 19.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 19.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.8.2. Prejuízos causados ao IGEPREV-TO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 19.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da Contratante à CONTRATADA; e.
- 19.8.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 19.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 19.9.1. Caso fortuito ou força maior;
- 19.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 19.9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração do CONTRATANTE ou
- 19.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.
- 19.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;
- 19.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);
- 19.12. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 19.13. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação;
- 19.14. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;
- 19.15. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;
- 19.16. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e após o término da vigência do Contrato acrescido de 3 (três) meses.
- 19.17. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 19.18. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- 19.19. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 19.21. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;
- 19.22. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 Os serviços preliminares deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e a conclusão de cada etapa deverá ocorrer conforme cronograma apresentado pela contratada e aceito pelo contratante;
- 20.2. O envio de documentos, visitas à sede do Igeprev/TO e quaisquer outros assuntos relacionados a este estudo técnico deverão ser realizados em dias úteis, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou em outro horário vigente à época de atendimento no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Al. 05, lotes 02 e 03 – Palmas/TO, CEP 77.006–328;
- 20.3 A empresa detentora da futura Ata de Registro de Preços oriunda do certame licitatório deverá manter as condições de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Edital durante a vigência da Ata e dos contratos originados desta;
- 20.4 O licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório, assim como, durante a vigência do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 20.5 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Igeprev/TO em qualquer fase do Pregão;
- 20.6 Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório;
- 20.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

20.8 A participação do licitante na licitação implicará no conhecimento integral dos termos e condições inseridas no edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.9 Por se tratar de registro de preços a futura licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Igeprev/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado ou ser revogado, a juízo da Administração do Instituto, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

20.10 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta ou documentação relativa ao presente Edital.

20.11 Observar que o Preço Total do Lote é que deve ser lançado na Proposta, cujo Preço Total deverá contemplar o lote com todos os seus itens e quantitativos, sob o risco de desclassificação;

20.12 As normas que disciplinarão o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança na contratação;

20.13 Fica desde logo esclarecido que todos os participantes do futuro Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

20.14 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao gestor Igeprev/TO para o procedimento de homologação.

20.15 No exame de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas as propostas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, que:

20.15.1 apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Esta análise será efetuada nos valores apresentados para cada ITEM e para o valor global da proposta;

20.15.2 não atenderem às exigências contidas no Pregão.

20.16 A futura contratada deve manter preposto, aceito pelo Igeprev/TO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde constará: nome completo; número do CPF; número do documento de identidade; dados relacionados à sua qualificação profissional; telefones para contato; e, e-mail;

20.17 O preposto deverá estar apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada ao objeto contratado;

20.18 Manter o sigilo de dados e informações de quaisquer documentos que tiver acesso, ficando expressamente vedada a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei;

20.19 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto do contratante, relativamente à prestação dos serviços;

20.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro Contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

20.21 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a criticidade do objeto licitado e o fato da atividade compreender um esforço de funcionalidades integradas, cabendo na possibilidade de alguma eventualidade, apurar a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, exigindo rigoroso controle quanto aos documentos públicos manuseados durante a execução dos serviços;

20.22 Diante do exposto, considerando as peculiaridades e a natureza do serviço a ser contratado e ainda considerando a dificuldade de definir previamente o quantitativo exato de revisões que serão realizadas nos processos que concederem benefícios com a averbação de tempo de contribuição em outros regimes de previdência. Dessa forma, estima-se o quantitativo de 13.000 (treze mil) revisões entre os atuais 18.000 (dezoito mil) aposentados e pensionistas vinculados ao Igeprev/TO, além de outros 20.000 (vinte mil) processos de ex-servidores, assim, justifica-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nas quantidades e características adequadas às atuais necessidades do Igeprev/TO, sendo o Regime de Execução Empreitada por preço global e o Tipo de licitação o Menor Preço Global considerando à necessidade técnica da contratação em conjunto e por questões de compatibilidade dos serviços conforme descrito neste Termo de Referência;

20.23 O agrupamento dos serviços justifica-se ainda tendo em vista que o desmembramento do objeto do atual Termo apresenta-se tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementaridade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto;

20.24 A fragmentação do objeto em vários itens poderia ocasionar em diversas contratações, podendo comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, uma vez que cada empresa trabalharia de forma distinta e cada etapa dependeria diretamente de sua antecessora, dessa forma, ainda sob a perspectiva técnica, a execução dos serviços objeto do presente Termo, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares.





21. MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO

Contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento de acervo documental, conforme Termo de Referência, compreendo:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO							
01	Contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento de acervo documental.							
	QTDE ESTIMADA DE BENEFÍCIOS	QTDE BENEFÍCIOS	QTDE VINC. COM OUTROS REG. PREV.	VALOR DO SERV. DIGITALIZ + ANÁLISE DO BENEFÍCIO	VALOR DOS VÍNCULOS COMPROVADOS PARA OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	TOTAL ESTIMADO PARA SERV DIGITLIZ + ANÁLISE	TOTAL ESTIMADO PARA VÍNCULOS COMPROVADO À OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	TOTAL ESTIMADO DOS BENEFÍCIOS COM OS VÍNCULOS COMPROVADO À OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA
	8.000	Aposentadoria com averbações de 01 outro Regime de Previdência	01					
	3.000	Aposentadoria com averbações de 02 outros Regime de Previdência	02					
	1.500	Aposentadoria com averbações de 03 outros Regime de Previdência	03					
	500	Aposentadoria com averbações de 04 outros Regime de Previdência	04					
	20.000	ex-servidores	0					
	33.000	TOTAL						
	TOTAL GERAL							





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nome do licitante) inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de participação no presente certame, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, aos de de 2022.

.....
LICITANTE





ANEXO III

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E A EMPRESA....., REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7892/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental**, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2022, conforme Processo nº 2021/24830/04147 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Al. 05, lotes 02 e 03 – Palmas/TO, CEP 77.006–328.

O prazo para início da prestação dos serviços preliminares será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a sua vigência adstrita aos créditos orçamentários, respeitando os quantitativos máximos delimitados em Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 2021/24830/04147, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como:

- a) O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos no futuro contrato, bem como, pagar pelo fornecimento dos serviços prestados, mediante o pleno atendimento do objeto previsto no estudo e demais obrigações previstas na Legislação aplicável;
- b) Disponibilizar o Termo de Referência para consulta, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Permitir acesso dos funcionários da contratada às suas dependências para esclarecimentos sobre anuências quanto à entrega do objeto;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela contratada; bem como, disponibilizar a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades, quando a realização destas for necessária nas dependências do Instituto;
- e) Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato;
- f) Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- g) Recusar o recebimento e/ou exigir correções em relatórios, banco de dados, sistemas ou quaisquer outros serviços que apresentarem irregularidades, bem como eventual ocorrência relevante relacionada com os mesmos;
- h) Atestar a Nota Fiscal correspondente à etapa atendida, após o referido serviço for aceito;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecida no contrato;
- j) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto;
- e) Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a contratante, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos;
- g) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entregá-los nos prazos estabelecidos;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;
- n) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante os serviços executados no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal respectiva, devendo constar na nota fiscal descrição dos serviços, valor unitário e total de cada item, número do contrato, devendo apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e social, estando todas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESAS

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do Contrato, garantia no





Superintendência de Compras e Central de Licitação

percentual de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93

Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE, devidamente escriturada em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerado, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

Seguro-Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro;

Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei nº 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

- Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no neste item, devidamente atualizada;

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados ao IGEPREV-TO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da Contratante à CONTRATADA; e
Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
Caso fortuito ou força maior;
Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração do

CONTRATANTE ou

Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação;

Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;





Superintendência de Compras e Central de Licitação

A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e após o término da vigência do Contrato acrescido de 3 (três) meses.

O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;

A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS PENALIDADES

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - DO CONTROLE

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ



Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE





Superintendência de Compras e Central de Licitação

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2022.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:





ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

A Pregoeira da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2022 do Instituto de Gestão Previdenciária do tipo **MENOR PREÇO**, realizada por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

- a) Os serviços deverão ser entregues no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Al. 05, lotes 02 e 03 – Palmas/TO, CEP 77.006–328.
- b) O prazo para início da prestação dos serviços preliminares será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

1.3. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O contrato terá a sua vigência adstrita aos créditos orçamentários, respeitando os quantitativos máximos delimitados em Edital.
- c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 22 do Decreto 6.081/2020.
- f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante os serviços executados no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal respectiva, devendo constar na nota fiscal descrição dos serviços, valor unitário e total de cada item, número do contrato, devendo apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e social, estando todas vigentes.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a pregoeira e o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.





Palmas - TO, de de 2022.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA

Pregoeira

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA

Presidente

Empresas:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ

Documento foi assinado digitalmente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA em 26/05/2022 13:12:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: A0EA35D40106DBBE



SGD: 2022/24839/007000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº S/N

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	02
2. SUPORTE LEGAL.....	02
3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR.....	03
4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	03
5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	08
6. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS.....	08
7. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	09
8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.....	10
9. DO CONTEXTO ATUAL.....	10
10. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
11. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM CONTRATADOS	12
12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15
13. AMOSTRAS A SEREM AVALIADAS NA PROVA DE CONCEITO.....	19
14. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	27
15. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	27
16. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	28
17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.....	28
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	28
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	29
20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	30
21. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	30
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	30
24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	31
25. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO.....	31
26. ANÁLISE DE RISCO.....	34
27. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	35





1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto deste estudo preliminar é a realização de registro de preços para futura e provável contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros de reformada e reserva e dos ex-servidores, mesmo os cessados, com o objetivo específico de preparar e revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019, conforme especificações técnicas discriminadas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no futuro Edital e seus Anexos.

2. SUPORTE LEGAL

- **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- **Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- **Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999** (Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências);
- **Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- **Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018** (Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993);
- **Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018** (Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal);
- **Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019** (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- **Decreto Federal nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019** (Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999);
- **Decreto Estadual nº 2.183, de 02 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.763** (Dispõe sobre o Regulamento Próprio do Pregão Eletrônico, e adota outras providências);





- **Decreto Estadual nº 2.434 de 06 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.936** (Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências); e
- **Decreto Estadual nº 6.081 de 07 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.579** (Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, e adota outras providências).
- **Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 02 de julho de 2020** (Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019).

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 No presente caso, não existem outras contratações cujas informações sejam pertinentes neste tópico.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

I. DA LEGALIDADE:

4.1 A compensação previdenciária entre Regimes de previdência está prevista pelo Artigo 201, § 9º da Constituição Federal e instituída pela Lei Federal 9.796, de 05 de maio de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 10.188 de 2019, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os Regimes Próprios de Previdência Social, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

II. DA NECESSIDADE:

4.2 O Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da unidade gestora única do regime próprio de previdência social, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-To, vem desenvolvendo diversas ações no sentido de fortalecer o fundo previdenciário de seus servidores, visando sua sustentabilidade e a redução de seu deficit atuarial.

4.3 Mesmo sendo um Estado novo, criado em 1988 e instalado em 1989, com o desmembramento de parte do Estado de Goiás, o RPPS do Estado já possui um deficit financeiro mensal na ordem de R\$ 24 milhões, para os beneficiários civis, e R\$ 28 milhões, para os beneficiários militares, valores estes muito desproporcionais a idade do Ente e do seu quadro de servidores, e um dos fatores que onera demasiadamente a balança do equilíbrio financeiro é decorrente dos servidores que ingressaram no serviço público do Estado do Tocantins e averbaram períodos laborados a outros entes públicos, principalmente os servidores remanescentes do Estado de Goiás.





4.4 Notadamente, à época, nem os Estados e nem a União se atentaram para a repercussão do ônus previdenciário de tais servidores, tanto que, não se estabeleceu nenhum critério ou regulamentação para delimitar a responsabilidade previdenciária para os Estados recém-criados. Fato que se justifica em parte, pois à época, a responsabilidade previdenciária limitava-se ao Tempo de Serviço e não ao Tempo de Contribuição e nem mesmo se cogitava sobre a formalização da compensação financeira entre Regimes Previdenciários. Atualmente com a regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019, torna-se fundamental preparar e processar a documentação de tais servidores, para requerer os períodos de responsabilidade de Goiás através da compensação previdenciária entre Regimes de Previdência, Lei nº 9.796/99, bem como de outros estados, municípios, Distrito Federal e a União.

4.5 A falta de sistematização e regulamentação sobre esses servidores remanescentes vem modulando diversas consequências sobre o Fundo previdenciário dos Servidores do Estado do Tocantins, uma vez que, muito desses servidores, começaram a se aposentar com pouco mais de dois anos de contribuição ao recém-criado Fundo Previdenciário dos Servidores do Estado do Tocantins, gerenciado pelo Igeprev-To.

4.6 Com as mudanças moduladas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, e mais especificamente pelo Decreto nº 10.188/2019 em relação à compensação previdenciária, torna-se urgente a necessidade de se buscar os recursos previdenciários efetuados pelos aposentados e instituidores de pensão do Estado do Tocantins a outros regimes de previdência, principalmente do Estado de Goiás.

4.7 Neste contexto, além das compensações entre o RPPS/Igeprev-To e o RGPS/INSS, que já vem sendo realizado, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019 que traz a previsão da compensação entre os RPPS a partir de 2022, busca-se a realização de serviços de base para revisar e preparar todo acervo documental para a realização futura das compensações entre o RPPS/Igeprev-To com outros RPPS's (da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), e também a compensação dos militares, tanto do Estado, quanto de outros Estados e das Forças Armadas.

4.8 Com a amplitude dada à compensação previdenciária, haverá um significativo aumento no volume e na complexidade para a realização das tais compensações, principalmente a compensação entre os RPPS, tanto para a formalização, quanto para operacionalização e gerenciamento, fundamentalmente pela singularidade de cada ente e o respectivo histórico das filiações previdenciárias de seus servidores e ex-servidores.

4.9 Em decorrência do exposto, torna-se fundamental, os serviços básicos para coletar, organizar, processar, e analisar e revisar todos os processos de concessão de benefício (aposentadorias e pensões) efetuados pelo RPPS do Estado do Tocantins, desde a sua criação até os dias atuais, com vistas à realização da compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (outros RPPS ou RGPS).

4.10 Com esse entendimento convém frisar que, trata-se da contratação de um conjunto de serviços e ferramentas que efetuará o processamento dos documentos funcionais que possibilitarão a





comprovação do ingresso e a respectiva filiação previdenciária, o histórico funcional do vínculo laboral no Ente, as averbações efetuadas para tempo de contribuição, até a aposentação ou desligamento se for o caso, de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores do Estado do Tocantins e, principalmente, os que ingressaram no serviço público do Tocantins, como remanescente do Estado de Goiás.

4.11 Ainda, o RPPS do Estado do Tocantins já vem realizando a Compensação Previdenciária com o RGPS/INSS, no entanto, como não possui em seus quadros, pessoal em quantidade suficiente e com a qualificação necessária para tratar das demandas para realização da compensação entre RPPS's, a referida prestação de serviços **deverá, em um primeiro momento preparar e revisar** todas as possibilidades, com as devidas comprovações e depois permitir que o Igeprev-To efetue as compensações.

4.12 Com este entendimento, para o atendimento das necessidades elencadas, requer no mínimo, uma estrutura de pessoal qualificado, com ferramentas de apoio (software específico) e metodologia de trabalho consolidada, e ainda, a capacidade para a resolução dos mais diversos e imprevistos de forma ágil e pontual, condições estas que, nem o Estado e nem o Igeprev-To dispõe.

4.13 Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização dos supramencionados trabalhos, quais sejam:

- a) Promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos do pelo Estado Goiás (ativos, exonerados, desligados), dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva e dos instituidores de pensão, visando à reconstituição e o entendimento dos vínculos laborais e suas respectivas filiações previdenciárias;
- b) Revisar todos os benefícios concedidos a partir de 31 de julho de 1989, para comprovar e identificar todas as possibilidades de compensação financeira que trata a Lei nº 9.796, com outros RPPS e revisar todas as possibilidades de novas compensações com o RGPS;
- c) Preparar a base de documentos de ex-servidores para comprovação da filiação previdenciária, exigidos para apresentação nos processos de compensação, a serem lançados no sistema COMPREV;
- d) Fornecimento de software aplicativo que possibilite o suporte dos serviços em questão.

4.14 Atendendo, dessa maneira, o interesse público primário, haja vista que, a não realização dessas atividades prementes poderá incorrer, mesmo que indiretamente em renúncia de receita e/ou na assunção de passivos indevidos, hipótese este que diverge do preceituado nos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública. Por todo exposto, torna-se imprescindível a efetivação de ações estruturantes que possibilite a redução do déficit financeiro previdenciário do Estado.

III. DOS RESULTADOS E DA ECONOMICIDADE:





4.15 No caso do Estado ou do Igeprev-To assumir a execução dos referidos serviços em questão, demandará em investimentos para contratação de pessoal, desenvolvimento de software aplicativo, capacitação, da implantação dos procedimentos operacionais e, até o efetivo resultado, tornará por demais onerosa à operação e exporia a administração ao risco de um eventual fracasso, uma vez que, trata-se de serviços complexos, onde, nem o Estado e nem o Igeprev-To possuem em seus quadros, servidores em quantidade, com experiência e a qualificação que requer os serviços em questão.

4.16 A contratação em questão justifica-se, pois, a **execução dos serviços de base, com a busca, coleta, digitalização e processamento dos documentos comprobatórios dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores**, possibilitará a formação do acervo documental para comprovação dos vínculos laborais e previdenciários que será fundamental para realização da compensação com outros RPPS's e possibilitará a continuidade dos serviços pela equipe técnica própria do Igeprev-To.

4.17 A execução dos trabalhos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, com base nas premissas aqui expostas, potencializará indubitavelmente os resultados financeiros, minimizando os custos, reduzindo os prazos e maximizando os resultados, por efetuar de forma concomitante, duas possibilidades de efetivação de créditos em favor do RPPS/Igeprev-To e do Estado do Tocantins, visando a compensação financeira que trata a Lei nº 9.796/1999, e acrescente-se ainda, uma eventual desoneração da responsabilidade previdenciária assumido indevidamente pelo Estado do Tocantins, referente ao período de Goiás.

4.18 Estima-se que compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social, em decorrência dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, poderá produzir a partir de 2022, o ingresso de um montante estimado de R\$ 200 milhões de reais de Fluxo atrasado, no mínimo, somente com outros RPPS o que resultará em economicidade para o tesouro estadual, e ainda, um reforço em torno de 1 milhão de reais mensalmente de pró rata. E a compensação com os demais RPPS, possibilitarão o ingresso de um montante estimado em R\$ 20 milhões, em Fluxo Atrasado e outros R\$ 100 mil de pró-rata mensal. Estima-se ainda que, uma eventual cooperação financeira sobre os servidores redistribuídos do Estado de Goiás para o Estado do Tocantins, possibilitará um crédito superior a 250 milhões de reais.

4.19 Com a Compensação Previdenciária ocorrendo entre todos os Regimes de Previdência isso irá impactar significativamente todos os RPPS. No caso do Igeprev-To, considerando que o Estado do Tocantins foi criado com a divisão do Estado de Goiás estima-se os seguintes valores:

I) Para compensação com o RGPS, considerando que:

- A taxa de compensação seja de 30%, ou seja, que 5.400 aposentados e instituidores de pensão do IGEPREV tenham um período laborado com filiação ao RGPS;
- A média do pro rata mensal dos 1.105 requerimentos aprovados é de R\$ 300,00;
- 1.105 requerimentos já estão aprovados e outros 3.027 aguardando decisão por parte do INSS;

Nesse cenário, a compensação previdenciária do Igeprev-To com o RGPS tem, ainda, em torno de 1.268 casos a compensar, que, com um pro rata médio de R\$ 300,00, poderá produzir um valor de Fluxo Atrasado na ordem de R\$ 18,8 milhões de reais, no mínimo.





II) Para compensação com o RPPS de Goiás, considerando que:

- A taxa de compensação dos aposentados e instituidores de pensão do Fundo Financeiro seja de 30%, ou seja, que 5.400 aposentados e instituidores de pensão, são oriundos do Estado de Goiás, isto é, são servidores que laboraram no Estado de Goiás e quando da divisão optaram pelo vínculo com o novo Estado do Tocantins.
- Destes 5.400 aposentados e instituidores de pensão, tenha laborado em média, 25% de seu tempo total de contribuição filiado ao RPPS/GO;
- O pro rata mensal de R\$ 400,00 reais, com o RMI de R\$ 1.600,00;

Neste cenário, a compensação com o RPPS/GO poderá produzir um valor de fluxo atrasado na ordem de R\$ 265 milhões de reais.

III) Para compensação com outros RPPS, considerando que:

- A taxa de compensação dos aposentados e instituidores de pensão do Fundo Financeiro seja de 20%, ou seja, que 3.600 aposentados e instituidores de pensão tenham períodos laborados a outros Entes Públicos filiados a outros RPPS.
- Destes 3.600 aposentados e instituidores de pensão, tenha em média, laborado em média, 20% de seu tempo total de contribuição filiado a outro RPPS;
- O pró rata mensal de R\$ 300,00 reais, com o RMI de R\$ 1.450,00;

Neste cenário temos uma possibilidade na ordem de R\$ 66 milhões de reais.

4.20 Estima-se que a compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social, em decorrência dos serviços objeto deste Estudo Técnico, poderá preparar o IGEPREV, a partir de 2022, a gerar um ingresso de um montante mínimo na ordem de R\$ 200 milhões de reais de Fluxo atrasado com outros Regimes de Previdência e acrescentar um valor pró rata mensal na ordem de R\$ 3,3 milhões de reais, ou seja, R\$ 42,9 milhões de reais por ano, considerando que a compensação repercutirá nos próximos 15 anos, estamos falando de um ingresso na ordem de R\$ 643 milhões de reais.

4.21 Convém frisar que, em todos os cenários, os parâmetros utilizados são bastantes conservadores, inclusive, considerando que o montante estimado se refere apenas aos últimos 5 anos de Fluxo Atrasado, sem considerar as possibilidades de cessação da prescrição.

REGIME DE ORIGEM	QTDE APOSENTADOS	TAXA DE COMPENSAÇÃO	QTDE POSSIBILIDADES DE COMPENSAÇÃO	AGUARDANDO ANALISE	APROVADO	À COMPENSAR	VALOR ESTIMADO DE PRÓ RATA	VALOR ATRASADO	VALOR ESTIMADO DO FLUXO ATRASADO	PRO RATA MENSAL
RGPS/INSS	18.000	30%	5.400	3.027	1.105	1.268	300,00	19.500,00	18.876.000,00	380.400,00
RPPS-GO	18.000	30%	5.400	0	0	5.400	400,00	52.000,00	265.200.000,00	2.160.000,00
OUTROS RPPS	18.000	20%	3.600	0	0	3.600	300,00	19.500,00	66.300.000,00	1.080.000,00
TOTAIS ESTIMADOS:									350.376.000,00	3.620.400,00





4.22 Diante deste cenário, a Gerência Geral de Administração propõe a contratação dos serviços através de Registro de Preços nas quantidades e características adequadas às atuais necessidades do Igeprev-TO.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A futura contratação encontra-se prevista nos programas do **PPA 2021-2024** e a despesa correrá à conta da ação de Elaboração de Estudos Previdenciário, no seguinte orçamento:

Informações orçamentárias:		
	Código	Descrição
Órgão:	24	Sec. da Administração – Entidades
Unidade:	830	Fundo Financeiro
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	1100	Manutenção e Gestão do Poder Executivo
Ação Orçamentária:	4209	Elaboração de Estudos Previdenciário
Esfera:	2	Seguridade
Natureza da despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0802	Recurso Próprio do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

5.2 Ressaltamos que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins é mantido com recursos provenientes de contribuições sobre as remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, assim, todas as despesas de manutenção do Instituto são liquidadas com Recursos Previdenciários (Fonte 802), estritamente em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

5.3 Em atendimento ao inciso IV do §2º, art.7 da Lei 8.666/93 e art. 24, §2 da IN MPGD nº 05/2017, informamos que serviços especializados para realização de compensação previdenciária entre Regimes de Previdência Social, alinha-se ao planejamento estratégico do Igeprev-TO, no que tange ao Plano Financeiro de Despesas Administrativas, previstas na ação: Elaboração de Estudos Previdenciário.

6. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O procedimento licitatório escolhido para contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste estudo foi a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sendo utilizado o procedimento de Registro de Preços, permitindo o planejamento com soluções eficientes, eficazes e céleres nas contratações desta Instituição;

6.2 Quanto a este procedimento podemos citar Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra “*Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial e Eletrônico*”:





“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação (especial por não obrigar a aquisição do produto ou serviço) que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.

6.3 O Sistema de Registro de Preços é vantajoso para a Administração Pública por portar economia, haja vista fornecer o bem ou prestar os serviços à Administração através de futuras contratações pelo prazo de até um ano, sendo mantidas as condições inicialmente apresentadas em sua proposta;

6.4 A contratação dos serviços de especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros de reformada e reserva e dos ex-servidores, mesmo os cessados, por meio de Sistema de Registro de Preços é fundamentada no Art. 29, §1º do Decreto Estadual nº 6.046 de 10 de fevereiro de 2020, o qual determina que “As aquisições que não forem contempladas via adesão, de acordo com o *caput* deste artigo, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços”.

6.5 Devemos considerar ainda as peculiaridades e a natureza do serviço a ser contratado e ainda considerar a dificuldade de definir previamente o quantitativo exato de revisões que serão realizadas nos processos que concederam benefícios com a averbação de tempo de contribuição em outros regimes de previdência. Dessa forma, estima-se o quantitativo de 12.000 (doze mil) revisões entre os atuais 17 (dezessete mil) aposentados e pensionistas vinculados ao Igeprev/TO, além de outros 20.000 (vinte mil) processos de ex-servidores.

6.6 Assim, justifica-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nas quantidades e características adequadas às atuais necessidades do Igeprev/TO, sendo o Regime de Execução Empreitada por preço global e o Tipo de licitação o Menor Preço Global considerando à necessidade técnica da contratação em conjunto e por questões de compatibilidade dos serviços conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar;

7. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na legislação vigente;

7.2 Caberá à contratada beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

7.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;





7.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

7.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

7.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços; e

7.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

08. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1 A solução ora pretendida apresenta uma alternativa possível, qual seja, contratação dos serviços descritos neste estudo técnico, a consolidar-se por meio de ATA com o modelo de contratação de SRP, para atender demandas deste Instituto de Gestão Previdenciária, com a contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros de reformada e reserva e dos ex-servidores, mesmo os cessados possibilitando preparar e revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019;

8.2 No que diz respeito ao tipo de licitação a ser realizada para tal aquisição, foi escolhido o tipo “pregão”, por se tratar de aquisição de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estatuem o Art. 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002;

8.3 A modalidade **pregão eletrônico** foi escolhida em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União visando à ampliação da competitividade, a redução da sobrecarga do pregoeiro e maior agilidade no procedimento;

8.4 A licitação será de único grupo, conforme tabela constante neste Estudo Preliminar, devendo o licitante oferecer proposta que atenda todos os itens que o compõem;

8.5 A adoção do parcelamento do objeto configura-se técnica e economicamente inviável, pois acarretaria em sua descaracterização, implicando ricos há integralidade qualitativa do objeto pleiteado;

8.6 Portanto, a presente solução foi proposta visto que o Instituto não terá nenhum prejuízo financeiro, uma vez que o presente processo licitatório favorecerá a ampla concorrência entre as empresas, onde a vencedora será aquela que apresentar proposta mais vantajosa.

9. DO CONTEXTO ATUAL





9.1 No contexto atual as possibilidades estabelecidas neste Estudo Técnico, encontram-se na seguinte situação:

9.1.1 Quanto ao acervo documental dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos pensionistas, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores:

a) O Igeprev-To, já possui um acervo dos processos de concessão de benefícios (aposentadoria e pensões) digitalizados, no entanto, não estão todos organizados e catalogados para atender as necessidades em questão. Falta efetuar a busca dos demais documentos funcionais que comprovem o ingresso no serviço público estadual e a respectiva filiação previdenciária, junto aos arquivos setoriais dos órgãos de origem dos aposentados, instituidores de pensão, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores.

b) A maior parte dos documentos referentes a este pessoal encontram-se no arquivo geral da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, devendo ser digitalizados, catalogados e processados, para fins de comprovação do vínculo laboral e previdenciário.

9.1.2 Quanto a compensação previdenciária Lei 9.796/99:

a) O Estado do Tocantins, através do Igeprev-To, vem executando as atividades relativas a compensação junto ao RGPS/INSS, atualmente o Estado possui cerca de 3.100 requerimentos de compensação aprovados e mais 250 requerimentos em análise na base do Sistema COMPREV, totalizando aproximadamente 3.350 requerimentos compensados ou em processo de compensação junto ao RGPS.

b) Estima-se que ainda existam mais de 800 benefícios concedidos anteriormente a 2016, com possibilidade de compensação junto ao RGPS/INSS, casos que não foram localizadas as Certidões de Tempo de Contribuição – CTC's, emitidas pelo do INSS utilizadas para averbação do tempo de contribuição e principalmente referente aos servidores que averbaram períodos laborados a municípios lastreados em Certidões emitidas pela própria Prefeitura.

10. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

10.1 Os serviços a serem contratados têm como objetivos específicos:

10.1.1 Promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos pelo Estado de Goiás (ativos, exonerados, desligados), dos aposentados e os instituidores de pensão, visando à reconstituição e o entendimento dos vínculos laborais e respectivas filiações previdenciárias;

10.1.2 Revisar todos os requerimentos de compensação previdenciária, tanto os requerimentos com o RPPS/Igeprev-To com instituidor do benefício (módulo Regime de Origem - R.O), como o RGPS/INSS como instituidor do benefício (módulo Regime Instituidor - R.I) e revisar todas as aposentadorias visando as possibilidades de compensação junto ao RGPS e para os casos pendentes de comprovações, efetuar a buscas nos arquivos setoriais e eventualmente com o próprio aposentado se for o caso;





10.1.3 Preparar, digitalizar, processar todos os processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, desde a instituição do RPPS dos servidores do Estado do Tocantins, de forma a subsidiar a compensação com outros RPPS a partir de 2022;

10.1.4 Implementar o software aplicativo, com as bases de imagens e de dados que possibilite o controle e gerenciamento das compensações previdenciárias com o RGPS e outros RPPS'sa partir de 2022, inclusive a cooperação financeira se efetivado.

11. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM CONTRATADOS

11.1 Considerando que, a maioria das compensações com o RGPS, já foram efetuadas, ficando somente alguns casos com falta da CTC do INSS e outros com a necessidade de conversão da CTS/CTC emitida pelo ente público em CTS/CTC do RGPS/INSS, os serviços a serem contratados estão pautadas para que o Igeprev-To, com base nos serviços prestados de processamento de documentos e análises dos vínculos laborais, possam dar continuidade para produzir os seguintes trabalhos:

11.1.1 Revisão dos requerimentos aprovados, tanto com o RPPS/Igeprev-To como instituidor do benefício quanto o RGPS/INSS como instituidor do benefício;

11.1.2 Na operacionalização da compensação previdenciária com outros RPPS, principalmente com o RPPS/GOIASPREV, e;

11.1.3 Na operacionalização da compensação previdenciária dos militares.

11.2 Para o atendimento das necessidades em questão, o conjunto de serviços deverá atender as seguintes demandas:

- a) Certificação da filiação previdenciária de todos os aposentados, instituidores de pensão, ex-servidores e ex-empregados públicos, através do levantamento do histórico da filiação previdenciária dos servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, por CNPJ, desde a sua criação até aos dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados;
- b) A busca, coleta, a organização, a juntada do acervo funcional de todos os aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores e ex-empregados públicos, junto aos “arquivos” dos órgãos de origem dos mesmos, se necessário;
- c) Digitalização e indexação do acervo funcional de todos os aposentados, os instituidores de pensão, dos pensionistas, dos militares dos grupos de reforma e reserva, os ex-servidores e ex-empregados públicos de todos os órgãos do Estado de Tocantins, dos Poderes e das instituições Independentes;
- d) A reconstituição da vida laboral dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores e ex-empregados públicos como a identificação dos vínculos de trabalho e as





respectivas filiações previdenciárias, visando à identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS;

e) Revisão de todos os requerimentos de compensação aprovados, considerando a responsabilidade providenciária de acordo com a filiação certificada, tanto dos requerimentos aprovados pelo RGPS/INSS em favor do RPPS/Igeprev-To, quanto dos requerimentos aprovados pelo RPPS/Igeprev-To em favor ao RGPS/INSS, com base nos documentos de comprovação;

f) Levantamento, comprovação e certificação da filiação previdenciária dos servidores redistribuídos (ainda em atividade, aposentados, falecidos e desligados) pelo Estado de Goiás ao Tocantins;

g) Fornecimento de um software aplicativo que suporte a retaguarda do processo de compensação e de uma eventual cooperação financeira, que atenda no mínimo as necessidades de gerenciamento do acervo digitalizado, dos vínculos laborais dos aposentados, instituidores de pensão e dos ex-servidores e ex-empregados públicos com as respectivas filiações previdenciárias com o RGPS e/ou outros Regimes de Previdência, o gerenciamento das compensações previdenciárias com os diversos regimes de previdência e o gerenciamento de uma eventual cooperação financeira;

11.3 Considerando que os serviços necessários para a elaboração e comprovação do pleito referente à compensação previdenciária que trata a Lei 9.796 são correlatas e complementares, ou seja, os serviços referem-se ao entendimento e a comprovação dos vínculos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, de todos os aposentados, militares dos quadros de reforma e reserva, instituidores de pensão e ex-servidores, logo, **não há que se tratar de levantamentos ou análises individualizadas ou desassociadas das possibilidades**, pois, uma interfere noutra e, a base de comprovação são as mesmas, ou seja, os documentos funcionais armazenados, geralmente, nos arquivos setoriais dos órgãos do executivo estadual, dos demais poderes e das instituições independentes.

11.4 Desta forma, o processo de busca, localização e organização dos documentos comprobatórios, deverá ser um processo único onde serão levantados todos os documentos para comprovação de ambas as possibilidades junto aos arquivos setoriais, o mesmo ocorrendo na análise das possibilidades, que, em única análise deverá contemplar ambas as possibilidades de créditos, conforme os vínculos laborais e previdenciários, devidamente comprovados.

11.5 Em função do exposto a proponente deverá apresentar, **obrigatoriamente, na prova de conceito** a metodologia de trabalho com o detalhamento das atividades a serem executadas, o cronograma de trabalho e os recursos (de pessoal, equipamentos, softwares) a serem alocados para os seguintes serviços especializados:

11.5.1 A busca, organização e juntada do acervo funcional dos aposentados, militares dos quadros de reforma e reserva, instituidores de pensão e ex-servidores do Estado do Tocantins, de todos os benefícios concedidos pelo RPPS do estado, tanto os ativos, quanto os cessados:





11.6 Considerando que os documentos funcionais dos aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores, estão arquivados, em sua maioria no Igeprev-To, e uma parte nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origem, especialmente dos poderes e órgãos autônomos, será necessário primeiramente que seja efetuada a busca, localização e a juntada de tais documentos funcionais, constituindo o acervo funcional. Deverão ser organizados e acervados os seguintes processos e documentos básicos:

11.6.1 No caso de aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos instituidores de pensão e dos ex-servidores;

- a) Documentos Pessoais;
- b) Documentos e processos referentes ao ingresso no serviço público Estadual, tanto no estado de Goiás, quanto no Tocantins;
- c) Documentos de comprovação da filiação previdenciária: CTPS, Registro de Empregado; Declaração de FGTS. Folha de Pagamento e outros;
- d) Processos referentes ao Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- e) Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;
- f) Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

11.6.2 Digitalização e indexação do acervo funcional dos aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores:

a) Consistem nos serviços para digitalizar os processos e documentos funcionais localizados nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origens e indexar para o respectivo aposentado, militar, instituidor de pensão ou ex-servidores, identificando e catalogando os documentos constantes nos arquivos digitalizados, com objetivo de informar os documentos localizados, para fins de comprovação das informações pessoais, funcionais, dos vínculos laborais e das filiações previdenciárias. Possibilitando o gerenciamento dos casos com a devida documentação exigida para fins de compensação previdenciária e/ou para cooperação financeira.

11.6.3 Análise e reconstituição dos vínculos laborais e da respectiva filiação previdenciária dos aposentados, dos militares dos quadros de reformados e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores do Estado do Tocantins:

a) Consiste na análise da vida laboral dos aposentados, dos militares dos quadros de reformados e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores, com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral, tanto no Ente, quanto os períodos averbados, com a identificação do empregador e a respectiva filiação previdenciária, de forma que possibilite a verificação dos períodos com capacidade de compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (tanto com o RGPS quanto com outros RPPS). Todos os vínculos laborais, inclusive no próprio Ente, deverão ser comprovados com os documentos de prova, catalogados nos respectivos vínculos.

b) A certificação da filiação previdenciária deverá ser efetuada com base no regime de contratação e documentos de prova. Considerar que, para os períodos laborados tanto no Estado





do Tocantins, quanto no Estado de Goiás, existem casos de aposentados e instituidores de pensão que em determinados períodos foram filiados ao RGPS, e passaram pela transposição de Regime de Contratação, filiando-se ao RPPS.

11.6.4 Serviços específicos para fins de compensação previdenciária que trata a Lei nº9.796/99:

11.6.4.1 Com base nos serviços especificados nos itens anteriores, deverão ser realizados os serviços para o atendimento específico da Compensação Previdenciária, entre o RPPS/Igeprev-To e outros Regimes de Previdência, considerando as seguintes possibilidades:

a) Com relação ao RGPS/INSS: como já estão sendo executados e são de domínio da equipe técnica Igeprev-To, Os serviços a serem prestados para fins de Compensação Previdenciária junto ao RGPS/INSS deverão considerados somente para os benefícios concedidos anteriormente a 31 de dezembro de 2016, e atender obrigatoriamente as seguintes possibilidades, no mínimo:

i) Produção de comprovações (início de prova) para o reconhecimento e a conversação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelas Prefeituras Municipais em CTC do INSS;

ii) Pendências de documentos de comprovação de filiação com o RGPS;

iii) A revisão de todos os requerimentos de compensação previdenciárias efetuadas com o RGPS, já aprovados, tanto com o RPPS como instituidor do benefício (módulo RO), quanto com o RGPS como instituidor do benefício (módulo RI) visando a identificação de inconformidades, a produção de provas e a revisão da compensação, se for o caso. Apresentar na metodologia de trabalho as possíveis inconformidades a serem trabalhadas para fins de revisão;

b) Para compensação previdenciária entre o RPPS/Igeprev-To e outros RPPS, deverão atender obrigatoriamente as seguintes possibilidades no mínimo:

i) Preparação de todos os benefícios com possibilidade de compensação previdenciária com outros RPPS, com os documentos de prova do vínculo laboral e da filiação previdenciária devidamente catalogada;

ii) As possíveis compensações com outros RPPS's da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares, com estimativas de valores de fluxo atrasado e pro rata com base no valor médio do benefício do RGPS;

iii) Pendências de documentos de comprovação por RPPS;

iv) Compensação de tempo averbado de militares e de serviço militar obrigatório;

c) Para comprovação do vínculo laboral e filiação previdenciária dos ex-servidores, deverão atender obrigatoriamente as seguintes necessidades:

i) Formação da base de comprovações de ingresso no serviço público no Estado de Goiás e Tocantins;

ii) Análise do vínculo laboral com os Estados do Tocantins e/ou Goiás com a certificação da filiação previdenciária com o RPPS dos Estados.





12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A exigência da comprovação técnica tem previsão legal devidamente prevista no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (11.666/93):

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.2 Assim, conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado;

12.3 Quanto à jurisprudência a respeito do assunto, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

12.4 No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

12.5 Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União decidiu ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

12.6 Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu “para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional” e ainda destacou:

(...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a





exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.

12.7 Dessa forma, exigir atestados referentes à capacitação técnica, com vistas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame é exatamente para salvaguardar o interesse público considerando a complexidade do objeto a ser contratado;

12.8 Assim, considerando se trata de um serviço altamente especializado, complexo, multidisciplinar e na condição de êxito, faz-se necessário estabelecer critérios mínimos de qualificação das proponentes com objetivo de assegurar a contratação de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira para suportar a demanda de serviços e de recursos necessários à obtenção dos resultados almejados por esta Autarquia.

12.9 Em função do exposto, a empresa licitante deverá apresentar junto à documentação de habilitação as seguintes qualificações:

12.10 QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

12.10.1 A proponente deverá apresentar boa situação financeira para suportar eventuais contratamentos de prazos para obtenção dos resultados, por se tratar de um serviço nas condições de êxito, sendo necessária a comprovação da boa situação financeira, por meio da apresentação do Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente maior que 1 e o Índice de Endividamento menor que 1;

12.10.2 Capital Social integralizado de no mínimo **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

12.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE:

12.11.1. Objetivando manter a qualidade e a garantia dos serviços a serem executados, considerando ser de essencial relevância a participação de empresas capacitadas, com experiência e com profissionais qualificados nos serviços requisitados, deverá ser exigido as seguintes qualificações no mínimo:

12.11.1.1 DA EMPRESA:

a) Documento que comprove o registro ou inscrição da licitante em entidade profissional competente ao seu ramo de atividade;

b) A capacitação técnico-profissional de que a licitante possui em seu quadro permanente, uma equipe multidisciplinar, formado por profissionais de nível superior com registro nos respectivos Conselhos de Classe, nas seguintes áreas, no mínimo:

i) 01 Advogado, com registro na OAB- Ordem dos Advogados do Brasil;

ii) 01 Contador, Administrador ou Gestor Público ou de Recursos Humanos, com registro no CRC- Conselho Regional de Contabilidade ou CRA- Conselho Regional de Administração, respectivamente;





iii) 01 Analista de Sistemas, sem necessidade do registro em Conselho de Classe.

c) A comprovação do vínculo poderá ser efetuada através de:

- i) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- ii) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; e
- iii) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em Cartório com a assinatura do profissional e do sócio da empresa ou a declaração emitida pelo profissional no sentido de que fará parte do quadro da empresa, caso esta seja vencedora e contratada no certame. Nessa hipótese, a licitante deverá comprovar o vínculo após sua contratação para a execução do objeto licitado.

d) Indicação pelo proponente do aparelhamento de que dispõe, e de pessoal técnico adequado e qualificado, em número suficiente para a prestação de serviços propostos.

12.11.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA PROPONENTE:

a) A comprovação da qualificação técnica operacional da proponente deverá ser efetuada através de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado em entidade profissional competente, para os seguintes serviços, no mínimo:

- i) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na busca, localização, organização e digitalização do acervo documental de aposentados e de instituidores de pensão para um Ente Público com no mínimo **8.000 aposentados e 1.000 pensionistas**;
- ii) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na análise dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias para um Ente Público com no mínimo **8.000 aposentados e 1.000 pensionistas**;
- iii) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove, que a empresa já prestou serviços de compensação para processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um Regime Próprio de Previdência com o Regime Geral de Previdência Social, com aprovação de no mínimo 3.000 requerimentos com o RPPS como Regime instituidor- módulo RO e decidido no mínimo 500 requerimentos com o RGPS como Regime instituidor- módulo RI, para um único Ente.
- iv) Deverá ser apresentada juntamente com o Atestado, a cópia do contrato de prestação de serviço ou extratos publicados em Diário Oficial, em nome do emitente do Atestado, acompanhados dos demonstrativos de Fechamento Financeiro emitido pelo aplicativo COMPREV do MPS, com a comprovação dos quantitativos inicial e final do período de validade do contrato.





v) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante forneceu software específico para suporte dos serviços de retaguarda da compensação financeira que trata a lei nº 9.796 de 1999, com as funcionalidades mínimas de gerenciamento de documentos (digitalizados), registros dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias, suporte para os serviços de busca e localização de documentos;

12.11.2 A empresa licitante deverá, apresentar toda documentação exigida no certame licitatório, inclusive quanto a sua capacidade técnica e relação dos profissionais, necessários ao completo atendimento do objeto licitado, nos termo da legislação trabalhista vigente, com possibilidade de ser impedida da assinatura do contrato e ser penalizada conforme previsto em edital caso não atenda a referida exigência;

13. AMOSTRAS A SEREM AVALIADAS NA PROVA DE CONCEITO

13.1.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:
	13.1 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços que possibilitem o minucioso levantamento dos documentos funcionais para comprovação da filiação previdenciária dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores (desligados/exonerados), junto aos arquivos dos órgãos de origem dos aposentados, instituidores de pensão e dos ex-servidores. Apresentar obrigatoriamente, a descrição dos serviços e atividades, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
13.2.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:
	13.2 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços para digitalização, identificação e indexação dos documentos aos respectivos instituidores do benefício. A metodologia de trabalho deverá efetuar o controle e o gerenciamento dos documentos localizados e os documentos faltantes para fins de compensação previdenciária e de cooperação financeira. Apresentar obrigatoriamente, a descrição dos serviços e atividades, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
13.3.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA ANÁLISE E RECONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS LABORAIS E DA RESPECTIVA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS, DOS MILITARES DOS QUADROS DE REFORMADOS E RESERVA, DOS INSTITUIDORES DOS BENEFÍCIOS E DOS EX-SERVIDORES





	DO ESTADO DO TOCANTINS:
	<p>13.3 Apresentar a metodologia de trabalho a ser aplicada para efetuar a reconstituição da vida laboral dos aposentados, dos militares dos quadros de reformado e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores, com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral, tanto no Ente, quanto dos períodos averbados, com a identificação do empregador e a respectiva filiação previdenciária. De forma que possibilite a verificação dos períodos com capacidade de compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (tanto com o RGPS quanto com outros RPPS) ou de Cooperação Financeira que trata a LC nº 31/1977. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de trabalho, à alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).</p>
13.4.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE TRATA A LEI 9.796/99:
	<p>13.4 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços que possibilitem as seguintes compensações específicas:</p> <p style="padding-left: 40px;">13.4.1 Com relação ao RGPS/INSS:</p> <p style="padding-left: 80px;">a) Produção de comprovações (início de prova) para o reconhecimento e a conversação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelas Prefeituras Municipais em CTC do INSS;</p> <p style="padding-left: 80px;">b) Pendências de documentos de comprovação de filiação com o RGPS;</p> <p style="padding-left: 40px;">13.4.2 Para compensação previdenciária entre o RPPS/Igeprev-To e outros RPPS:</p> <p style="padding-left: 80px;">a) Preparação de todos os benefícios com possibilidade de compensação previdenciária com outros RPPS, com os documentos de prova do vínculo laboral e da filiação previdenciária devidamente catalogada;</p> <p style="padding-left: 80px;">b) As possíveis compensações com outros RPPS's da União, dos Estados, dos Municípios e dos militares, com estimativas de valores de Fluxo Atrasado e pró rata com base no valor médio do benefício do RGPS;</p> <p style="padding-left: 80px;">c) Compensação de tempo averbado de militares e de serviço militar obrigatório;</p> <p>13.4.3 Para comprovação do vínculo laboral e filiação previdenciária dos ex-servidores, deverão atender obrigatoriamente as seguintes necessidades:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Formação da base de comprovações de ingresso no serviço público no Estado de Goiás e Tocantins;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Análise do vínculo laboral com os Estados do Tocantins e/ou Goiás com a certificação da filiação previdenciária com o RPPS dos Estados;</p> <p style="padding-left: 40px;">c) Apresentar a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de trabalho e a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).</p>
13.5.	SOFTWARE APLICATIVO PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS PROPOSTO:





13.5.1 Apresentar o software aplicativo para gerenciamento dos serviços relativos à referida compensação, com funcionalidade para suportar no mínimo:

a) Suportar a digitalização dos documentos organizados e acervados os seguintes processos e documentos básicos:

- i) Documentos Pessoais;
- ii) Fichas Funcionais, Contratos de Trabalho, Carteira de Trabalho, Histórico Funcional;
- iii) Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbacões de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- iv) Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;
- v) Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

b) Possibilitar a análise do período laboral utilizado para fins de apuração do tempo de contribuição, com detalhamento de todos os vínculos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, com o controle da respectiva comprovação documental, isto é, os períodos laborados no ente e os períodos averbados/incorporados, em caso de períodos filiados a outros regimes de previdência, identificar se consta a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição;

- i) Apurar os períodos de contribuição a outros Regimes de Previdência;
- ii) O gerenciamento dos processos de concessão do benefício com pendências de documentos, com períodos laborados a outros entes públicos, com pendências no Tribunal de Contas;

c) O roteiro de apresentação deverá ser efetuado com a apresentação das seguintes funcionalidades mínimas:

i) Suportar a digitalização dos documentos organizados e acervados dos seguintes processos e documentos básicos:

- Documentos Pessoais;
- Fichas Funcionais, Contratos de Trabalho, Carteira de Trabalho, Histórico Funcional;
- Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbacões de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;
- Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

d) Funcionalidade 01: Indexar diversos documentos e no mínimo processo (com 50 páginas) para um determinado aposentado:

Pré-requisito:

A proponente deverá utilizar os dados de um aposentado cadastrado e simular o teste com vários documentos gerados em PDF, JPEG ou outro formato e realizar o cadastro de processo com no mínimo 50 páginas (simulando um processo de aposentadoria).

Caso de uso:

Indexar os documentos (no mínimo três) e um processo com no mínimo 50 páginas para um determinado aposentado.





Resultado:

Os documentos e o processo indexados para uma matrícula de um aposentado.

e) Funcionalidade 02: Identificar e Indexar os documentos exigidos para comprovação da Compensação Previdenciária nos documentos

Pré-requisito:

Os documentos e o processo de aposentadoria indexada para um determinado aposentado. Convencionado que, as imagens indexadas devam ser:

Doc. 01 seja somente um Histórico Funcional;

Doc. 02 seja somente uma CTC/INSS;

Doc. 03 seja somente um documento de comprovação de vínculo com o Ente;

Doc. 04 seja um processo de aposentadoria contendo 50 páginas, onde a página 10 seja o Ato de Aposentadoria e a página 25 a Homologação.

Caso de uso:

Indexar os documentos e a páginas conforme convencionado.

Resultado:

Identificar se o aposentado possui todos os documentos exigidos para fins de compensação com o RGPS/INSS e se o mesmo possui documentos para fins de comprovação do período GO.

13.5.2 Possibilitar a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo da vida laboral e o respectivo vínculo previdenciário dos instituidores dos benefícios;

a) Funcionalidade 01: Registrar os vínculos de trabalho, no Ente e os demais períodos averbados:

Pré-requisito:

Considerar que o determinado servidor tenha todos os documentos conforme a indexação anterior e tenha os seguintes vínculos laborais:

Período 01 de 01/08/1972 a 31/12/1978 – Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – filiado ao RPPS do Estado;

Período 02 de 01/01/1979 a 30/04/1994 – Secretaria do Município Exemplo 1 – filiado ao RGPS;

Período 03 de 01/05/1994 a 30/12/2000 – Secretaria do Município Exemplo 2 – filiado ao RPPS do Município;

Período 04: Averbado de 01/03/1970 a 30/05/1973 – Empresa privada “A” – filiado ao RGPS;

Período 05: Averbado de 01/05/1965 a 31/12/1969 – Empresa privada “B” – filiado ao RGPS;

Caso de uso:

Registrar os vínculos laborais com as respectivas filiações previdenciárias

Resultado:

Identificar concomitâncias e apresentar os resumos de todos os tempos de responsabilidade de cada regime de previdência a qual o aposentado foi filiado ao longo da sua vida laboral;





b) Funcionalidade 02: Emitir o requerimento da compensação previdenciária (modelo do COMPREV/INSS) com a quantidade de dias requeridos ao RGPS conforme comprovações:

Pré-requisito:

No exemplo anterior:

Período 01 de 01/08/1972 a 31/12/1978 – Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – filiado ao RPPS do Estado;

Período 02 de 01/01/1979 a 30/04/1994 – Secretaria do Município Exemplo 1 – filiado ao RGPS;

Período 03 de 01/05/1994 a 30/12/2000 – Secretaria do Município Exemplo 2 – filiado ao RPPS do Município;

Período 04: Averbado de 01/03/1970 a 30/05/1973 – Empresa privada “A” – filiado ao RGPS;

Período 05: Averbado de 01/05/1965 a 31/12/1969 – Empresa privada “B” – filiado ao RGPS;

Caso de uso:

Emitir o requerimento de compensação com os períodos de responsabilidade do RGPS.

Resultado:

Requerimento com a apuração dos períodos de responsabilidade do RGPS;

13.5.3 Possibilitar o gerenciamento documentos exigidos para compensação entre regimes de previdência dos instituidores dos benefícios, por órgão ou poder;

a) Funcionalidade 01: apresentar no mínimo 5 instituidores de benefícios com todos os documentos exigidos para fins de compensação e outros 5 com pendência de documentos sendo 2 com falta do Registro do Tribunal de Contas e 2 com falta da CTC do RGPS e 1 com falta do Ato da Aposentadoria:

Pré-requisito:

Considerar para fins de apresentação os seguintes documentos exigidos para fins de compensação previdenciária: Descrição do Histórico Funcional, Ato da Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS.

Cadastrar no mínimo 10 aposentados sendo:

2 da Secretaria de Educação do Estado de TO, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS;

1 da Secretaria de Educação do Estado de TO, sem a CTC do RGPS;

1 da Secretaria de Educação do Estado de TO, sem a Homologação do TCE;

2 da Secretaria de Administração do Estado de TO, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS;

1 da Secretaria de Administração do Estado de TO, sem a CTC do RGPS;

1 da Secretaria de Administração do Estado de TO, sem o Ato da Aposentadoria;

2 da Autarquia de Água e Esgoto, com os seguintes documentos Descrição do



	<p>Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a Certidão do RPPS para períodos RGPS no Ente;</p> <p>Caso de uso 01: Emitir a relação dos aposentados com todos os documentos necessários para a análise e apuração dos períodos a serem compensados com o RGPS.</p> <p>Caso de uso 02: Emitir a relação dos aposentados com que estão sem a CTC do RGPS.</p> <p>Caso de uso 03: Emitir a relação dos aposentados com que estão sem a Homologação do TCE.</p> <p>Caso de uso 03: Emitir a relação dos aposentados com que estão sem o Ato da Aposentadoria.</p> <p>Resultados: Apresentar os seis aposentados com a documentação completa; Apresentar 1 sem a Homologação do TCE; Apresentar 2 sem a CTC do RGPS; Apresentar 1 sem o Ato de Aposentadoria;</p>
--	---

13.6. CRONOGRAMA E ROTEIRO PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS (PROVA DE CONCEITO):

13.6.1. Comissão de Avaliação:

13.6.1.1 Cabe a comissão técnica, a ser designada pelo Igeprev-To, garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

13.6.1.2 Emitir o Relatório de avaliação técnica;

13.6.1.3 Acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de aceite definitivo ou de recusa dos serviços realizados, durante a vigência do contrato.

13.6.2. Cronograma da Avaliação:

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÃO
Notificação da data da apresentação da amostra (prova de conceito)	.../.../.....	A Notificação será enviada logo após a habilitação da licitante vencedora do certame. O prazo para apresentação da amostra será de até 05 dias úteis após a notificação.
Apresentação da amostra	.../.../.....	A licitante deverá disponibilizar todo o material de apresentação das metodologias de trabalho bem como da ferramenta de suporte (software aplicativo) na data estabelecida para a prova de conceito. <ul style="list-style-type: none"> Para apresentação das metodologias e os esclarecimentos serão efetuados em 3 horas das 08:30 – 11:30 do dia estabelecido. A apresentação e os esclarecimentos da ferramenta de suporte (software aplicativo) serão efetuados em



		3 horas das 13:30 às 16:30 do dia estabelecido. • A amostra apresentada (metodologia de trabalho), deverá ser entregue por escrito em 1 via, em papel timbrado e devidamente assinado.
Avaliação da amostra	.../.../.....	Após a apresentação da amostra e o recebimento da metodologia de trabalho, a Comissão Técnica terá três dias úteis para estudo da metodologia de trabalho apresentada e elaboração do relatório de análise.
Divulgação da análise da amostra.	.../.../.....	Prazo previsto de 1 dia, após a avaliação da amostra.

13.6.3. A critério da Comissão, os seus componentes poderão formular questionamentos e esclarecimentos sobre a metodologia apresentada.

13.6.4 Além dos testes previstos neste roteiro, a Comissão poderá realizar outros que considerar necessários à demonstração de atendimento do software aplicativo.

13.6.5. Registro da Amostra:

- a) Será elaborada a Ata de demonstração que deverá registrar as amostras apresentadas, consignando as ocorrências observadas na apresentação e nos testes da ferramenta apresentadas, quer sejam funcionais ou não funcionais;
- b) As atas diárias das fases de demonstração da amostra subsidiarão a elaboração do Relatório de avaliação técnica, e o integrarão.

13.6.6. Relatório da avaliação técnica

- a) Será integrado pelos casos de testes e pelas atas, sendo subsídio à Comissão de Avaliação para a emissão do Termo de aceite definitivo ou de recusa das amostras.

13.7. CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DE CONCEITO

13.7.1 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:

<p>AValiação:</p> <table border="1"> <tr> <td>Metodologia de trabalho apresentada compatível:</td> <td>Atende os serviços especificados: [] Sim [] Não</td> </tr> <tr> <td>Cronograma de execução apresentada:</td> <td>Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não</td> </tr> <tr> <td>Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:</td> <td>Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não</td> </tr> </table>		Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificados: [] Sim [] Não	Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não	Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não
Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificados: [] Sim [] Não						
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não						
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não						



13.7.2 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:

AValiação:	
Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificado: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não
Possibilidades de constituição de créditos	Apresentou as possibilidades compatíveis: [] Sim [] Não

13.7.3 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA ANÁLISE E RECONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS LABORAIS E DA RESPECTIVA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS, DOS MILITARES DOS QUADROS DE REFORMADOS E RESERVA, DOS INSTITUIDORES DOS BENEFÍCIOS E DOS EX-SERVIDORES DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS:

AValiação:	
Metodologia de trabalho apresentada:	Atende os serviços especificado: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não
Possibilidades a serem trabalhadas para melhorar a compensação previdenciária	Apresentou as possibilidades compatíveis: [] Sim [] Não

13.7.4 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE TRATA A LEI9.796/99:

AValiação:	
Metodologia de trabalho apresentada:	Atende os serviços especificado: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não
Possibilidades a serem trabalhadas para melhorar a compensação previdenciária	Apresentou as possibilidades compatíveis: [] Sim [] Não

13.7.5 SOFTWARE APLICATIVO PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS PROPOSTO

--	--





AVALIAÇÃO:	
Apresentação da ferramenta de suporte (Software aplicativo):	Atende as funcionalidades exigidas: [<input type="checkbox"/>] Sim [<input type="checkbox"/>] Não
Testes efetuados:	Realizou todos os testes requisitados: [<input type="checkbox"/>] Sim [<input type="checkbox"/>] Não
Recursos de tecnológico:	Atende os requisitos tecnológicos exigidos: [<input type="checkbox"/>] Sim [<input type="checkbox"/>] Não

14. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Deverá fornecer todo o PESSOAL, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E DEMAIS FERRAMENTAS para a execução dos serviços, cabendo aos órgãos da Administração Estadual, apenas realizar a abertura do acesso aos arquivos, documentos e informações, sendo que todo o pessoal de coleta, organização, digitalização, armazenamento, análise, processamento e de apoio serão de responsabilidade da proponente;

14.2 Deverão estar inclusos na proposta de preços os softwares aplicativos e demais produtos específicos de TI utilizados para a prestação dos serviços propostos;

14.3 A responsabilidade pelo espaço físico para a prestação dos serviços será da proponente;

14.4 Em casos de conveniência e disponibilidade do espaço físico a contratante poderá ceder à proponente o espaço físico em alguns setores por questões de segurança dos documentos, qualidade e comodidade para a execução dos serviços;

14.5 Deverá manter total sigilo e confidencialidade das informações envolvidas no trabalho.

15. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1 A proposta deverá apresentar todos os serviços especificados no item 6 e subitens deste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de assegurar os resultados;

15.2 Não será aceita propostas com fornecimento parcial dos serviços especificados no item 6 e seus subitens;

15.3 A proposta deverá conter os detalhamentos de todos os serviços propostos, conforme especificações do item 6 e seus subitens, de forma clara, precisa e com os prazos, quantitativos de pessoal e de apoio (equipamentos, mobiliários, softwares de apoio e outros) especificados;

15.4 Todas as despesas com impostos, encargos e com deslocamentos do pessoal envolvido no projeto, equipamentos, transportes, suprimentos, instalações físicas, deverão estar inclusos nos preços.





16. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 Ficará a cargo Igeprev-To, a supervisão e fiscalização dos serviços;

16.2 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato deverão ser anotadas pelo servidor designado pelo titular da Pasta beneficiária, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 Objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual, a proponente contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos no futuro contrato, bem como, pagar pelo fornecimento dos serviços prestados, mediante o pleno atendimento do objeto previsto neste estudo e demais obrigações previstas na Legislação aplicável;

18.2 Disponibilizar o Termo de Referência para consulta, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

18.3 Permitir acesso dos funcionários da contratada às suas dependências para esclarecimentos sobre anuências quanto à entrega do objeto;

18.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela contratada; bem como, disponibilizar a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades, quando a realização destas for necessária nas dependências do Instituto;

18.5 Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato;

18.6 Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

18.7 Recusar o recebimento e/ou exigir correções em relatórios, banco de dados, sistemas ou quaisquer outros serviços que apresentarem irregularidades, bem como eventual ocorrência relevante relacionada com os mesmos;

18.8 Atestar a Nota Fiscal correspondente à etapa atendida, após o referido serviço for aceito;





18.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecida no contrato;

18.10 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade;

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto;

19.2 Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a contratante, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

19.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos;

19.4 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entregá-los nos prazos estabelecidos;

19.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

19.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

19.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.8 Apresentar, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

19.10 Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização; e

19.11 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso,





ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitrados na referida condenação.

20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

20.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL; e

20.2 O objeto deste Estudo Técnico será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

21. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, ainda ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

22.2 As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

22.2.1 Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

22.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e

22.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 É concedido um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da Nota Fiscal, para conferência e aprovação definitiva da prestação dos serviços, mediante atesto da Nota Fiscal, conforme previsto no Edital e seus anexos;

23.2 Após o prazo de conferência e aprovação com o devido atesto da Nota fiscal e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal;

23.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado para recebimento definitivo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;





23.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão estar válidas até a data do pagamento.

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

25.1 Os serviços preliminares deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e a conclusão de cada etapa deverá ocorrer conforme cronograma apresentado pela contratada e aceito pelo contratante;

25.2. O envio de documentos, visitas à sede do Igeprev-TO e quaisquer outros assuntos relacionados a este estudo técnico deverão ser realizados em dias úteis, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou em outro horário vigente à época de atendimento no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, situado na Avenida Theotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Al. 05, lotes 02 e 03 – Palmas/TO, CEP 77.006–328;

25.3 A empresa detentora da futura Ata de Registro de Preços oriunda do certame licitatório deverá manter as mesmas condições de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Edital durante a vigência da Ata e dos contratos originados desta;

25.4 O licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório, assim como, durante a vigência do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

25.5 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Igeprev-To em qualquer fase do Pregão;

25.6 Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório;

25.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção





de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

25.8 A participação do licitante na licitação implicará no conhecimento integral dos termos e condições inseridas no edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.9 Por se tratar de registro de preços a futura licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Igeprev-TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado ou ser revogado, a juízo da Administração do Instituto, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

25.10 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta ou documentação relativa ao presente Edital.

25.11 Observar que o Preço Total do Lote é que deve ser lançado na Proposta, cujo Preço Total deverá contemplar o lote com todos os seus itens e quantitativos, sob o risco de desclassificação;

25.12 As normas que disciplinarão o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança na contratação;

25.13 Fica desde logo esclarecido que todos os participantes do futuro Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

25.14 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao gestor Igeprev-TO para o procedimento de homologação.

25.15 No exame de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas as propostas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, que:

25.15.1 apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Esta análise será efetuada nos valores apresentados para cada ITEM e para o valor global da proposta;

25.15.2 não atenderem às exigências contidas no Pregão.





25.16 A futura contratada deve manter preposto, aceito pelo Igeprev-To, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde constará: nome completo; número do CPF; número do documento de identidade; dados relacionados à sua qualificação profissional; telefones para contato; e, e-mail;

25.17 O preposto deverá estar apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada ao objeto contratado;

25.18 Manter o sigilo de dados e informações de quaisquer documentos que tiver acesso, ficando expressamente vedada a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei;

25.19 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto do contratante, relativamente à prestação dos serviços;

25.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro Contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

25.21 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a criticidade do objeto licitado e o fato da atividade compreender um esforço de funcionalidades integradas, cabendo na possibilidade de alguma eventualidade, apurar a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, exigindo rigoroso controle quanto aos documentos públicos manuseados durante a execução dos serviços;

25.22 Regime de Execução será Empreitada por preço global; Tipo de licitação será o Menor Preço Global;

25.23 O agrupamento dos serviços justifica-se tendo em vista que o desmembramento do objeto do atual Estudo apresenta-se tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementaridade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto;

25.24 A fragmentação do objeto em vários itens poderia ocasionar em diversas contratações, podendo comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, uma vez que cada empresa trabalharia de forma distinta e cada etapa dependeria diretamente de sua antecessora. Dessa forma, ainda sob a perspectiva técnica, a execução dos serviços objeto do presente estudo, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares.

26. ANÁLISE DE RISCO

26.1 A contratação dos serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros de reformada e reserva e dos ex-servidores, mesmo os cessados, com o objetivo específico de preparar e





revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019, conforme especificações técnicas discriminadas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no futuro Edital e seus Anexos é fundamental para a manutenção e continuidade das atividades laborais do Instituto. Em decorrência do exposto, torna-se clara a necessidade da contratação conforme modelo proposto, uma vez que a ausência a contratação em questão justifica-se, pois, a **execução dos serviços de base, com a busca, coleta, digitalização e processamento dos documentos comprobatórios dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores**, possibilitará a formação do acervo documental para comprovação dos vínculos laborais e previdenciários que será fundamental para realização da compensação com outros RPPS's e possibilitará a continuidade dos serviços pela equipe técnica própria do Igeprev-To.

26.2 A não realização dessas atividades poderá incorrer, mesmo que indiretamente em renúncia de receita e/ou na assunção de passivos indevidos, hipótese este que diverge do preceituado nos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública.

26.3 Por todo exposto, torna-se imprescindível a efetivação de ações estruturantes que possibilite a redução do déficit financeiro previdenciário do Estado.

26.4 Constituem-se riscos ao processo seletivo para contratação:

#	DESCRIÇÃO
1	Falha na descrição e caracterização do objeto.
2	Falha na apresentação de justificativa para contratação do objeto.
3	Contratação com preços elevados.
4	Inobservância aos níveis de qualidade dos serviços ou realizar a fiscalização de forma superficial não obtendo os resultados esperados.

Sendo adotadas as seguintes ações para minimizar ou eliminar as chances de ocorrência do risco:

#	DESCRIÇÃO
1	Elaboração e revisão criteriosa de todas as fases de planejamento, contratação, realização dos serviços e resultado esperado.
2	Demonstrar nos autos a importância da referida contratação e as possíveis implicações para o Instituto e o Estado do Tocantins caso a contratação não seja realizada.
3	O licitante classificado somente poderá ser contratado caso o valor da proposta seja coerente com os valores praticados no mercado e identificados por meio de orçamentos registrados em mapa de preços.
4	Atuação eficaz na fiscalização do contrato, no recebimento provisório e definitivo dos serviços e demais serviços resultantes da contratação.





27 – DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

27.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução descrita neste documento, ou seja, do Registro de Preços para futura e provável contratação de execução dos serviços de base, com a busca, coleta, digitalização e processamento dos documentos comprobatórios dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores para comprovação dos vínculos laborais e previdenciários para realização da compensação com outros RPPS's, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

27.2 Diante do exposto, entendeu-se ser viável a contratação pretendida.

Palmas - TO, 08 de março de 2022.

Estudo elaborado por:

- 1 - *(assinado eletronicamente)*
Júlio Soares Lacerda / mat. 988318-9

- 2 - *(assinado eletronicamente)*
Henrique Fiebig Mendes / mat. 11755601-1



Procuradoria
Geral do Estado



GOVERNO DO
TOCANTINS

PROCESSO N° : 2021 24830 004147
INTERESSADO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO
TOCANTINS - IGEPREV
ASSUNTO : ANÁLISE DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO -
SRP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARECER “SCE” N°. 279/2022

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ANÁLISE DE
MINUTA DE EDITAL. PELO
PROSSEGUIMENTO, APÓS SANADAS AS
PENDÊNCIAS APONTADAS NA
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. CARÁTER
OPINATIVO DA MANIFESTAÇÃO.**

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre consulta formulada pela Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda acerca da legalidade de Edital de Licitação n°. 038/2022, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, visando a contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento de acervo documental.

O Estudo Técnico Preliminar que planeja a contratação foi juntado às fls. 73/107.

O IGEPREV justifica a necessidade dos serviços no item 2 do Termo de Referência N° 15/2022/GAA, às fls. 198/230.

Os itens 6 e 7 do documento acima citado trazem as especificações técnicas dos serviços e seu quantitativo.





Foi realizada pesquisa de preços de mercado, às fls. 108/125, e anexada Planilha de Preços, com preço médio, às fls. 126/128.

A Solicitação de Compras – Bens/Produtos e Serviços n.º 27/2022, à fl. 191, traz a previsão dos recursos que custearão a despesa.

O Aviso de Intenção de Registro de Preços N.º 026/2022 foi providenciado à fl. 234 e publicado no Diário Oficial do Estado N.º 6.066, à fl. 235.

A minuta do Edital encontra-se às fls. 240/287.

Logo, o processo foi remetido à PGE para análise.

É o que interessa relatar.

2. Fundamentação

Preliminarmente, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 132 da Constituição Federal de 1988 e do art. 1.º da Lei Complementar n.º 20/1999, incumbe a este órgão de representação estadual prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Pasta nem tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Trata-se de procedimento regido pela Lei n.º 10.520/2002, que regula a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de produtos e serviços reputados comuns, nos termos do art. 1.º, § único do referido diploma. O dispositivo denomina “comuns” os produtos e serviços “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública” (In Direito Administrativo, 18ª ed., p. 341.).

Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar sobre os “Bens e Serviços Comuns” que podem ser objeto do pregão, ensina:

“O Pregão será a modalidade cabível de licitação quando a Administração visar a contratação de ‘Bens e Serviços Comuns’ (art.





1º), por conseguinte, a norma coloca ao alcance do Pregão a contratação de compras e serviços em geral. Entrevêem-se como comuns, para os fins de aplicação do pregão, compras e serviços que apresentem três notas distintivas básicas:

- 1- Aquisição habitual no dia-a-dia administrativo;
- 2- Refiram-se a objetos cujas características encontrem no mercado padrões usuais de especificação;
- 3- Os fatores e critérios de julgamento das propostas sejam rigorosamente objetivos, centrados no menor preço.” (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª ed.).

O citado autor é bem categórico ao dispor sobre o que configura objeto comum passível de ser adquirido por pregão:

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.”

Da leitura da obra de Marçal Justen Filho, extrai-se o seguinte comentário sobre Pregão e o valor da contratação:

“O cabimento do pregão não se relaciona com o valor da contratação porque se configura outro modelo. **Cabe o pregão para contratações que versam sobre objetos destituídos de maior complexidade. Ou seja, o critério de utilização do pregão é qualitativo e não quantitativo.**” (Grifo nosso) (In, Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 4ª ed., p. 39)

Dessa forma, observa-se que, ao perquirir se determinado bem/serviço pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado.

Denota-se que o objeto do certame se enquadra em “bens/serviços comuns”. Além disso, é habitual no dia-a-dia da Administração. Assim, sujeito à licitação na modalidade pregão tipo menor preço, de acordo com a Lei nº. 10.520/02.

Aduz-se que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não





haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. No presente caso, por entender que esses requisitos foram contemplados, considera-se adequada a utilização do pregão para a aquisição dos bens/serviços em epígrafe.

No que tange aos procedimentos iniciais para abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão, dispõe a Lei nº. 10.502/2002:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Jessé Torres Pereira Júnior, em comentários ao artigo supracitado, quanto ao Pregão Presencial, aduz que: *“Do Edital devem constar os elementos indicados no art. 3º, I (...) (definição do objeto, critérios de aceitabilidade de propostas, exigências de habilitação, sanções por inadimplemento, minuta do contrato).”* (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pág. 1.065).

Na mesma linha de raciocínio, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que: *“Estabelece, ainda, a Lei do pregão que do edital deve constar todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.”* (Sistemas de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, ed. Fórum, pg. 575).





Relativamente à modalidade escolhida pela Pasta de origem, qual seja o pregão eletrônico, tem-se que tal medida atende às recomendações do Tribunal de Contas da União, quais sejam as seguintes:

- 1 – Ampliação da competitividade. Decorre do fato de ser desnecessário que os licitantes se desloquem até o local da realização do pregão. O uso da tecnologia da informação permite que licitantes localizados em qualquer parte do País participem do certame sem incorrer nos custos de viagem dos seus prepostos, inerentes ao pregão presencial;
- 2 – Redução da possibilidade de acordo entre os licitantes. A desnecessidade da presença física dos prepostos minimiza a possibilidade de combinação entre os mesmos. Ademais, os lances ofertados não são identificados pelos licitantes no pregão eletrônico;
- 3 – Redução da sobrecarga do pregoeiro. No procedimento do pregão presencial cabe ao pregoeiro, entre outras atividades, receber as propostas, registrar os lances verbais, mantendo o estrito controle desses lances. Essas atividades, por si só, já demandam grande esforço pessoal do pregoeiro. No pregão eletrônico, o recebimento das propostas é feito por meio do sistema. Os lances são apresentados pelos licitantes por meio eletrônico, sendo que o sistema os registra e os ordena. A ata é gerada automaticamente pelo sistema;
- 4 – Maior agilidade. Pelo fato de o procedimento se desenvolver por meio eletrônico, elimina-se boa parte das formalidades que demandam o uso de documentos impressos e, conseqüentemente, a morosidade causada pelo processamento desses documentos. (Trecho extraído da apostila apresentada no 2º Seminário Tocantinense de Licitações e Contratações Públicas – Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

Registra-se que a utilização do Pregão na sua forma eletrônica passou a ser obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a partir da publicação do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A referida normativa regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no qual estabelece seu objeto e âmbito de aplicação, princípios, definições e procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

De acordo com a nova norma, o Pregão Eletrônico será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:





Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.





Quanto ao Registro de Preços, impende esclarecer que consiste ele no procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. Trata-se de regra para a aquisição de bens de uso frequente, estando prevista no art. 15 da Lei n. 8.666/93 e seus parágrafos, que merecem aqui ser reproduzidos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

(...)

Da leitura dos dispositivos transcritos, verifica-se que a regulamentação do sistema de registro de preços depende de decreto (§ 3º), sendo que em âmbito federal foi editado o Decreto n.º. 7.892/2013, e em âmbito estadual, o Decreto n.º. 6.081/2020.





Destaca-se, ainda, que o registro de preços é vantajoso em razão da economia que traz para a Administração, visto que não há necessidade de licitação individual todas as vezes que se necessita do produto ou serviço, o que diminui os custos. Tal assertiva encontra fundamento nas palavras de Carlos Pinto Coelho Mota, que ensina:

“Pratica determinada pela lei: Divulgar as compras (mesmo em aviso) especificando o preço unitário, quantidade adquirida, nome do vendedor e valor total da operação (art. 16). Essa providência possibilitará ao órgão comprador balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (...) permitindo a composição de um ‘Banco de Dados’ – ou ‘Banco – Preço’ – destinado a servir várias entidades ou órgãos que atuem na mesma área”. (Eficácia nas Licitações e Contratos”, 8ª Edição, p. 120)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra “*Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*”, completa as assertivas supramencionadas abordando o tema da seguinte maneira:

“O sistema de registro de preços é um procedimento especial de licitação – por não obrigar a aquisição do produto ou serviço – previsto em lei, efetivando-se por Concorrência ou Pregão *sui generis*, isto é, não obriga a Administração Pública a promover as aquisições, tornando-se flexíveis as compras e os serviços de acordo com suas necessidades diretas, não meramente estimativas e sem qualquer referência segura, além disso, a Administração seleciona a proposta mais vantajosa. O sistema de registro de preços garante com mais eficácia a isonomia, ampliando a competitividade, parcelando o objeto e, conseqüentemente otimizando a possibilidade de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação pela Administração.”

Segundo o Tribunal de Contas do Estado, consolidado no Despacho nº 286/2015 do eminente Relator Conselheiro José Wagner Praxedes, constante dos autos do processo nº 6144/2012, aplicável ao caso em apreço, “*é necessário justificar a ausência ou demonstrar a realização de estudos técnicos preliminares, que demonstrem as soluções escolhidas pela equipe de planejamento da contratação, especificamente, quanto à escolha da abordagem de aquisição do objeto, à avaliação da economicidade do tipo de contratação, às referências aos estudos técnicos preliminares que subsidiaram a elaboração do Termo de Referência em análise.*”

De acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar é elemento fundamental da instrução processual (art. 8º, I), conceituado como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao





problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência (art. 3º, IV).

Nesse sentido, verifica-se que foi acostado o Estudo Técnico Preliminar, às fls. 04/38.

Em relação à utilização do sistema de registro de preços, o Gestor deverá assinalar em que hipótese do art. 3º do Decreto nº 6.081/2020 o caso se amolda.

Observa-se que integra os autos orçamentos fornecidos por empresas do ramo, e planilha detalhando o valor médio de mercado que expressa a composição do custo unitário, em conformidade com o Termo de Referência, em atenção ao disposto na lei subsidiária da licitação (8.666/93 – art. 40, § 2º).

Analisando a minuta do Edital, verifica-se que nele estão previstas as regras que disciplinarão o procedimento licitatório, de forma clara e objetiva, tendo sido observado o disposto na legislação pertinente (art. 40 da Lei nº. 8.666/93).

No caso em comento, observa-se que a minuta do edital foi adequada para estar em conformidade com o Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Desta forma, constata-se que o item 7 da minuta do Edital trata do modo de disputa, especificado no Quadro de Informações, em atenção aos arts. 31 a 33, como se vê:

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II – aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez





minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.





§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Também foram acrescentados no item 10 os critérios de desempate em conformidade com o arts. 36 e 37, nos seguintes termos:

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

No mesmo sentido, o item 11, que cuida da negociação, está de acordo com os arts. 38 e 39 do ato normativo citado.

Observa-se que o § 1º do art. 49 também foi inserido no item 20, no que se refere às sanções administrativas.

O critério de aceitabilidade dos preços – mediante o julgamento pelo Menor Preço Unitário por Item - encontra-se previsto e regulado no item 14 do edital.

Apesar disso, verifica-se que se trata de adjudicação por lote, ou seja, uma única empresa prestará todos os serviços almejados, ou seja, cuida-se de um grupo só, como se infere do item 7.5 do termo de referência.

Sobre a aquisição por lote, são necessárias algumas considerações. O Tribunal de Contas da União emitiu a SÚMULA Nº 247 com o seguinte enunciado:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo





com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

A supracitada súmula, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, admite duas formas de julgamento no tocante aos preços: menor preço global e menor preço por item, convindo destacar a obrigatoriedade da adoção do julgamento por itens exceto quando não prejudicar o conjunto ou complexo e não for prejudicial à economia de escala.

No Processo nº. TC-007.754/94, Decisão nº . 393/1994 – Plenário, o TCU manifesta-se:

“Em virtude do disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, art. 8º, § 1º, e art. 15, inc. IV, todos da Lei nº. 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para contratação de obras, serviços e compras, e alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

O Tribunal de Contas do Estado também adota jurisprudência no sentido da obrigatoriedade da realização de licitação por itens, em caso de objetos divisíveis. Tal posicionamento encontra-se consolidado na Corte, citando como exemplos as decisões nos processos de nºs. 9352/2007, 6735/2007, 6727/2007, 3995/2007 e 5930/2005.

O entendimento do Sodalício de Contas Estadual pode ser expresso na Resolução nº. 947/2007 – TCE- Pleno, do Processo nº. 2458/2007:

“EMENTA: Edital de Licitação. Contratação de Empresa para Aquisição de material permanente de informática, destinado às necessidades do PROCON-TO. O argumento de produtos em lote, de forma a favorecer determinada empresa licitante contraria os princípios basilares da Administração Pública, mormente o princípio da livre concorrência das licitações. Ilegalidade. Multa.”

A respeito da aquisição por preço global de grupos de itens, a Secretaria Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), recentemente emitiu orientações sobre o assunto, em conformidade com a jurisprudência TCU, manifestada nos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário,





2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

“No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

- a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

Os editais de licitações deverão prever cláusulas que impeçam a aquisição diferente desta Orientação.”

Ademais, o TCU tem orientado que a Administração utilize a aquisição por preço global de grupo de itens apenas quando pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, nesse sentido, cita-se os seguintes Acórdãos da Corte de Contas:

Acórdão 1347/2018-Plenário

Nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Apesar de essa modelagem ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente, admite-se tal hipótese quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item. (Informativo de Licitações e Contratos nº 348 de 10/07/2018. Min. Relator Bruno Dantas).

Acórdão 1347/2018-Plenário

No sistema de registro de preços com critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo (lote) de itens, não é admissível aquisição junto a empresa que apresentou a melhor proposta para determinado item, mas que não foi vencedora do respectivo grupo,





uma vez que a licitação para registro de preços objetiva a convocação dos fornecedores mais bem classificados para assinar as atas, sendo possível, única e exclusivamente, contratação com as empresas vencedoras para fornecimento dos itens nelas registrados. (Boletim de Jurisprudência nº 223 de 02/07/2018. Min. Relator Bruno Dantas).

Assim, deve o Gestor explicar por que o objeto é indivisível ou comprovar o prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala caso a adjudicação do objeto seja por item.

Com relação ao Termo de Referência, à luz dos requisitos preconizados no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, entende-se, de forma clara e objetiva, que o mesmo também está disciplinado acerca do seu conteúdo e formalidades legais, com exceção dos elementos técnicos, os quais são alheios ao crivo desta apreciação jurídica.

A minuta contratual apresentada atende as exigências do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93 em suas cláusulas essenciais, quais sejam: que definem o objeto, regime de execução, que estabelece o preço e as condições de pagamento, o crédito pelo qual correrão as despesas, os casos de rescisão, o foro competente para solucionar quaisquer questões, o prazo de duração do contrato, entre outros.

Observamos, ainda, que a minuta da ata de registro de preços preenche os requisitos legais.

Quanto aos recursos a serem utilizados para a aquisição em apreço, frisa-se que, por se tratar de registro de preços, mostra-se prescindível a emissão de Detalhamento de Dotação Orçamentária - DD para a realização do certame, devendo, posteriormente, por ocasião da aquisição dos materiais, ser a mesma providenciada com antecedência pela Administração.

É válido ressaltar, que os critérios de economicidade e técnica, bem como a oportunidade e conveniência da presente aquisição, a ser licitada, não se submetem ao crivo deste órgão jurídico, pois integra a esfera de discricionariedade do Gestor dos recursos.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta e abstraindo dos aspectos técnico-administrativos de alçada do Órgão Gestor, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, incluindo a conveniência e oportunidade, que não cabe analisar, esta Subprocuradoria opina pela possibilidade jurídica de



Procuradoria
Geral do Estado



GOVERNO DO
TOCANTINS

prosseguimento do feito, desde que atendidas previamente as recomendações constantes no corpo desta peça opinativa.

É o parecer, o qual se submete à superior consideração.

Subprocuradoria de Consultoria Especial, em Palmas -
TO, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2022.

PATRÍCIA DE ALVARENGA XAVIER
PROCURADORA DO ESTADO



Procuradoria
Geral do Estado



GOVERNO DO
TOCANTINS

PROCESSO N.º : 2021.2483.004147
INTERESSADO : Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Do Tocantins –
IGEPREV
ASSUNTO : Análise de Minuta – Pregão Eletrônico para Registro de
Preços

DESPACHO “SCE/DIGITAL” N.º 474/2022 – Examinando os autos, ratifico a manifestação exarada no Parecer “SCE” n.º 279/2022 (fls. 289/303) emitido pela Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos, opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações elencadas na aludida peça opinativa, nos termos da promoção da Especializada.

À consideração superior.

SUBPROCURADORIA DE CONSULTORIA ESPECIAL,
em 13 de maio de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES HOFFMANN
Procuradora do Estado
Subprocuradora da Consultoria Especial



Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218-3700 / +55 63 3218-3701 - www.pge.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES HOFFMANN em 16/05/2022 10:34:36.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DF094C4B01049F6D.



Procuradoria
Geral do Estado



GOVERNO DO
TOCANTINS

DOCUMENTO N.º : 2021.24830.004147
INTERESSADO : Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Do Tocantins – IGEPREV
ASSUNTO : Análise de Minuta – Pregão Eletrônico para Registro de Preços

DESPACHO “SCE/GAB/DIGITAL” N.º 553/2022 - Aprovo a manifestação exarada no Parecer “SCE” n.º 279/2022 (fls. 289/303) emitido pela Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos, opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações elencadas na aludida peça opinativa, nos termos da promoção da Especializada.

Encaminhem-se os autos à **Superintendência de Compras e Central de Licitação – SEFAZ** – para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO,
em Palmas - TO, 13 de maio de 2022.

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado



Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218-3700 / +55 63 3218-3701 - www.pge.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por KLEDSON DE MOURA LIMA em 16/05/2022 12:59:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: E58029030104B4B7.





SGD: 2022/24839/007276

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8/2022/GAA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a realização de registro de preços para futura e provável contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros da reforma e da reserva, e dos ex-servidores, mesmo os cessados, com o objetivo específico de preparar e revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019, conforme especificações técnicas discriminadas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. DA LEGALIDADE:

2.1 A compensação previdenciária entre Regimes de previdência está prevista pelo Artigo 201, § 9º da Constituição Federal e instituída pela Lei Federal 9.796, de 05 de maio de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 10.188 de 2019, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os Regimes Próprios de Previdência Social, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

II. DA NECESSIDADE:

2.2 O Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da unidade gestora única do regime próprio de previdência social, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev/TO, vem desenvolvendo diversas ações no sentido de fortalecer o fundo previdenciário de seus servidores, visando sua sustentabilidade e a redução de seu déficit atuarial.

2.3 Mesmo sendo um Estado novo, criado em 1988 e instalado em 1989, com o desmembramento de parte do Estado de Goiás, o RPPS do Estado já possui um déficit financeiro mensal na ordem de R\$ 24 milhões, para os beneficiários civis, e R\$ 28 milhões, para os beneficiários militares, valores estes muito desproporcionais a idade do Ente e do seu quadro de servidores, e um dos fatores que onera demasiadamente a balança do equilíbrio financeiro é decorrente dos servidores que ingressaram no serviço público do Estado do Tocantins e averbaram períodos laborados a outros entes públicos, principalmente os servidores remanescentes do Estado de Goiás.

2.4 Notadamente, à época, nem os Estados e nem a União se atentaram para a repercussão do ônus previdenciário de tais servidores, tanto que, não se estabeleceu nenhum critério ou regulamentação



Documento foi assinado digitalmente por SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA em 11/03/2022 11:48:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 0A5223DF00F8C5B6.



para delimitar a responsabilidade previdenciária para os Estados recém-criados. Fato que se justifica em parte, pois à época, a responsabilidade previdenciária limitava-se ao Tempo de Serviço e não ao Tempo de Contribuição e nem mesmo se cogitava sobre a formalização da compensação financeira entre Regimes Previdenciários. Atualmente com a regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019, torna-se fundamental preparar e processar a documentação de tais servidores, para requerer os períodos de responsabilidade de Goiás através da compensação previdenciária entre Regimes de Previdência, Lei nº 9.796/99, bem como de outros estados, municípios, Distrito Federal e a União.

2.5 A falta de sistematização e regulamentação sobre esses servidores remanescentes vem modulando diversas consequências sobre o Fundo previdenciário dos Servidores do Estado do Tocantins, uma vez que, muito desses servidores, começaram a se aposentar com pouco mais de dois anos de contribuição ao recém-criado Fundo Previdenciário dos Servidores do Estado do Tocantins, gerenciado pelo Igeprev/TO.

2.6 Com as mudanças moduladas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, e mais especificamente pelo Decreto nº 10.188/2019 em relação à compensação previdenciária, torna-se urgente a necessidade de se buscar os recursos previdenciários efetuados pelos aposentados e instituidores de pensão do Estado do Tocantins a outros regimes de previdência, principalmente do Estado de Goiás.

2.7 Neste contexto, além das compensações entre o RPPS/Igeprev/TO e o RGPS/INSS, que já vem sendo realizado, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019 que traz a previsão da compensação entre os RPPS a partir de 2022, busca-se a realização de serviços de base para revisar e preparar todo acervo documental para a realização futura das compensações entre o RPPS/Igeprev/TO com outros RPPS's (da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), e também a compensação dos militares, tanto do Estado, quanto de outros Estados e das Forças Armadas.

2.8 Com a amplitude dada à compensação previdenciária, haverá um significativo aumento no volume e na complexidade para a realização das tais compensações, principalmente a compensação entre os RPPS, tanto para a formalização, quanto para operacionalização e gerenciamento, fundamentalmente pela singularidade de cada ente e o respectivo histórico das filiações previdenciárias de seus servidores e ex-servidores.

2.9 Em decorrência do exposto, torna-se fundamental, os serviços básicos para coletar, organizar, processar, e analisar e revisar todos os processos de concessão de benefício (aposentadorias e pensões) efetuados pelo RPPS do Estado do Tocantins, desde a sua criação até os dias atuais, com vistas à realização da compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (outros RPPS ou RGPS).





2.10 Com esse entendimento, convém frisar que, trata-se da contratação de um conjunto de serviços e ferramentas que efetuará o processamento dos documentos funcionais que possibilitarão a comprovação do ingresso e a respectiva filiação previdenciária, o histórico funcional do vínculo laboral no Ente, as averbações efetuadas para tempo de contribuição, até a aposentação ou desligamento se for o caso, de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores do Estado do Tocantins e, principalmente, os que ingressaram no serviço público do Tocantins, como remanescente do Estado de Goiás.

2.11 Ainda, o RPPS do Estado do Tocantins já vem realizando a Compensação Previdenciária com o RGPS/INSS, no entanto, como não possui em seus quadros, pessoal em quantidade suficiente e com a qualificação necessária para tratar das demandas para realização da compensação entre RPPS's, a referida prestação de serviços **deverá, em um primeiro momento preparar e revisar** todas as possibilidades, com as devidas comprovações e depois permitir que o Igeprev/TO efetue as compensações.

2.12 Com este entendimento, para o atendimento das necessidades elencadas, requer no mínimo, uma estrutura de pessoal qualificado, com ferramentas de apoio (software específico) e metodologia de trabalho consolidada, e ainda, a capacidade para a resolução dos mais diversos e imprevistos de forma ágil e pontual, condições estas que, nem o Estado e nem o Igeprev/TO dispõe.

2.13 Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização dos supramencionados trabalhos, quais sejam:

- a) Promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos do Estado de Goiás (ativos, exonerados, desligados), dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva e dos instituidores de pensão, visando à reconstituição e o entendimento dos vínculos laborais e suas respectivas filiações previdenciárias;
- b) Revisar todos os benefícios concedidos a partir de 31 de julho de 1989, para comprovar e identificar todas as possibilidades de compensação financeira que trata a Lei nº 9.796, com outros RPPS e revisar todas as possibilidades de novas compensações com o RGPS;
- c) Preparar a base de documentos de ex-servidores para comprovação da filiação previdenciária, exigidos para apresentação nos processos de compensação, a serem lançados no sistema COMPREV;
- d) Fornecimento de software aplicativo que possibilite o suporte dos serviços em questão.

2.14 Atendendo, dessa maneira, o interesse público primário, **haja vista que, a não realização dessas atividades prementes poderá incorrer, mesmo que indiretamente em renúncia de receita e/ou na assunção de passivos indevidos, hipótese este que diverge do preceituado nos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública.** Por todo exposto, torna-se imprescindível a efetivação de ações estruturantes que possibilite a redução do déficit financeiro previdenciário do Estado.





III. DOS RESULTADOS E DA ECONOMICIDADE:

2.15 No caso do Estado ou do Igeprev/TO assumir a execução dos referidos serviços em questão, demandará em investimentos para contratação de pessoal, desenvolvimento de software aplicativo, capacitação, da implantação dos procedimentos operacionais e, até o efetivo resultado, tornará por demais onerosas à operação e exporia a administração ao risco de um eventual fracasso, uma vez que, trata-se de serviços complexos, onde, nem o Estado e nem o Igeprev/TO possuem em seus quadros, servidores em quantidade, com experiência e a qualificação que requer os serviços em questão.

2.16 A contratação em questão justifica-se, pois, a **execução dos serviços de base, com a busca, coleta, digitalização e processamento dos documentos comprobatórios dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores**, possibilitará a formação do acervo documental para comprovação dos vínculos laborais e previdenciários que será fundamental para realização da compensação entre os regimes de Previdência e possibilitará a continuidade dos serviços pela equipe técnica própria do Igeprev/TO.

2.17 A execução dos trabalhos objeto do presente Termo de Referência, com base nas premissas aqui expostas, potencializará indubitavelmente os resultados financeiros, minimizando os custos, reduzindo os prazos e maximizando os resultados, por efetuar de forma concomitante, duas possibilidades de efetivação de créditos em favor do RPPS/Igeprev/TO e do Estado do Tocantins, visando a compensação financeira que trata a Lei nº 9.796/1999, e acrescente-se ainda, uma eventual desoneração da responsabilidade previdenciária assumido indevidamente pelo Estado do Tocantins, referente ao período de Goiás.

2.18 Estima-se que compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social, em decorrência dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderá produzir a partir de 2022, o ingresso de um montante estimado de R\$ 200 milhões de reais de Fluxo atrasado, no mínimo, somente com outros RPPS o que resultará em economicidade para o tesouro estadual, e ainda, um reforço em torno de 1 milhão de reais mensalmente de pró rata. E a compensação com os demais RPPS, possibilitarão o ingresso de um montante estimado em R\$ 20 milhões, em Fluxo Atrasado e outros R\$ 100 mil de pró-rata mensal. Estima-se ainda que, uma eventual compensação previdenciária sobre os servidores redistribuídos do Estado de Goiás para o Estado do Tocantins, possibilitará um crédito superior a 250 milhões de reais.

2.19 Com a Compensação Previdenciária ocorrendo entre todos os Regimes de Previdência, isso impactará significativamente todos os RPPS. No caso do Igeprev/TO, considerando que o Estado do Tocantins foi criado com a divisão do Estado de Goiás e que, na atualidade, possui aproximadamente de 18.000 mil aposentados e pensionistas, estima-se os seguintes valores:

2.19.1 Para compensação com o RGPS, considerando que:

- a) A taxa de compensação seja de 30%, ou seja, que 5.400 aposentados e instituidores de pensão do Igeprev/TO tenham um período laborado com filiação ao RGPS;
- b) Atualmente a média do pro rata mensal dos 1.105 requerimentos aprovados é de R\$ 300,00;





c) 1.105 requerimentos já estão aprovados e outros 3.027 aguardando decisão por parte do INSS;

i) Nesse cenário, a compensação previdenciária do Igeprev/TO com o RGPS tem, ainda, em torno de 1.268 casos a compensar, que, com um pró rata médio de R\$ 300,00, poderá produzir um valor de Fluxo Atrasado na ordem de R\$ 18,8 milhões de reais, no mínimo.

2.19.2 Para compensação com o RPPS de Goiás, considerando que:

- a) A taxa de compensação dos aposentados e instituidores de pensão do Fundo Financeiro seja de 30%, ou seja, que 5.400 aposentados e instituidores de pensão, são oriundos do Estado de Goiás, isto é, são servidores que laboraram no Estado de Goiás e quando da divisão optaram pelo vínculo com o novo Estado do Tocantins.
- b) Destes 5.400 aposentados e instituidores de pensão, tenha laborado em média, 25% de seu tempo total de contribuição filiado ao RPPS/GO;
- c) O pro rata mensal de R\$ 400,00 reais, com o RMI de R\$ 1.600,00;

i) Neste cenário, a compensação com o RPPS/GO poderá produzir um valor de fluxo atrasado na ordem de R\$ 265 milhões de reais.

2.19.3 Para compensação com outros RPPS, considerando que:

- a) A taxa de compensação dos aposentados e instituidores de pensão do Fundo Financeiro seja de 20%, ou seja, que 3.600 aposentados e instituidores de pensão tenham períodos laborados a outros Entes Públicos filiados a outros RPPS.
- b) Destes 3.600 aposentados e instituidores de pensão, tenha em média, laborado em média, 20% de seu tempo total de contribuição filiado a outro RPPS;
- c) O pro rata mensal de R\$ 300,00 reais, com o RMI de R\$ 1.450,00;

i) Neste cenário temos uma possibilidade na ordem de R\$ 66 milhões de reais.

2.20 Estima-se que a compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social, em decorrência dos serviços objeto deste Estudo Técnico, poderá preparar o Igeprev/TO, a partir de 2022, a gerar um ingresso de um montante mínimo na ordem de R\$ 200 milhões de reais de Fluxo atrasado com outros Regimes de Previdência e acrescentar um valor pro rata mensal na ordem de R\$ 3,3 milhões de reais, ou seja, R\$ 42,9 milhões de reais por ano, considerando que a compensação repercutirá nos próximos 15 anos, estamos falando de um ingresso na ordem de R\$ 643 milhões de reais.

2.21 Convém frisar que, em todos os cenários, os parâmetros utilizados são bastante conservadores, inclusive, considerando que o montante estimado se refere apenas aos últimos 5 anos de Fluxo Atrasado, sem considerar as possibilidades de cessação da prescrição.

REGIME DE ORIGEM	QTDE APOSENTADOS	TAXA DE COMPENSAÇÃO	QTDE POSSIBILIDADES DE COMPENSAÇÃO	AG ANALISE	APROVADO	À COMPENSAR	VALOR ESTIMADO DE PRÓ RATA	VALOR MÉDIO DO FLUXO ATRASADO	VALOR ESTIMADO DO FLUXO ATRASADO	PRO RATA MENSAL
RGPS/INSS	18.000	30%	5.400	3.027	1.105	1.268	300,00	19.500,00	18.876.000,00	380.400,00
RPPS-GO	18.000	30%	5.400	0	0	5.400	400,00	52.000,00	265.200.000,00	2.160.000,00
OUTROS RPPS	18.000	20%	3.600	0	0	3.600	300,00	19.500,00	66.300.000,00	1.080.000,00
TOTAIS ESTIMADOS:									350.376.000,00	3.620.400,00



3. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A futura contratação encontra-se prevista nos programas do **PPA 2021-2024** e a despesa correrá à conta da ação **Elaboração de Estudos Previdenciários** no seguinte orçamento:

Informações orçamentárias:		
	Código	Descrição
Órgão:	24	Sec. da Administração – Entidades
Unidade:	830	Fundo Financeiro
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	1100	Manutenção e Gestão do Poder Executivo
Ação Orçamentária:	4209	Elaboração de Estudos Previdenciário
Esfera:	2	Seguridade
Natureza da despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0802	Recurso Próprio do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

4. CONTEXTO ATUAL:

4.1 No contexto atual as possibilidades estabelecidas neste Termo de Referência, encontram-se na seguinte situação:

4.1.1 Quanto ao acervo documental dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos pensionistas, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores:

a) O Igeprev/TO, já possui um acervo dos processos de concessão de benefícios (aposentadoria e pensões) digitalizados, no entanto, não estão todos organizados e catalogados para atender as necessidades em questão. Falta efetuar a busca dos demais documentos funcionais que comprovem o ingresso no serviço público estadual e a respectiva filiação previdenciária, junto aos arquivos setoriais dos órgãos de origem dos aposentados, instituidores de pensão, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores.

b) A maior parte dos documentos referentes a este pessoal encontram-se no arquivo geral da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, devendo ser digitalizados, catalogados e processados, para fins de comprovação do vínculo laboral e previdenciário.

4.1.2 **Quanto a compensação previdenciária Lei 9.796/99:**

a) O Estado do Tocantins, através do Igeprev/TO, vem executando as atividades relativas a compensação junto ao RGPS/INSS, atualmente o Estado possui cerca de 3.100 requerimentos de compensação aprovados e mais 250 requerimentos em análise na base do Sistema COMPREV, totalizando aproximadamente 3.350 requerimentos compensados ou em processo de compensação junto ao RGPS.





b) Estima-se que ainda existam mais de 800 benefícios concedidos anteriormente a 2016, com possibilidade de compensação junto ao RGPS/INSS, casos que não foram localizadas as Certidões de Tempo de Contribuição – CTC's, emitidas pelo do INSS utilizadas para averbação do tempo de contribuição e principalmente referente aos servidores que averbaram períodos laborados a municípios lastreados em Certidões emitidas pela própria Prefeitura.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1 Os serviços a serem contratados têm como objetivos específicos promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos pelo Estado de Goiás (ativos, exonerados, desligados), dos aposentados e os instituidores de pensão, visando à reconstituição e o entendimento dos vínculos laborais e respectivas filiações previdenciárias;

5.2 Revisar todos os requerimentos de compensação previdenciária, tanto os requerimentos com o RPPS/Igeprev/TO com instituidor do benefício (módulo R.O), como o RGPS/INSS como instituidor do benefício (módulo R.I) e revisar todas as aposentadorias visando as possibilidades de compensação junto ao RGPS e para os casos pendentes de comprovações, efetuar a buscas nos arquivos setoriais e eventualmente com o próprio aposentado se for o caso;

5.3 Preparar, digitalizar, processar todos os processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, desde a instituição do RPPS dos servidores do Estado do Tocantins, de forma a subsidiar a compensação com outros RPPS a partir de 2022;

5.4 Implementar o software aplicativo, com as bases de imagens e de dados que possibilite o controle e gerenciamento das compensações previdenciárias com o RGPS e outros RPPS's a partir de 2022, inclusive a cooperação financeira se efetivado.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM CONTRATADOS:

6.1 Considerando que, a maioria das compensações com o RGPS, já foram efetuadas, ficando somente alguns casos com falta da CTC do INSS e outros com a necessidade de conversão da CTS/CTC emitida pelo ente público em CTS/CTC do RGPS/INSS, **os serviços a serem contratados estão pautadas para que o Igeprev/TO, com base nos serviços prestados de processamento de documentos e análises dos vínculos laborais, possam dar continuidade para produzir os seguintes trabalhos:**

6.1.1 Revisão dos requerimentos aprovados, tanto com o RPPS/Igeprev/TO como instituidor do benefício quanto o RGPS/INSS como instituidor do benefício;

6.1.2 Na operacionalização da compensação previdenciária com outros RPPS, principalmente com o RPPS/GOIASPREV, e;

6.1.3 Na operacionalização da compensação previdenciária dos militares.





6.2 Para o atendimento das necessidades em questão, o conjunto de serviços deverá atender as seguintes demandas:

- a) Certificação da filiação previdenciária de todos os aposentados, instituidores de pensão, ex-servidores e ex-empregados públicos, através do levantamento do histórico da filiação previdenciária dos servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, por CNPJ, desde a sua criação até aos dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados;
- b) A busca, coleta, a organização, a juntada do acervo funcional de todos os aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores e ex-empregados públicos, junto aos “arquivos” dos órgãos de origem dos mesmos, se necessário;
- c) Digitalização e indexação do acervo funcional de todos os aposentados, os instituidores de pensão, dos pensionistas, dos militares dos grupos de reforma e reserva, os ex-servidores e ex-empregados públicos de todos os órgãos do Estado de Tocantins, dos Poderes e das instituições Independentes;
- d) A reconstituição da vida laboral dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores e ex-empregados públicos como a identificação dos vínculos de trabalho e as respectivas filiações previdenciárias, visando à identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS;
- e) Revisão de todos os requerimentos de compensação aprovados, considerando a responsabilidade providenciária de acordo com a filiação certificada, tanto dos requerimentos aprovados pelo RGPS/INSS em favor do RPPS/Igeprev/TO, quanto dos requerimentos aprovados pelo RPPS/Igeprev/TO em favor ao RGPS/INSS, com base nos documentos de comprovação;
- f) Levantamento, comprovação e certificação da filiação previdenciária dos servidores redistribuídos (ainda em atividade, aposentados, falecidos e desligados) pelo Estado de Goiás ao Tocantins;
- g) Fornecimento de um software aplicativo que suporte a retaguarda do processo de compensação e de uma eventual cooperação financeira, que atenda no mínimo as necessidades de gerenciamento do acervo digitalizado, dos vínculos laborais dos aposentados, instituidores de pensão e dos ex-servidores e ex-empregados públicos com as respectivas filiações previdenciárias com o RGPS e/ou outros Regimes de Previdência, o gerenciamento das compensações previdenciárias com os diversos regimes de previdência e o gerenciamento de uma eventual cooperação financeira;

6.3 Considerando que os serviços necessários para a elaboração e comprovação do pleito referente à compensação previdenciária que trata a Lei 9.796 são correlatas e complementares, ou seja, os serviços referem-se ao entendimento e a comprovação dos vínculos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, de todos os aposentados, militares dos quadros de reforma e reserva, instituidores de pensão e ex-servidores, logo, **não há que se tratar de levantamentos ou análises individualizadas ou desassociadas das possibilidades**, pois, uma interfere noutra e, a base de comprovação são as mesmas, ou seja, os documentos funcionais armazenados, geralmente, nos





arquivos setoriais dos órgãos do executivo estadual, dos demais poderes e das instituições independentes.

6.4 Desta forma, o processo de busca, localização e organização dos documentos comprobatórios, deverá ser um processo único onde serão levantados todos os documentos para comprovação de ambas as possibilidades junto aos arquivos setoriais, o mesmo ocorrendo na análise das possibilidades, que, em única análise deverá contemplar ambas as possibilidades de créditos, conforme os vínculos laborais e previdenciários, devidamente comprovados.

6.5 Em função do exposto a proponente deverá apresentar, **obrigatoriamente, na prova de conceito** a metodologia de trabalho com o detalhamento das atividades a serem executadas, o cronograma de trabalho e os recursos (de pessoal, equipamentos, softwares) a serem alocados para os seguintes serviços especializados:

6.5.1 A busca, organização e juntada do acervo funcional dos aposentados, militares dos quadros de reforma e reserva, instituidores de pensão e ex-servidores do Estado do Tocantins, de todos os benefícios concedidos pelo RPPS do estado, tanto os ativos, quanto os cessados.

6.6 Considerando que os documentos funcionais dos aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores, estão arquivados, em sua maioria no Igeprev/TO, e uma parte nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origem, especialmente dos poderes e órgãos autônomos, será necessário primeiramente que seja efetuada a busca, localização e a juntada de tais documentos funcionais, constituindo o acervo funcional. Deverão ser organizados e acervados os seguintes processos e documentos básicos:

6.6.1 No caso de aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos instituidores de pensão e dos ex-servidores;

- a) Documentos Pessoais;
- b) Documentos e processos referentes ao ingresso no serviço público Estadual, tanto no estado de Goiás, quanto no Tocantins;
- c) Documentos de comprovação da filiação previdenciária: CTPS, Registro de Empregado; Declaração de FGTS. Folha de Pagamento e outros;
- d) Processos referentes ao Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- e) Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;
- f) Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

6.6.2 Digitalização e indexação do acervo funcional dos aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores:

- a) Consistem nos serviços para digitalizar os processos e documentos funcionais localizados nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origens e indexar para o respectivo aposentado, militar, instituidor de pensão ou ex-servidores, identificando e catalogando os documentos constates nos arquivos digitalizados, com objetivo de informar os documentos localizados.





para fins de comprovação das informações pessoais, funcionais, dos vínculos laborais e das filiações previdenciárias. Possibilitando o gerenciamento dos casos com a devida documentação exigida para fins de compensação previdenciária e/ou para cooperação financeira.

6.6.3 Análise e reconstituição dos vínculos laborais e da respectiva filiação previdenciária dos aposentados, dos militares dos quadros de reformados e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores do Estado do Tocantins:

a) Consiste na análise da vida laboral dos aposentados, dos militares dos quadros de reformados e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores, com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral, tanto no Ente, quanto os períodos averbados, com a identificação do empregador e a respectiva filiação previdenciária, de forma que possibilite a verificação dos períodos com capacidade de compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (tanto com o RGPS quanto com outros RPPS). Todos os vínculos laborais, inclusive no próprio Ente, deverão ser comprovados com os documentos de prova, catalogados nos respectivos vínculos.

b) A certificação da filiação previdenciária deverá ser efetuada com base no regime de contratação e documentos de prova. Considerar que, para os períodos laborados tanto no Estado do Tocantins, quanto no Estado de Goiás, existem casos de aposentados e instituidores de pensão que em determinados períodos foram filiados ao RGPS, e passaram pela transposição de Regime de Contratação, filiando-se ao RPPS.

6.6.4 Serviços específicos para fins de compensação previdenciária que trata a Lei nº9.796/99:

6.6.4.1 Com base nos serviços especificados nos itens anteriores, deverão ser realizados os serviços para o atendimento específico da Compensação Previdenciária, entre o RPPS/Igeprev/TO e outros Regimes de Previdência, considerando as seguintes possibilidades:

a) Com relação ao RGPS/INSS: como já estão sendo executados e são de domínio da equipe técnica Igeprev/TO, os serviços a serem prestados para fins de Compensação Previdenciária junto ao RGPS/INSS deverão ser considerados somente para os benefícios concedidos anteriormente a 31 de dezembro de 2016, e atender obrigatoriamente as seguintes possibilidades, no mínimo:

- i) Produção de comprovações (início de prova) para o reconhecimento e a conversação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelas Prefeituras Municipais em CTC do INSS;
- ii) Pendências de documentos de comprovação de filiação com o RGPS;
- iii) A revisão de todos os requerimentos de compensação previdenciárias efetuadas com o RGPS, já aprovados, tanto com o RPPS como instituidor do benefício (módulo RO)





quanto com o RGPS como instituidor do benefício (módulo RI) visando a identificação de inconformidades, a produção de provas e a revisão da compensação, se for o caso. Apresentar na metodologia de trabalho as possíveis inconformidades a serem trabalhadas para fins de revisão;

b) Para compensação previdenciária entre o RPPS/Igeprev/TO e outros RPPS, deverão atender obrigatoriamente as seguintes possibilidades no mínimo:

- i) Preparação de todos os benefícios com possibilidade de compensação previdenciária com outros RPPS, com os documentos de prova do vínculo laboral e da filiação previdenciária devidamente catalogada;
- ii) As possíveis compensações com outros RPPS's da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares, com estimativas de valores de fluxo atrasado e pro rata com base no valor médio do benefício do RGPS;
- iii) Pendências de documentos de comprovação por RPPS;
- iv) Compensação de tempo averbado de militares e de serviço militar obrigatório;

c) Para comprovação do vínculo laboral e filiação previdenciária dos ex-servidores, deverão atender obrigatoriamente as seguintes necessidades:

- i) Formação da base de comprovações de ingresso no serviço público no Estado de Goiás e Tocantins;
- ii) Análise do vínculo laboral com os Estados do Tocantins e/ou Goiás com a certificação da filiação previdenciária com o RPPS dos Estados.

6.6.5 Fornecimento do software que suporte aos serviços da referida compensação:

6.6.5.1 Considerando o volume de documentos e informações a serem mantidos e gerenciados, será necessário um software que possibilite o suporte aos processos de retaguarda, ou seja, para o gerenciamento operacional de todos os benefícios concedidos pelo RPPS/Igeprev/TO, em manutenção ou cessados, em relação à realização da referida compensação com outros Regimes de Previdência com o gerenciamento dos casos pendentes de comprovação.

6.6.5.2 A ferramenta possibilitará o suporte necessário para a continuidade da execução das compensações com outros Regimes de Previdência de forma regular pela própria equipe técnica do Igeprev/TO, com a base de imagens e informações já processadas.

6.6.5.3 O Software deverá suportar no mínimo as seguintes funcionalidades:





- a) O gerenciamento dos processos e documentos digitalizados que constituem o acervo funcional dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores exonerados e ex-empregados públicos desligados;
- b) A reconstituição dos vínculos laborais dos instituidores dos benefícios com a identificação das filiações previdenciárias dos períodos averbados/incorporados filiados ao RGPS/INSS e a outros Regimes de Previdência;
- c) Gerenciar períodos prestados a outros entes públicos vinculados ao RGPS (Ex. Prefeitura e outros Governos Estaduais e/ou Federal), através da Certidão de Tempo de Serviço emitido pelo próprio ente público;
- d) Identificação dos documentos faltantes para fins de compensação previdenciária;
- e) O acompanhamento do registro da concessão do benefício junto ao TCE-TO;
- f) O gerenciamento dos benefícios com possibilidade de compensação e os respectivos documentos necessários e faltantes;
- g) O registro dos vínculos laborais computados para fins de compensação com o RGPS/INSS;
- h) O registro dos períodos vinculados ao Ente e a respectiva filiação previdenciária e os documentos comprobatórios;
- i) O registro dos períodos vinculados ao estado de Goiás, para fins de compensação, e a respectiva filiação previdenciária e os documentos comprobatórios.

6.7 Após a prestação dos serviços a proponente deverá fornecer o software utilizado com as bases de imagens e de dados para a continuidade dos serviços da referida compensação, sendo que, fica facultado ao RPPS/Igeprev/TO em adquirir eventuais serviços técnicos e de manutenção, suporte e evolução do aplicativo, posteriormente.

7. DA REMUNERAÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 A proposta de remuneração deverá ser apresentada por preço fixo, para um quantitativo previsto de 13.000 mil segurados com averbação de tempo e outros 20.000 mil ex-servidores conforme tabela detalhada no numeral 7.4 deste Termo. Deverá estar já inclusos no preço todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços ofertados na proposta, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte e alimentação do pessoal, equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, o software aplicativo a ser utilizado e fornecido após a execução dos serviços e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

7.2 A remuneração será efetuada por tipo de serviço realizado conforme segue abaixo e nos percentuais descritos na tabela do numeral 7.3:

7.2.1 Benefício (aposentadoria ou pensão) digitalizado, analisado e lançado no software, aplicativo, com informações referentes aos períodos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, conforme especificado no item 6 deste Termo de Referência;

7.2.2 Para cada comprovação documental de outros Regimes de Previdência,



devidamente digitalizado e catalogado para o(s) respectivo(s) vínculo(s) laboral (ais);

7.2.3 Para cada ex-servidor com documentos de ingresso e da respectiva filiação previdenciária devidamente digitalizada, os vínculos com o Estado do Tocantins, Goiás ou outros institutos de previdência analisados e os documentos catalogados;

7.3 O valor máximo para fins de contratação e de lances será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme quantitativos descritos na tabela do numeral 7.4, sendo que, na execução, para fins de apuração da remuneração e pagamento dos serviços executados, será aplicada a seguinte proporção para o lance vencedor:

Proporção do valor da proposta vencedora	ITEM DE REMUNERAÇÃO	Valor proporcional ao lance vencedor
60%	Para cada benefício (aposentadoria ou pensão) digitalizado e analisado os períodos laborais e as respectivas filiações previdenciárias;	R\$ 249,00
20%	Para cada comprovação documental de outros Regimes de Previdência, devidamente digitalizado e catalogado para o(s) respectivo(s) vínculo(s) laboral (ais);	R\$ 83,00
20%	Para cada ingresso de ex-servidores devidamente digitalizado e analisado o período laboral com a comprovação documental da filiação previdenciária no Estado do Tocantins e/ou Goiás;	R\$ 83,00

7.4 Estão estimados os seguintes quantitativos para a prestação dos serviços em questão:

QTDE ESTIMADA DE BENEFÍCIOS	QTDE BENEFÍCIOS	QTDE VINC. COM OUTROS REG. PREV.	VALOR DO SERV. DIGITALIZ + ANÁLISE DO BENEFÍCIO	VALOR DOS VÍNCULOS COMPROVADOS PARA OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	TOTAL ESTIMADO PARA SERV DIGITLIZ + ANÁLISE	TOTAL ESTIMADO PARA VÍNCULOS COMPROVADO A OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	TOTAL ESTIMADO DOS BENEFÍCIOS COM OS VÍNCULOS COMPROVADO A OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA
8.000	Aposentadoria com averbações de 1 outro Regime de Previdência	1	R\$ 249,00	R\$ 83,00	R\$ 1.992.000,00	R\$ 664.000,00	R\$ 2.656.000,00
3.000	Aposentadoria com averbações de 2 outros Regime de Previdência	2	R\$ 249,00	R\$ 166,00	R\$ 747.000,00	R\$ 498.000,00	R\$ 1.245.000,00
1.500	Aposentadoria com averbações de 3 outros Regime de Previdência	3	R\$ 249,00	R\$ 249,00	R\$ 373.500,00	R\$ 373.500,00	R\$ 747.000,00
500	Aposentadoria com averbações de 4 outros Regime de Previdência	4	R\$ 249,00	R\$ 332,00	R\$ 124.500,00	R\$ 166.000,00	R\$ 290.500,00
20.000	ex-servidores	0	-	R\$ 83,00	-	R\$ 1.660.000,00	R\$ 1.660.000,00
33.000	TOTAL				R\$ 3.237.000,00	R\$ 3.361.500,00	R\$ 6.598.500,00

Nota: Atualmente o Igeprev/TO possui aproximadamente 18.000 segurados. Deste universo, cerca de 5.000 dos segurados adquiriram benefício sem terem averbado tempo de contribuição de outros institutos de previdência, ou seja, todo o período de contribuição previdenciária foi exclusivamente para o Igeprev/TO. Dessa forma, não foram inclusos nos serviços de compensação entre os regimes de previdência justamente por não existir nenhuma possibilidade de compensação.





8. QUALIFICAÇÃO DAS PROPONENTES:

8.1 Considerando se trata de um serviço especializado, complexo, multidisciplinar e na condição de êxito, faz se necessário estabelecer critérios mínimos de qualificação das proponentes com objetivo de assegurar a contratação de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira para suportar a demanda de serviços e de recursos necessários à obtenção dos resultados almejados por esta Autarquia.

8.2 Em função do exposto, a empresa licitante deverá apresentar junto à documentação de habilitação as seguintes qualificações:

8.3 QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

8.3.1 A proponente deverá apresentar boa situação financeira para suportar eventuais contratemplos de prazos para obtenção dos resultados, por se tratar de um serviço nas condições de êxito, sendo necessária a comprovação da boa situação financeira, por meio da apresentação do Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente maior que 1 e o Índice de Endividamento menor que 1;

8.3.2 Capital Social integralizado de no mínimo **RS 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE:

8.4.1. Objetivando manter a qualidade e a garantia dos serviços a serem executados, considerando ser de essencial relevância a participação de empresas capacitadas, com experiência e com profissionais qualificados nos serviços requisitados, deverá ser exigido as seguintes qualificações no mínimo:

8.4.1.1 DA EMPRESA:

a) Documento que comprove o registro ou inscrição da licitante em entidade profissional competente ao seu ramo de atividade;

b) A capacitação técnico-profissional de que a licitante possui em seu quadro permanente, uma equipe multidisciplinar, formado por profissionais de nível superior com registro nos respectivos Conselhos de Classe, nas seguintes áreas, no mínimo:

- i) 01 Advogado, com registro na OAB- Ordem dos Advogados do Brasil;
- ii) 01 Contador, Administrador ou Gestor Público ou de Recursos Humanos, com registro no CRC- Conselho Regional de Contabilidade ou CRA- Conselho Regional de Administração, respectivamente;
- iii) 01 Analista de Sistemas, sem necessidade do registro em Conselho de Classe.

c) A comprovação do vínculo poderá ser efetuada através de:





- i) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
 - ii) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; e
 - iii) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em Cartório com a assinatura do profissional e do sócio da empresa ou a declaração emitida pelo profissional no sentido de que fará parte do quadro da empresa, caso esta seja vencedora e contratada no certame. Nessa hipótese, a licitante deverá comprovar o vínculo após sua contratação para a execução do objeto licitado.
- d) Indicação pelo proponente do aparelhamento de que dispõe, e de pessoal técnico adequado e qualificado, em número suficiente para a prestação de serviços propostos.

8.4.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE:

a) A comprovação da qualificação técnica operacional da proponente deverá ser efetuada através de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado em entidade profissional competente, para os seguintes serviços, no mínimo:

i) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na busca, localização, organização e digitalização do acervo documental de aposentados e de instituidores de pensão para um Ente Público com no mínimo **8.000 aposentados e 1.000 pensionistas**;

ii) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na análise dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias para um Ente Público com no mínimo **8.000 aposentados e 1.000 pensionistas**;

iii) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove, que a empresa já prestou serviços de compensação para processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um Regime Próprio de Previdência com o Regime Geral de Previdência Social, com aprovação de no mínimo 3.000 requerimentos com o RPPS como Regime instituidor– módulo RO e decidido no mínimo 500 requerimentos com o RGPS como Regime instituidor– módulo RI, para um único Ente.

iv) Deverá ser apresentada juntamente com o Atestado, a cópia do contrato de prestação de serviço ou extratos publicados em Diário Oficial, em nome do emitente do Atestado, acompanhados dos demonstrativos de Fechamento Financeiro emitido pelo aplicativo COMPREV do MPS, com a comprovação dos quantitativos inicial e final do período de validade do contrato.

v) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante forneceu software específico para suporte dos serviços de retaguarda da compensação financeira que trata a lei nº 9.796 de





1999, com as funcionalidades mínimas de gerenciamento de documentos (digitalizados), registros dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias, suporte para os serviços de busca e localização de documentos;

8.4.2 A empresa licitante deverá, apresentar toda documentação exigida no certame licitatório, inclusive quanto a sua capacidade técnica e relação dos profissionais, necessários ao completo atendimento do objeto licitado, nos termo da legislação trabalhista vigente, com possibilidade de ser impedida da assinatura do contrato e ser penalizada conforme previsto em edital caso não atenda a referida exigência;

9. AMOSTRAS A SEREM AVALIADAS NA PROVA DE CONCEITO:

9.1.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:
	9.1 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços que possibilitem o minucioso levantamento dos documentos funcionais para comprovação da filiação previdenciária dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores (desligados/exonerados), junto aos arquivos dos órgãos de origem dos aposentados, instituidores de pensão e dos ex-servidores. Apresentar obrigatoriamente, a descrição dos serviços e atividades, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
9.2.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:
	9.2 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços para digitalização, identificação e indexação dos documentos aos respectivos instituidores do benefício. A metodologia de trabalho deverá efetuar o controle e o gerenciamento dos documentos localizados e os documentos faltantes para fins de compensação previdenciária e de cooperação financeira. Apresentar obrigatoriamente, a descrição dos serviços e atividades, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
9.3.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA ANÁLISE E RECONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS LABORAIS E DA RESPECTIVA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS, DOS MILITARES DOS QUADROS DE REFORMADOS E RESERVA, DOS INSTITUIDORES DOS BENEFÍCIOS E DOS EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS:
	9.3 Apresentar a metodologia de trabalho a ser aplicada para efetuar a reconstituição da



	<p>vida laboral dos aposentados, dos militares dos quadros de reformado e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores, com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral, tanto no Ente, quanto dos períodos averbados, com a identificação do empregador e a respectiva filiação previdenciária. De forma que possibilite a verificação dos períodos com capacidade de compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (tanto com o RGPS quanto com outros RPPS) ou de Cooperação Financeira que trata a LC nº 31/1977. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de trabalho, à alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).</p>
--	---

9.4.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE TRATA A LEI 9.796/99:
	<p>9.4 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços que possibilitem as seguintes compensações específicas:</p> <p>9.4.1 Com relação ao RGPS/INSS:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Produção de comprovações (início de prova) para o reconhecimento e a conversação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelas Prefeituras Municipais em CTC do INSS; b) Pendências de documentos de comprovação de filiação com o RGPS; <p>9.4.2 Para compensação previdenciária entre o RPPS/Igeprev/TO e outros RPPS:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Preparação de todos os benefícios com possibilidade de compensação previdenciária com outros RPPS, com os documentos de prova do vínculo laboral e da filiação previdenciária devidamente catalogada; b) As possíveis compensações com outros RPPS's da União, dos Estados, dos Municípios e dos militares, com estimativas de valores de Fluxo Atrasado e pró rata com base no valor médio do benefício do RGPS; c) Compensação de tempo averbado de militares e de serviço militar obrigatório; <p>9.4.3 Para comprovação do vínculo laboral e filiação previdenciária dos ex-servidores, deverão atender obrigatoriamente as seguintes necessidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Formação da base de comprovações de ingresso no serviço público no Estado de Goiás e Tocantins; b) Análise do vínculo laboral com os Estados do Tocantins e/ou Goiás com a certificação da filiação previdenciária com o RPPS dos Estados; c) Apresentar a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de trabalho e a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).

9.5.	SOFTWARE APLICATIVO PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS PROPOSTO:
	<p>9.5.1 Apresentar o software aplicativo para gerenciamento dos serviços relativos à referida compensação, com funcionalidade para suportar no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Suportar a digitalização dos documentos organizados e acervados os seguintes processos e documentos básicos: <ul style="list-style-type: none"> i) Documentos Pessoais; ii) Fichas Funcionais, Contratos de Trabalho, Carteira de Trabalho, Histórico



Funcional;

iii) Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbacões de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;

iv) Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;

v) Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

b) Possibilitar a análise do período laboral utilizado para fins de apuração do tempo de contribuição, com detalhamento de todos os vínculos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, com o controle da respectiva comprovação documental, isto é, os períodos laborados no ente e os períodos averbados/incorporados, em caso de períodos filiados a outros regimes de previdência, identificar se consta a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição;

i) Apurar os períodos de contribuição a outros Regimes de Previdência;

ii) O gerenciamento dos processos de concessão do benefício com pendências de documentos, com períodos laborados a outros entes públicos, com pendências no Tribunal de Contas;

c) O roteiro de apresentação deverá ser efetuado com a apresentação das seguintes funcionalidades mínimas:

i) Suportar a digitalização dos documentos organizados e acervados dos seguintes processos e documentos básicos:

- Documentos Pessoais;
- Fichas Funcionais, Contratos de Trabalho, Carteira de Trabalho, Histórico Funcional;
- Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbacões de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;
- Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

d) Funcionalidade 01: Indexar diversos documentos e no mínimo processo com 50 páginas para um determinado aposentado:

Pré-requisito:

A proponente deverá utilizar os dados de um aposentado cadastrado e simular o teste com vários documentos gerados em PDF, JPEG ou outro formato e realizar o cadastro de processo com no mínimo 50 páginas (simulando um processo de aposentadoria).

Caso de uso:

Indexar os documentos (no mínimo três) e um processo com no mínimo 50 páginas para um determinado aposentado.

Resultado:

Os documentos e o processo indexados para uma matrícula de um aposentado.

e) Funcionalidade 02: Identificar e Indexar os documentos exigidos para comprovação da Compensação Previdenciária nos documentos

Pré-requisito:

Os documentos e o processo de aposentadoria indexada para um determinado aposentado. Convencionado que, as imagens indexadas devam ser:



- a) Doc. 01 seja somente um Histórico Funcional;
- b) Doc. 02 seja somente uma CTC/INSS;
- c) Doc. 03 seja somente um documento de comprovação de vínculo com o Ente;
- d) Doc. 04 seja um processo de aposentadoria contendo 50 páginas, onde a página 10 seja o Ato de Aposentadoria e a página 25 a Homologação.

Caso de uso:

Indexar os documentos e a páginas conforme convencionado.

Resultado:

Identificar se o aposentado possui todos os documentos exigidos para fins de compensação com o RGPS/INSS e se o mesmo possui documentos para fins de comprovação do período GO.

9.5.2 Possibilitar a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo da vida laboral e o respectivo vínculo previdenciário dos instituidores dos benefícios;

I) Funcionalidade 01: Registrar os vínculos de trabalho, no Ente e os demais períodos averbados:

Pré-requisito:

Considerar que o determinado servidor tenha todos os documentos conforme a indexação anterior e tenha os seguintes vínculos laborais:

- a) Período 01 de 01/08/1972 a 31/12/1978 – Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – filiado ao RPPS do Estado;
- b) Período 02 de 01/01/1979 a 30/04/1994 – Secretaria do Município Exemplo 1 – filiado ao RGPS;
- c) Período 03 de 01/05/1994 a 30/12/2000 – Secretaria do Município Exemplo 2 – filiado ao RPPS do Município;
- d) Período 04: Averbado de 01/03/1970 a 30/05/1973 – Empresa privada “A” – filiado ao RGPS;
- e) Período 05: Averbado de 01/05/1965 a 31/12/1969 – Empresa privada “B” – filiado ao RGPS;

Caso de uso:

Registrar os vínculos laborais com as respectivas filiações previdenciárias

Resultado:

Identificar concomitâncias e apresentar os resumos de todos os tempos de responsabilidade de cada regime de previdência a qual o aposentado foi filiado ao longo da sua vida laboral;

II) Funcionalidade 02: Emitir o requerimento da compensação previdenciária (modelo do COMPREV/INSS) com a quantidade de dias requeridos ao RGPS conforme comprovações:

Pré-requisito:

No exemplo anterior:

- a) Período 01 de 01/08/1972 a 31/12/1978 – Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – filiado ao RPPS do Estado;
- b) Período 02 de 01/01/1979 a 30/04/1994 – Secretaria do Município Exemplo 1 – filiado ao RGPS;



- c) Período 03 de 01/05/1994 a 30/12/2000 – Secretaria do Município Exemplo 2 – filiado ao RPPS do Município;
- d) Período 04: Averbado de 01/03/1970 a 30/05/1973 – Empresa privada “A” – filiado ao RGPS;
- e) Período 05: Averbado de 01/05/1965 a 31/12/1969 – Empresa privada “B” – filiado ao RGPS;

Caso de uso:

Emitir o requerimento de compensação com os períodos de responsabilidade do RGPS.

Resultado:

Requerimento com a apuração dos períodos de responsabilidade do RGPS;

9.5.3 Possibilitar o gerenciamento documentos exigidos para compensação entre regimes de previdência dos instituidores dos benefícios, por órgão ou poder;

- a) Funcionalidade 01: apresentar no mínimo 5 instituidores de benefícios com todos os documentos exigidos para fins de compensação e outros 5 com pendência de documentos sendo 2 com falta do Registro do Tribunal de Contas e 2 com falta da CTC do RGPS e 1 com falta do Ato da Aposentadoria:

Pré-requisito:

Considerar para fins de apresentação os seguintes documentos exigidos para fins de compensação previdenciária: Descrição do Histórico Funcional, Ato da Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS.

Cadastrar no mínimo 10 aposentados sendo:

- a) 2 da Secretaria de Educação do Estado de TO, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS;
- b) 1 da Secretaria de Educação do Estado de TO, sem a CTC do RGPS;
- c) 1 da Secretaria de Educação do Estado de TO, sem a Homologação do TCE;
- d) 2 da Secretaria de Administração do Estado de TO, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS;
- e) 1 da Secretaria de Administração do Estado de TO, sem a CTC do RGPS;
- f) 1 da Secretaria de Administração do Estado de TO, sem o Ato da Aposentadoria;
- g) 2 da Autarquia de Água e Esgoto, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a Certidão do RPPS para períodos RGPS no Ente;

Caso de uso 01:

Emitir a relação dos aposentados com todos os documentos necessários para a análise e apuração dos períodos a serem compensados com o RGPS.

Caso de uso 02:

Emitir a relação dos aposentados com que estão sem a CTC do RGPS.



	<p>Caso de uso 03: Emitir a relação dos aposentados que estão sem a Homologação do TCE.</p> <p>Caso de uso 04: Emitir a relação dos aposentados que estão sem o Ato da Aposentadoria.</p> <p>Resultados: Apresentar os seis aposentados com a documentação completa; Apresentar 1 sem a Homologação do TCE; Apresentar 2 sem a CTC do RGPS; Apresentar 1 sem o Ato de Aposentadoria;</p>
--	--

9.6. CRONOGRAMA E ROTEIRO PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS (PROVA DE CONCEITO):

9.6.1. Comissão de Avaliação:

9.6.1.1 Cabe a comissão técnica, a ser designada pelo Igeprev/TO, garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

9.6.1.2 Emitir o Relatório de avaliação técnica;

9.6.1.3 Acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de aceite definitivo ou de recusa dos serviços realizados, durante a vigência do contrato.

9.6.2. Cronograma da Avaliação:

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÃO
Notificação da data da apresentação da amostra (prova de conceito)/.../.....	A Notificação será enviada logo após a habilitação da licitante vencedora do certame. O prazo para apresentação da amostra será de até 05 dias úteis após a notificação.
Apresentação da amostra/.../.....	A licitante deverá disponibilizar todo o material de apresentação das metodologias de trabalho bem como da ferramenta de suporte (software aplicativo) na data estabelecida para a prova de conceito. <ul style="list-style-type: none"> • Para apresentação das metodologias e os esclarecimentos serão efetuados em 3 horas das 08:30 – 11:30 do dia estabelecido. • A apresentação e os esclarecimentos da ferramenta de suporte (software aplicativo) serão efetuados em 3 horas das 13:30 às 16:30 do dia estabelecido. • A amostra apresentada (metodologia de trabalho), deverá ser entregue por escrito em 1 via, em papel timbrado e devidamente assinado.
Avaliação da amostra/.../.....	Após a apresentação da amostra e o recebimento da metodologia de trabalho, a Comissão Técnica terá três dias úteis para estudo da metodologia de trabalho apresentada e elaboração do relatório de análise.
Divulgação da análise da amostra./.../.....	Prazo previsto de 1 dia, após a avaliação da amostra.

9.6.3. A critério da Comissão, os seus componentes poderão formular questionamentos e





esclarecimentos sobre a metodologia apresentada.

9.6.4 Além dos testes previstos neste roteiro, a Comissão poderá realizar outros que considerar necessários à demonstração de atendimento do software aplicativo.

9.6.5. Registro da Amostra:

a) Será elaborada a Ata de demonstração que deverá registrar as amostras apresentadas, consignando as ocorrências observadas na apresentação e nos testes da ferramenta apresentadas, quer sejam funcionais ou não funcionais;

b) As atas diárias das fases de demonstração da amostra subsidiarão a elaboração do Relatório de avaliação técnica, e o integrarão.

9.6.6. Relatório da avaliação técnica

a) Será integrado pelos casos de testes e pelas atas, sendo subsídio à Comissão de Avaliação para a emissão do Termo de aceite definitivo ou de recusa das amostras.

9.7. CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DE CONCEITO:

9.7.1 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:

AVALIAÇÃO:

Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificados: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não

9.7.2 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:

AVALIAÇÃO:

Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificados: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não



Possibilidades de constituição de créditos	Apresentou as possibilidades compatíveis: [] Sim [] Não
--	--

9.7.3 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA ANÁLISE E RECONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS LABORAIS E DA RESPECTIVA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS, DOS MILITARES DOS QUADROS DE REFORMADOS E RESERVA, DOS INSTITUIDORES DOS BENEFÍCIOS E DOS EX-SERVIDORES DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS:

AVALIAÇÃO:	
Metodologia de trabalho apresentada:	Atende os serviços especificado: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não
Possibilidades a serem trabalhadas para melhorar a compensação previdenciária	Apresentou as possibilidades compatíveis: [] Sim [] Não

9.7.4 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE TRATA A LEI 9.796/99:

AVALIAÇÃO:	
Metodologia de trabalho apresentada:	Atende os serviços especificado: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não
Possibilidades a serem trabalhadas para melhorar a compensação previdenciária	Apresentou as possibilidades compatíveis: [] Sim [] Não

9.7.5 SOFTWARE APLICATIVO PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS PROPOSTO

AVALIAÇÃO:	
Apresentação da ferramenta de suporte (Software aplicativo):	Atende as funcionalidades exigidas: [] Sim [] Não
Testes efetuados:	Realizou todos os testes requisitados: [] Sim [] Não
Recursos de tecnológico:	Atende os requisitos tecnológicos exigidos: [] Sim [] Não





10. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Deverá fornecer todo o PESSOAL, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E DEMAIS FERRAMENTAS para a execução dos serviços, cabendo aos órgãos da Administração Estadual, apenas realizar a abertura do acesso aos arquivos, documentos e informações, sendo que todo o pessoal de coleta, organização, digitalização, armazenamento, análise, processamento e de apoio serão de responsabilidade da proponente;

10.2 Deverão estar inclusos na proposta de preços os softwares aplicativos e demais produtos específicos de TI utilizados para a prestação dos serviços propostos;

10.3 A responsabilidade pelo espaço físico para a prestação dos serviços será da proponente.

10.4 Em casos de conveniência e disponibilidade do espaço físico a contratante poderá ceder à proponente o espaço físico em alguns setores por questões de segurança dos documentos, qualidade e comodidade para a execução dos serviços;

10.5 Deverá manter total sigilo e confidencialidade das informações envolvidas no trabalho.

11. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1 A proposta deverá apresentar todos os serviços especificados no item 6 e subitens deste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar os resultados.

11.2 Não será aceita propostas com fornecimento parcial dos serviços especificados no item 6 e seus subitens;

11.3 A proposta deverá conter os detalhamentos de todos os serviços propostos, conforme especificações do item 6 e seus subitens, de forma clara, precisa e com os prazos, quantitativos de pessoal e de apoio (equipamentos, mobiliários, softwares de apoio e outros) especificados;

11.4 Todas as despesas com impostos, encargos e com deslocamentos do pessoal envolvido no projeto, equipamentos, transportes, suprimentos, instalações físicas, deverão estar inclusos nos preços.

12. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 Ficará a cargo Igeprev/TO, a supervisão e fiscalização dos serviços;

12.2 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato deverão ser anotadas pelo servidor designado pelo titular da Pasta beneficiária, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 Objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual, a proponente contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Documento foi assinado digitalmente por SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA em 11/03/2022 11:48:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 0A5223DF00F8C5B6.





13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos no futuro contrato, bem como, pagar pelo fornecimento dos serviços prestados, mediante o pleno atendimento do objeto previsto neste estudo e demais obrigações previstas na Legislação aplicável;

14.2 Disponibilizar o Termo de Referência para consulta, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

14.3 Permitir acesso dos funcionários da contratada às suas dependências para esclarecimentos sobre anuências quanto à entrega do objeto;

14.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela contratada; bem como, disponibilizar a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades, quando a realização destas for necessária nas dependências do Instituto;

14.5 Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato;

14.6 Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

14.7 Recusar o recebimento e/ou exigir correções em relatórios, banco de dados, sistemas ou quaisquer outros serviços que apresentarem irregularidades, bem como eventual ocorrência relevante relacionada com os mesmos;

14.8 Atestar a Nota Fiscal correspondente à etapa atendida, após o referido serviço for aceito;

14.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecida no contrato;

14.10 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto;





15.2 Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a contratante, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

15.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos;

15.4 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entregá-los nos prazos estabelecidos;

15.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

15.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

15.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8 Apresentar, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.10 Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização; e

15.11 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitrados na referida condenação.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o





contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, ainda ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2 As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

17.2.1 Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

17.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e

17.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 É concedido um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da Nota Fiscal, para conferência e aprovação definitiva da prestação dos serviços, mediante atesto da Nota Fiscal, conforme Termo de Referência;

18.2 Após o prazo de conferência e aprovação com o devido atesto da Nota fiscal e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente em conta-corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal;

18.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado para recebimento definitivo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

18.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão estar válidas até a data do pagamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

19.1 Os serviços preliminares deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e a conclusão de cada etapa deverá ocorrer conforme cronograma apresentado pela contratada e aceito pelo contratante;

19.2. O envio de documentos, visitas à sede do Igeprev/TO e quaisquer outros assuntos relacionados a este estudo técnico deverão ser realizados em dias úteis, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou em outro horário vigente à época de atendimento no Instituto de





Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Al. 05, lotes 02 e 03 – Palmas/TO, CEP 77.006–328;

19.3 A empresa detentora da futura Ata de Registro de Preços oriunda do certame licitatório deverá manter as condições de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Edital durante a vigência da Ata e dos contratos originados desta;

19.4 O licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório, assim como, durante a vigência do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.5 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Igeprev/TO em qualquer fase do Pregão;

19.6 Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório;

19.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.8 A participação do licitante na licitação implicará no conhecimento integral dos termos e condições inseridas no edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.9 Por se tratar de registro de preços a futura licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Igeprev/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado ou ser revogado, a juízo da Administração do Instituto, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

19.10 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta ou documentação relativa ao presente Edital.





19.11 Observar que o Preço Total do Lote é que deve ser lançado na Proposta, cujo Preço Total deverá contemplar o lote com todos os seus itens e quantitativos, sob o risco de desclassificação;

19.12 As normas que disciplinarão o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança na contratação;

19.13 Fica desde logo esclarecido que todos os participantes do futuro Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

19.14 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao gestor Igeprev/TO para o procedimento de homologação.

19.15 No exame de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas as propostas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, que:

19.15.1 apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Esta análise será efetuada nos valores apresentados para cada ITEM e para o valor global da proposta;

19.15.2 não atenderem às exigências contidas no Pregão.

19.16 A futura contratada deve manter preposto, aceito pelo Igeprev/TO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde constará: nome completo; número do CPF; número do documento de identidade; dados relacionados à sua qualificação profissional; telefones para contato; e, e-mail;

19.17 O preposto deverá estar apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada ao objeto contratado;

19.18 Manter o sigilo de dados e informações de quaisquer documentos que tiver acesso, ficando expressamente vedada a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei;

19.19 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto do contratante, relativamente à prestação dos serviços;





19.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro Contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

19.21 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a criticidade do objeto licitado e o fato da atividade compreender um esforço de funcionalidades integradas, cabendo na possibilidade de alguma eventualidade, apurar a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, exigindo rigoroso controle quanto aos documentos públicos manuseados durante a execução dos serviços;

19.22 Diante do exposto, considerando as peculiaridades e a natureza do serviço a ser contratado e ainda considerando a dificuldade de definir previamente o quantitativo exato de revisões que serão realizadas nos processos que concederam benefícios com a averbação de tempo de contribuição em outros regimes de previdência. Dessa forma, estima-se o quantitativo de 13.000 (treze mil) revisões entre os atuais 18.000 (dezoito mil) aposentados e pensionistas vinculados ao Igeprev/TO, além de outros 20.000 (vinte mil) processos de ex-servidores, assim, justifica-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nas quantidades e características adequadas às atuais necessidades do Igeprev/TO, sendo o Regime de Execução Empreitada por preço global e o Tipo de licitação o Menor Preço Global considerando à necessidade técnica da contratação em conjunto e por questões de compatibilidade dos serviços conforme descrito neste Termo de Referência;

19.23 O agrupamento dos serviços justifica-se ainda tendo em vista que o desmembramento do objeto do atual Termo apresenta-se tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementaridade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto;

19.24 A fragmentação do objeto em vários itens poderia ocasionar em diversas contratações, podendo comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, uma vez que cada empresa trabalharia de forma distinta e cada etapa dependeria diretamente de sua antecessora. Dessa forma, ainda sob a perspectiva técnica, a execução dos serviços objeto do presente estudo, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares.

20. DAS ASSINATURAS

Palmas - TO, 11 de março de 2022.

Elaborado por: *(assinado eletronicamente)*
Henrique Fiebig Mendes
Assistente Especializado II

De acordo: *(assinado eletronicamente)*
Júlio Soares Lacerda
Gerente Geral de Administração

Aprovado: *(assinado eletronicamente)*
Sharlles Fernando Bezerra Lima
Presidente





SGD: 2022/24839/010383

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2022/GAA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a realização de registro de preços para futura e provável contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros da reforma e da reserva, e dos ex-servidores, mesmo os cessados, com o objetivo específico de preparar e revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019, conforme especificações técnicas discriminadas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. DA LEGALIDADE:

2.1 A compensação previdenciária entre Regimes de previdência está prevista pelo Artigo 201, § 9º da Constituição Federal e instituída pela Lei Federal 9.796, de 05 de maio de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 10.188 de 2019, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os Regimes Próprios de Previdência Social, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

II. DA NECESSIDADE:

2.2 O Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da unidade gestora única do regime próprio de previdência social, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev/TO, vem desenvolvendo diversas ações no sentido de fortalecer o fundo previdenciário de seus servidores, visando sua sustentabilidade e a redução de seu déficit atuarial.

2.3 Mesmo sendo um Estado novo, criado em 1988 e instalado em 1989, com o desmembramento de parte do Estado de Goiás, o RPPS do Estado já possui um déficit financeiro mensal na ordem de R\$ 24 milhões, para os beneficiários civis, e R\$ 28 milhões, para os beneficiários militares, valores estes muito desproporcionais a idade do Ente e do seu quadro de servidores, e um dos fatores que onera demasiadamente a balança do equilíbrio financeiro é decorrente dos servidores que ingressaram no serviço público do Estado do Tocantins e averbaram períodos laborados a outros entes públicos, principalmente os servidores remanescentes do Estado de Goiás.

2.4 Notadamente, à época, nem os Estados e nem a União se atentaram para a repercussão do ônus previdenciário de tais servidores, tanto que, não se estabeleceu nenhum critério ou regulamentação



Documento foi assinado digitalmente por SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA em 06/04/2022 11:44:22.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: E487133B00FD81B8.



para delimitar a responsabilidade previdenciária para os Estados recém-criados. Fato que se justifica em parte, pois à época, a responsabilidade previdenciária limitava-se ao Tempo de Serviço e não ao Tempo de Contribuição e nem mesmo se cogitava sobre a formalização da compensação financeira entre Regimes Previdenciários. Atualmente com a regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019, torna-se fundamental preparar e processar a documentação de tais servidores, para requerer os períodos de responsabilidade de Goiás através da compensação previdenciária entre Regimes de Previdência, Lei nº 9.796/99, bem como de outros estados, municípios, Distrito Federal e a União.

2.5 A falta de sistematização e regulamentação sobre esses servidores remanescentes vem modulando diversas consequências sobre o Fundo previdenciário dos Servidores do Estado do Tocantins, uma vez que, muito desses servidores, começaram a se aposentar com pouco mais de dois anos de contribuição ao recém-criado Fundo Previdenciário dos Servidores do Estado do Tocantins, gerenciado pelo Igeprev/TO.

2.6 Com as mudanças moduladas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, e mais especificamente pelo Decreto nº 10.188/2019 em relação à compensação previdenciária, torna-se urgente a necessidade de se buscar os recursos previdenciários efetuados pelos aposentados e instituidores de pensão do Estado do Tocantins a outros regimes de previdência, principalmente do Estado de Goiás.

2.7 Neste contexto, além das compensações entre o RPPS/Igeprev/TO e o RGPS/INSS, que já vem sendo realizado, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 10.188/2019 que traz a previsão da compensação entre os RPPS a partir de 2022, busca-se a realização de serviços de base para revisar e preparar todo acervo documental para a realização futura das compensações entre o RPPS/Igeprev/TO com outros RPPS's (da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), e também a compensação dos militares, tanto do Estado, quanto de outros Estados e das Forças Armadas.

2.8 Com a amplitude dada à compensação previdenciária, haverá um significativo aumento no volume e na complexidade para a realização das tais compensações, principalmente a compensação entre os RPPS, tanto para a formalização, quanto para operacionalização e gerenciamento, fundamentalmente pela singularidade de cada ente e o respectivo histórico das filiações previdenciárias de seus servidores e ex-servidores.

2.9 Em decorrência do exposto, torna-se fundamental, os serviços básicos para coletar, organizar, processar, e analisar e revisar todos os processos de concessão de benefício (aposentadorias e pensões) efetuados pelo RPPS do Estado do Tocantins, desde a sua criação até os dias atuais, com vistas à realização da compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (outros RPPS ou RGPS).





2.10 Com esse entendimento, convém frisar que, trata-se da contratação de um conjunto de serviços e ferramentas que efetuará o processamento dos documentos funcionais que possibilitarão a comprovação do ingresso e a respectiva filiação previdenciária, o histórico funcional do vínculo laboral no Ente, as averbações efetuadas para tempo de contribuição, até a aposentação ou desligamento se for o caso, de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores do Estado do Tocantins e, principalmente, os que ingressaram no serviço público do Tocantins, como remanescente do Estado de Goiás.

2.11 Ainda, o RPPS do Estado do Tocantins já vem realizando a Compensação Previdenciária com o RGPS/INSS, no entanto, como não possui em seus quadros, pessoal em quantidade suficiente e com a qualificação necessária para tratar das demandas para realização da compensação entre RPPS's, a referida prestação de serviços **deverá, em um primeiro momento preparar e revisar** todas as possibilidades, com as devidas comprovações e depois permitir que o Igeprev/TO efetue as compensações.

2.12 Com este entendimento, para o atendimento das necessidades elencadas, requer no mínimo, uma estrutura de pessoal qualificado, com ferramentas de apoio (software específico) e metodologia de trabalho consolidada, e ainda, a capacidade para a resolução dos mais diversos e imprevistos de forma ágil e pontual, condições estas que, nem o Estado e nem o Igeprev/TO dispõe.

2.13 Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização dos supramencionados trabalhos, quais sejam:

- a) Promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos do Estado de Goiás (ativos, exonerados, desligados), dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva e dos instituidores de pensão, visando à reconstituição e o entendimento dos vínculos laborais e suas respectivas filiações previdenciárias;
- b) Revisar todos os benefícios concedidos a partir de 31 de julho de 1989, para comprovar e identificar todas as possibilidades de compensação financeira que trata a Lei nº 9.796, com outros RPPS e revisar todas as possibilidades de novas compensações com o RGPS;
- c) Preparar a base de documentos de ex-servidores para comprovação da filiação previdenciária, exigidos para apresentação nos processos de compensação, a serem lançados no sistema COMPREV;
- d) Fornecimento de software aplicativo que possibilite o suporte dos serviços em questão.

2.14 Atendendo, dessa maneira, o interesse público primário, **haja vista que, a não realização dessas atividades prementes poderá incorrer, mesmo que indiretamente em renúncia de receita e/ou na assunção de passivos indevidos, hipótese este que diverge do preceituado nos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública.** Por todo exposto, torna-se imprescindível a efetivação de ações estruturantes que possibilite a redução do déficit financeiro previdenciário do Estado.





III. DOS RESULTADOS E DA ECONOMICIDADE:

2.15 No caso do Estado ou do Igeprev/TO assumir a execução dos referidos serviços em questão, demandará em investimentos para contratação de pessoal, desenvolvimento de software aplicativo, capacitação, da implantação dos procedimentos operacionais e, até o efetivo resultado, tornará por demais onerosas à operação e exporia a administração ao risco de um eventual fracasso, uma vez que, trata-se de serviços complexos, onde, nem o Estado e nem o Igeprev/TO possuem em seus quadros, servidores em quantidade, com experiência e a qualificação que requer os serviços em questão.

2.16 A contratação em questão justifica-se, pois, a **execução dos serviços de base, com a busca, coleta, digitalização e processamento dos documentos comprobatórios dos aposentados, dos militares do quadro de reformados e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores**, possibilitará a formação do acervo documental para comprovação dos vínculos laborais e previdenciários que será fundamental para realização da compensação entre os regimes de Previdência e possibilitará a continuidade dos serviços pela equipe técnica própria do Igeprev/TO.

2.17 A execução dos trabalhos objeto do presente Termo de Referência, com base nas premissas aqui expostas, potencializará indubitavelmente os resultados financeiros, minimizando os custos, reduzindo os prazos e maximizando os resultados, por efetuar de forma concomitante, duas possibilidades de efetivação de créditos em favor do RPPS/Igeprev/TO e do Estado do Tocantins, visando a compensação financeira que trata a Lei nº 9.796/1999, e acrescente-se ainda, uma eventual desoneração da responsabilidade previdenciária assumido indevidamente pelo Estado do Tocantins, referente ao período de Goiás.

2.18 Estima-se que compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social, em decorrência dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderá produzir a partir de 2022, o ingresso de um montante estimado de R\$ 200 milhões de reais de Fluxo atrasado, no mínimo, somente com outros RPPS o que resultará em economicidade para o tesouro estadual, e ainda, um reforço em torno de 1 milhão de reais mensalmente de pró rata. E a compensação com os demais RPPS, possibilitarão o ingresso de um montante estimado em R\$ 20 milhões, em Fluxo Atrasado e outros R\$ 100 mil de pró-rata mensal. Estima-se ainda que, uma eventual compensação previdenciária sobre os servidores redistribuídos do Estado de Goiás para o Estado do Tocantins, possibilitará um crédito superior a 250 milhões de reais.

2.19 Com a Compensação Previdenciária ocorrendo entre todos os Regimes de Previdência, isso impactará significativamente todos os RPPS. No caso do Igeprev/TO, considerando que o Estado do Tocantins foi criado com a divisão do Estado de Goiás e que, na atualidade, possui aproximadamente de 18.000 mil aposentados e pensionistas, estima-se os seguintes valores:

2.19.1 Para compensação com o RGPS, considerando que:

- a) A taxa de compensação seja de 30%, ou seja, que 5.400 aposentados e instituidores de pensão do Igeprev/TO tenham um período laborado com filiação ao RGPS;
- b) Atualmente a média do pro rata mensal dos 1.105 requerimentos aprovados é de R\$ 300,00;





c) 1.105 requerimentos já estão aprovados e outros 3.027 aguardando decisão por parte do INSS;

i) Nesse cenário, a compensação previdenciária do Igeprev/TO com o RGPS tem, ainda, em torno de 1.268 casos a compensar, que, com um pró rata médio de R\$ 300,00, poderá produzir um valor de Fluxo Atrasado na ordem de R\$ 18,8 milhões de reais, no mínimo.

2.19.2 Para compensação com o RPPS de Goiás, considerando que:

a) A taxa de compensação dos aposentados e instituidores de pensão do Fundo Financeiro seja de 30%, ou seja, que 5.400 aposentados e instituidores de pensão, são oriundos do Estado de Goiás, isto é, são servidores que laboraram no Estado de Goiás e quando da divisão optaram pelo vínculo com o novo Estado do Tocantins.

b) Destes 5.400 aposentados e instituidores de pensão, tenha laborado em média, 25% de seu tempo total de contribuição filiado ao RPPS/GO;

c) O pro rata mensal de R\$ 400,00 reais, com o RMI de R\$ 1.600,00;

i) Neste cenário, a compensação com o RPPS/GO poderá produzir um valor de fluxo atrasado na ordem de R\$ 265 milhões de reais.

2.19.3 Para compensação com outros RPPS, considerando que:

a) A taxa de compensação dos aposentados e instituidores de pensão do Fundo Financeiro seja de 20%, ou seja, que 3.600 aposentados e instituidores de pensão tenham períodos laborados a outros Entes Públicos filiados a outros RPPS.

b) Destes 3.600 aposentados e instituidores de pensão, tenha em média, laborado em média, 20% de seu tempo total de contribuição filiado a outro RPPS;

c) O pro rata mensal de R\$ 300,00 reais, com o RMI de R\$ 1.450,00;

i) Neste cenário temos uma possibilidade na ordem de R\$ 66 milhões de reais.

2.20 Estima-se que a compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social, em decorrência dos serviços objeto deste Estudo Técnico, poderá preparar o Igeprev/TO, a partir de 2022, a gerar um ingresso de um montante mínimo na ordem de R\$ 200 milhões de reais de Fluxo atrasado com outros Regimes de Previdência e acrescentar um valor pro rata mensal na ordem de R\$ 3,3 milhões de reais, ou seja, R\$ 42,9 milhões de reais por ano, considerando que a compensação repercutirá nos próximos 15 anos, estamos falando de um ingresso na ordem de R\$ 643 milhões de reais.

2.21 Convém frisar que, em todos os cenários, os parâmetros utilizados são bastante conservadores, inclusive, considerando que o montante estimado se refere apenas aos últimos 5 anos de Fluxo Atrasado, sem considerar as possibilidades de cessação da prescrição.

REGIME DE ORIGEM	QTDE APOSENTADOS	TAXA DE COMPENSAÇÃO	QTDE POSSIBILIDADES DE COMPENSAÇÃO	AG ANALISE	APROVADO	À COMPENSAR	VALOR ESTIMADO DE PRÓ RATA	VALOR MÉDIO DO FLUXO DO FLUXO ATRASADO	VALOR ESTIMADO DO FLUXO ATRASADO	PRO RATA MENSAL
RGPS/INSS	18.000	30%	5.400	3.027	1.105	1.268	300,00	19.500,00	18.876.000,00	380.400,00
RPPS-GO	18.000	30%	5.400	0	0	5.400	400,00	52.000,00	265.200.000,00	2.160.000,00
OUTROS RPPS	18.000	20%	3.600	0	0	3.600	300,00	19.500,00	66.300.000,00	1.080.000,00
TOTAIS ESTIMADOS:									350.376.000,00	3.620.400,00



3. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A futura contratação encontra-se prevista nos programas do **PPA 2021-2024** e a despesa correrá à conta da ação **Elaboração de Estudos Previdenciários** no seguinte orçamento:

Informações orçamentárias:		
	Código	Descrição
Órgão:	24	Sec. da Administração – Entidades
Unidade:	830	Fundo Financeiro
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	1100	Manutenção e Gestão do Poder Executivo
Ação Orçamentária:	4209	Elaboração de Estudos Previdenciário
Esfera:	2	Seguridade
Natureza da despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	0802	Recurso Próprio do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

4. CONTEXTO ATUAL:

4.1 No contexto atual as possibilidades estabelecidas neste Termo de Referência, encontram-se na seguinte situação:

4.1.1 Quanto ao acervo documental dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos pensionistas, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores:

a) O Igeprev/TO, já possui um acervo dos processos de concessão de benefícios (aposentadoria e pensões) digitalizados, no entanto, não estão todos organizados e catalogados para atender as necessidades em questão. Falta efetuar a busca dos demais documentos funcionais que comprovem o ingresso no serviço público estadual e a respectiva filiação previdenciária, junto aos arquivos setoriais dos órgãos de origem dos aposentados, instituidores de pensão, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos ex-servidores.

b) A maior parte dos documentos referentes a este pessoal encontram-se no arquivo geral da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, devendo ser digitalizados, catalogados e processados, para fins de comprovação do vínculo laboral e previdenciário.

4.1.2 **Quanto a compensação previdenciária Lei 9.796/99:**

a) O Estado do Tocantins, através do Igeprev/TO, vem executando as atividades relativas a compensação junto ao RGPS/INSS, atualmente o Estado possui cerca de 3.100 requerimentos de compensação aprovados e mais 250 requerimentos em análise na base do Sistema COMPREV, totalizando aproximadamente 3.350 requerimentos compensados ou em processo de compensação junto ao RGPS.





b) Estima-se que ainda existam mais de 800 benefícios concedidos anteriormente a 2016, com possibilidade de compensação junto ao RGPS/INSS, casos que não foram localizadas as Certidões de Tempo de Contribuição – CTC's, emitidas pelo do INSS utilizadas para averbação do tempo de contribuição e principalmente referente aos servidores que averbaram períodos laborados a municípios lastreados em Certidões emitidas pela própria Prefeitura.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5.1 Os serviços a serem contratados têm como objetivos específicos promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos pelo Estado de Goiás (ativos, exonerados, desligados), dos aposentados e os instituidores de pensão, visando à reconstituição e o entendimento dos vínculos laborais e respectivas filiações previdenciárias;

5.2 Revisar todos os requerimentos de compensação previdenciária, tanto os requerimentos com o RPPS/Igeprev/TO com instituidor do benefício (módulo R.O), como o RGPS/INSS como instituidor do benefício (módulo R.I) e revisar todas as aposentadorias visando as possibilidades de compensação junto ao RGPS e para os casos pendentes de comprovações, efetuar a buscas nos arquivos setoriais e eventualmente com o próprio aposentado se for o caso;

5.3 Preparar, digitalizar, processar todos os processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, desde a instituição do RPPS dos servidores do Estado do Tocantins, de forma a subsidiar a compensação com outros RPPS a partir de 2022;

5.4 Implementar o software aplicativo, com as bases de imagens e de dados que possibilite o controle e gerenciamento das compensações previdenciárias com o RGPS e outros RPPS's a partir de 2022, inclusive a cooperação financeira se efetivado.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM CONTRATADOS:

6.1 Considerando que, a maioria das compensações com o RGPS, já foram efetuadas, ficando somente alguns casos com falta da CTC do INSS e outros com a necessidade de conversão da CTS/CTC emitida pelo ente público em CTS/CTC do RGPS/INSS, **os serviços a serem contratados estão pautadas para que o Igeprev/TO, com base nos serviços prestados de processamento de documentos e análises dos vínculos laborais, possam dar continuidade para produzir os seguintes trabalhos:**

6.1.1 Revisão dos requerimentos aprovados, tanto com o RPPS/Igeprev/TO como instituidor do benefício quanto o RGPS/INSS como instituidor do benefício;

6.1.2 Na operacionalização da compensação previdenciária com outros RPPS, principalmente com o RPPS/GOIASPREV, e;

6.1.3 Na operacionalização da compensação previdenciária dos militares.





6.2 Para o atendimento das necessidades em questão, o conjunto de serviços deverá atender as seguintes demandas:

- a) Certificação da filiação previdenciária de todos os aposentados, instituidores de pensão, ex-servidores e ex-empregados públicos, através do levantamento do histórico da filiação previdenciária dos servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, por CNPJ, desde a sua criação até aos dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados;
- b) A busca, coleta, a organização, a juntada do acervo funcional de todos os aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores e ex-empregados públicos, junto aos “arquivos” dos órgãos de origem dos mesmos, se necessário;
- c) Digitalização e indexação do acervo funcional de todos os aposentados, os instituidores de pensão, dos pensionistas, dos militares dos grupos de reforma e reserva, os ex-servidores e ex-empregados públicos de todos os órgãos do Estado de Tocantins, dos Poderes e das instituições Independentes;
- d) A reconstituição da vida laboral dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores e ex-empregados públicos como a identificação dos vínculos de trabalho e as respectivas filiações previdenciárias, visando à identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS;
- e) Revisão de todos os requerimentos de compensação aprovados, considerando a responsabilidade providenciária de acordo com a filiação certificada, tanto dos requerimentos aprovados pelo RGPS/INSS em favor do RPPS/Igeprev/TO, quanto dos requerimentos aprovados pelo RPPS/Igeprev/TO em favor ao RGPS/INSS, com base nos documentos de comprovação;
- f) Levantamento, comprovação e certificação da filiação previdenciária dos servidores redistribuídos (ainda em atividade, aposentados, falecidos e desligados) pelo Estado de Goiás ao Tocantins;
- g) Fornecimento de um software aplicativo que suporte a retaguarda do processo de compensação e de uma eventual cooperação financeira, que atenda no mínimo as necessidades de gerenciamento do acervo digitalizado, dos vínculos laborais dos aposentados, instituidores de pensão e dos ex-servidores e ex-empregados públicos com as respectivas filiações previdenciárias com o RGPS e/ou outros Regimes de Previdência, o gerenciamento das compensações previdenciárias com os diversos regimes de previdência e o gerenciamento de uma eventual cooperação financeira;

6.3 Considerando que os serviços necessários para a elaboração e comprovação do pleito referente à compensação previdenciária que trata a Lei 9.796 são correlatas e complementares, ou seja, os serviços referem-se ao entendimento e a comprovação dos vínculos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, de todos os aposentados, militares dos quadros de reforma e reserva, instituidores de pensão e ex-servidores, logo, **não há que se tratar de levantamentos ou análises individualizadas ou desassociadas das possibilidades**, pois, uma interfere noutra e, a base de comprovação são as mesmas, ou seja, os documentos funcionais armazenados, geralmente, nos





arquivos setoriais dos órgãos do executivo estadual, dos demais poderes e das instituições independentes.

6.4 Desta forma, o processo de busca, localização e organização dos documentos comprobatórios, deverá ser um processo único onde serão levantados todos os documentos para comprovação de ambas as possibilidades junto aos arquivos setoriais, o mesmo ocorrendo na análise das possibilidades, que, em única análise deverá contemplar ambas as possibilidades de créditos, conforme os vínculos laborais e previdenciários, devidamente comprovados.

6.5 Em função do exposto a proponente deverá apresentar, **obrigatoriamente, na prova de conceito** a metodologia de trabalho com o detalhamento das atividades a serem executadas, o cronograma de trabalho e os recursos (de pessoal, equipamentos, softwares) a serem alocados para os seguintes serviços especializados:

6.5.1 A busca, organização e juntada do acervo funcional dos aposentados, militares dos quadros de reforma e reserva, instituidores de pensão e ex-servidores do Estado do Tocantins, de todos os benefícios concedidos pelo RPPS do estado, tanto os ativos, quanto os cessados.

6.6 Considerando que os documentos funcionais dos aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores, estão arquivados, em sua maioria no Igeprev/TO, e uma parte nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origem, especialmente dos poderes e órgãos autônomos, será necessário primeiramente que seja efetuada a busca, localização e a juntada de tais documentos funcionais, constituindo o acervo funcional. Deverão ser organizados e acervados os seguintes processos e documentos básicos:

6.6.1 No caso de aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva e dos instituidores de pensão e dos ex-servidores;

- a) Documentos Pessoais;
- b) Documentos e processos referentes ao ingresso no serviço público Estadual, tanto no estado de Goiás, quanto no Tocantins;
- c) Documentos de comprovação da filiação previdenciária: CTPS, Registro de Empregado; Declaração de FGTS. Folha de Pagamento e outros;
- d) Processos referentes ao Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- e) Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;
- f) Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

6.6.2 Digitalização e indexação do acervo funcional dos aposentados, dos militares dos quadros de reforma e reserva, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores:

- a) Consistem nos serviços para digitalizar os processos e documentos funcionais localizados nos diversos arquivos setoriais dos órgãos de origens e indexar para o respectivo aposentado, militar, instituidor de pensão ou ex-servidores, identificando e catalogando os documentos constates nos arquivos digitalizados, com objetivo de informar os documentos localizados.





para fins de comprovação das informações pessoais, funcionais, dos vínculos laborais e das filiações previdenciárias. Possibilitando o gerenciamento dos casos com a devida documentação exigida para fins de compensação previdenciária e/ou para cooperação financeira.

6.6.3 Análise e reconstituição dos vínculos laborais e da respectiva filiação previdenciária dos aposentados, dos militares dos quadros de reformados e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores do Estado do Tocantins:

a) Consiste na análise da vida laboral dos aposentados, dos militares dos quadros de reformados e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores, com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral, tanto no Ente, quanto os períodos averbados, com a identificação do empregador e a respectiva filiação previdenciária, de forma que possibilite a verificação dos períodos com capacidade de compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (tanto com o RGPS quanto com outros RPPS). Todos os vínculos laborais, inclusive no próprio Ente, deverão ser comprovados com os documentos de prova, catalogados nos respectivos vínculos.

b) A certificação da filiação previdenciária deverá ser efetuada com base no regime de contratação e documentos de prova. Considerar que, para os períodos laborados tanto no Estado do Tocantins, quanto no Estado de Goiás, existem casos de aposentados e instituidores de pensão que em determinados períodos foram filiados ao RGPS, e passaram pela transposição de Regime de Contratação, filiando-se ao RPPS.

6.6.4 Serviços específicos para fins de compensação previdenciária que trata a Lei nº9.796/99:

6.6.4.1 Com base nos serviços especificados nos itens anteriores, deverão ser realizados os serviços para o atendimento específico da Compensação Previdenciária, entre o RPPS/Igeprev/TO e outros Regimes de Previdência, considerando as seguintes possibilidades:

a) Com relação ao RGPS/INSS: como já estão sendo executados e são de domínio da equipe técnica Igeprev/TO, os serviços a serem prestados para fins de Compensação Previdenciária junto ao RGPS/INSS deverão ser considerados somente para os benefícios concedidos anteriormente a 31 de dezembro de 2016, e atender obrigatoriamente as seguintes possibilidades, no mínimo:

- i) Produção de comprovações (início de prova) para o reconhecimento e a conversação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelas Prefeituras Municipais em CTC do INSS;
- ii) Pendências de documentos de comprovação de filiação com o RGPS;
- iii) A revisão de todos os requerimentos de compensação previdenciárias efetuadas com o RGPS, já aprovados, tanto com o RPPS como instituidor do benefício (módulo RO)





quanto com o RGPS como instituidor do benefício (módulo RI) visando a identificação de inconformidades, a produção de provas e a revisão da compensação, se for o caso. Apresentar na metodologia de trabalho as possíveis inconformidades a serem trabalhadas para fins de revisão;

b) Para compensação previdenciária entre o RPPS/Igeprev/TO e outros RPPS, deverão atender obrigatoriamente as seguintes possibilidades no mínimo:

- i) Preparação de todos os benefícios com possibilidade de compensação previdenciária com outros RPPS, com os documentos de prova do vínculo laboral e da filiação previdenciária devidamente catalogada;
- ii) As possíveis compensações com outros RPPS's da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares, com estimativas de valores de fluxo atrasado e pro rata com base no valor médio do benefício do RGPS;
- iii) Pendências de documentos de comprovação por RPPS;
- iv) Compensação de tempo averbado de militares e de serviço militar obrigatório;

c) Para comprovação do vínculo laboral e filiação previdenciária dos ex-servidores, deverão atender obrigatoriamente as seguintes necessidades:

- i) Formação da base de comprovações de ingresso no serviço público no Estado de Goiás e Tocantins;
- ii) Análise do vínculo laboral com os Estados do Tocantins e/ou Goiás com a certificação da filiação previdenciária com o RPPS dos Estados.

6.6.5 Fornecimento do software que suporte aos serviços da referida compensação:

6.6.5.1 Considerando o volume de documentos e informações a serem mantidos e gerenciados, será necessário um software que possibilite o suporte aos processos de retaguarda, ou seja, para o gerenciamento operacional de todos os benefícios concedidos pelo RPPS/Igeprev/TO, em manutenção ou cessados, em relação à realização da referida compensação com outros Regimes de Previdência com o gerenciamento dos casos pendentes de comprovação.

6.6.5.2 A ferramenta possibilitará o suporte necessário para a continuidade da execução das compensações com outros Regimes de Previdência de forma regular pela própria equipe técnica do Igeprev/TO, com a base de imagens e informações já processadas.

6.6.5.3 O Software deverá suportar no mínimo as seguintes funcionalidades:





- a) O gerenciamento dos processos e documentos digitalizados que constituem o acervo funcional dos aposentados, dos instituidores de pensão, dos ex-servidores exonerados e ex-empregados públicos desligados;
- b) A reconstituição dos vínculos laborais dos instituidores dos benefícios com a identificação das filiações previdenciárias dos períodos averbados/incorporados filiados ao RGPS/INSS e a outros Regimes de Previdência;
- c) Gerenciar períodos prestados a outros entes públicos vinculados ao RGPS (Ex. Prefeitura e outros Governos Estaduais e/ou Federal), através da Certidão de Tempo de Serviço emitido pelo próprio ente público;
- d) Identificação dos documentos faltantes para fins de compensação previdenciária;
- e) O acompanhamento do registro da concessão do benefício junto ao TCE-TO;
- f) O gerenciamento dos benefícios com possibilidade de compensação e os respectivos documentos necessários e faltantes;
- g) O registro dos vínculos laborais computados para fins de compensação com o RGPS/INSS;
- h) O registro dos períodos vinculados ao Ente e a respectiva filiação previdenciária e os documentos comprobatórios;
- i) O registro dos períodos vinculados ao estado de Goiás, para fins de compensação, e a respectiva filiação previdenciária e os documentos comprobatórios.

6.7 Após a prestação dos serviços a proponente deverá fornecer o software utilizado com as bases de imagens e de dados para a continuidade dos serviços da referida compensação, sendo que, fica facultado ao RPPS/Igeprev/TO em adquirir eventuais serviços técnicos e de manutenção, suporte e evolução do aplicativo, posteriormente.

7. DA REMUNERAÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 A proposta de remuneração deverá ser apresentada por preço fixo, para um quantitativo previsto de 13.000 mil segurados com averbação de tempo e outros 20.000 mil ex-servidores conforme tabela detalhada no numeral 7.4 deste Termo. Deverá estar já inclusos no preço todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços ofertados na proposta, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte e alimentação do pessoal, equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, o software aplicativo a ser utilizado e fornecido após a execução dos serviços e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

7.2 A remuneração será efetuada por tipo de serviço realizado conforme segue abaixo e nos percentuais descritos na tabela do numeral 7.3:

7.2.1 Benefício (aposentadoria ou pensão) digitalizado, analisado e lançado no software, aplicativo, com informações referentes aos períodos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, conforme especificado no item 6 deste Termo de Referência;

7.2.2 Para cada comprovação documental de outros Regimes de Previdência,



devidamente digitalizado e catalogado para o(s) respectivo(s) vínculo(s) laboral (ais);

7.2.3 Para cada ex-servidor com documentos de ingresso e da respectiva filiação previdenciária devidamente digitalizada, os vínculos com o Estado do Tocantins, Goiás ou outros institutos de previdência analisados e os documentos catalogados;

7.3 O valor máximo para fins de contratação e de lances será de R\$ XX (XX reais), conforme quantitativos descritos na tabela do numeral 7.4, sendo que, na execução, para fins de apuração da remuneração e pagamento dos serviços executados, será aplicada a seguinte proporção para o lance vencedor:

Proporção do valor da proposta vencedora	ITEM DE REMUNERAÇÃO	Valor proporcional ao lance vencedor
60%	Para cada benefício (aposentadoria ou pensão) digitalizado e analisado os períodos laborais e as respectivas filiações previdenciárias;	R\$ XX
20%	Para cada comprovação documental de outros Regimes de Previdência, devidamente digitalizado e catalogado para o(s) respectivo(s) vínculo(s) laboral (ais);	R\$ XX
20%	Para cada ingresso de ex-servidores devidamente digitalizado e analisado o período laboral com a comprovação documental da filiação previdenciária no Estado do Tocantins e/ou Goiás;	R\$ XX

7.4 Estão estimados os seguintes quantitativos para a prestação dos serviços em questão:

QTDE ESTIMADA DE BENEFÍCIOS	QTDE BENEFÍCIOS	QTDE VINC. COM OUTROS REG. PREV.	VALOR DO SERV. DIGITALIZ + ANÁLISE DO BENEFÍCIO	VALOR DOS VÍNCULOS COMPROVADOS PARA OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	TOTAL ESTIMADO PARA SERV DIGITLIZ + ANÁLISE	TOTAL ESTIMADO PARA VÍNCULOS COMPROVADO A OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	TOTAL ESTIMADO DOS BENEFÍCIOS COM OS VÍNCULOS COMPROVADO A OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA
8.000	Aposentadoria com averbações de 1 outro Regime de Previdência	1	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
3.000	Aposentadoria com averbações de 2 outros Regime de Previdência	2	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
1.500	Aposentadoria com averbações de 3 outros Regime de Previdência	3	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
500	Aposentadoria com averbações de 4 outros Regime de Previdência	4	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
20.000	ex-servidores	0	-	R\$ XX	-	R\$ XX	R\$ XX
33.000	TOTAL				R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

7.5 A Licitante deverá apresentar preços para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.

Nota: Atualmente o Igeprev/TO possui aproximadamente 18.000 segurados. Deste universo, cerca de 5.000 dos segurados adquiriram benefício sem terem averbado tempo de contribuição de outros institutos de previdência, ou seja, todo o período de contribuição previdenciária foi exclusivamente





para o Igeprev/TO. Dessa forma, não foram inclusos nos serviços de compensação entre os regimes de previdência justamente por não existir nenhuma possibilidade de compensação.

8. QUALIFICAÇÃO DAS PROPONENTES:

8.1 Considerando se trata de um serviço especializado, complexo, multidisciplinar e na condição de êxito, faz se necessário estabelecer critérios mínimos de qualificação das proponentes com objetivo de assegurar a contratação de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira para suportar a demanda de serviços e de recursos necessários à obtenção dos resultados almejados por esta Autarquia, sem comprometer o seu caráter competitivo, conforme determina a legislação vigente, preservando o necessário equilíbrio entre segurança nas contratações e a competitividade.

8.2 Em função do exposto, a empresa licitante deverá apresentar junto à documentação de habilitação as seguintes qualificações:

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE:

8.3.1 DA EMPRESA:

a) A contratada deverá estar ciente de que caso seja classificada e tenha o objeto adjudicado a seu favor deverá providenciar a inclusão dos profissionais, necessários ao completo atendimento do objeto licitado, em seu quadro de empregados, nos termos da legislação trabalhista vigente, com possibilidade de ser impedida da assinatura do contrato e ser penalizada conforme previsto em edital caso não atenda a referida exigência;

b) A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, equipe multidisciplinar, formado por profissionais de nível superior com registro nos respectivos Conselhos de Classe, nas seguintes áreas, no mínimo (01 Advogado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil; 01 Contador, Administrador ou Gestor Público ou de Recursos Humanos, com registro no Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração, respectivamente; 01 Analista de Sistemas, sem necessidade do registro em Conselho de Classe), sendo que para fins de vínculo empregatício em cargo ou função citada anteriormente poderá ser realizada por meio de:

- i) A apresentação de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação e as de registro de emprego com o cargo e outras relevantes);
- ii) Declaração, contrato de trabalho ou documento similar, firmado entre a empresa e o profissional, em papel timbrado original, constando detalhadamente o segmento específico da atividade exercida, o respectivo tempo de atuação, a duração prevista da relação jurídica entre as partes, e demais detalhes relevantes que demonstrem o vínculo entre a empresa e o profissional; e
- iii) Em caso de vínculo societário: a apresentação de cópia simples do último contrato social em que o profissional é citado, acompanhado de documentação comprovando a formação do referido sócio o Segmento de Atuação e a Atividade realizada pelo profissional.





8.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE:

a) A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em seu nome, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência**, demonstrando que administra ou administrou os volumes mínimos estimados para contratação, conforme abaixo:

i) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na busca, localização, organização e digitalização de acervo documental de aposentados e de instituidores de pensão com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

ii) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na análise dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

iii) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove, que a empresa já prestou serviços de compensação para processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um Regime Próprio de Previdência com o Regime Geral de Previdência Social, com aprovação de no mínimo 1.000 requerimentos com o RPPS como Regime instituidor- módulo RO e decidido no mínimo 250 requerimentos com o RGPS como Regime instituidor- módulo RI, para um único Ente.

iv) Deverá ser apresentada juntamente com o Atestado, a cópia do contrato de prestação de serviço ou extratos publicados em Diário Oficial, em nome do emitente do Atestado, acompanhados de demonstrativos de Fechamento Financeiro emitido pelo aplicativo COMPREV do MPS, com a comprovação dos quantitativos inicial e final do período de validade do contrato.

v) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante forneceu software específico para suporte dos serviços de retaguarda da compensação financeira que trata a lei nº 9.796 de 1999, com as funcionalidades mínimas de gerenciamento de documentos (digitalizados), registros dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias, suporte para os serviços de busca e localização de documentos;

8.4.1 Será aceito o somatório de atestado(s) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9. AMOSTRAS A SEREM AVALIADAS NA PROVA DE CONCEITO:

9.1.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO
------	---



	TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:
	9.1 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços que possibilitem o minucioso levantamento dos documentos funcionais para comprovação da filiação previdenciária dos aposentados, dos instituidores de pensão e dos ex-servidores (desligados/exonerados), junto aos arquivos dos órgãos de origem dos aposentados, instituidores de pensão e dos ex-servidores. Apresentar obrigatoriamente, a descrição dos serviços e atividades, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
9.2.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:
	9.2 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços para digitalização, identificação e indexação dos documentos aos respectivos instituidores do benefício. A metodologia de trabalho deverá efetuar o controle e o gerenciamento dos documentos localizados e os documentos faltantes para fins de compensação previdenciária e de cooperação financeira. Apresentar obrigatoriamente, a descrição dos serviços e atividades, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
9.3.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA ANÁLISE E RECONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS LABORAIS E DA RESPECTIVA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS, DOS MILITARES DOS QUADROS DE REFORMADOS E RESERVA, DOS INSTITUIDORES DOS BENEFÍCIOS E DOS EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS:
	9.3 Apresentar a metodologia de trabalho a ser aplicada para efetuar a reconstituição da vida laboral dos aposentados, dos militares dos quadros de reformado e reserva, dos instituidores dos benefícios e dos ex-servidores, com a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo de sua vida laboral, tanto no Ente, quanto dos períodos averbados, com a identificação do empregador e a respectiva filiação previdenciária. De forma que possibilite a verificação dos períodos com capacidade de compensação previdenciária com outros Regimes de Previdência (tanto com o RGPS quanto com outros RPPS) ou de Cooperação Financeira que trata a LC nº 31/1977. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de trabalho, à alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).
9.4.	METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE TRATA A LEI 9.796/99:
	9.4 Apresentar a metodologia de trabalho detalhada para a realização dos serviços que possibilitem as seguintes compensações específicas: 9.4.1 Com relação ao RGPS/INSS: a) Produção de comprovações (início de prova) para o reconhecimento e a



	<p>conversação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelas Prefeituras Municipais em CTC do INSS;</p> <p>b) Pendências de documentos de comprovação de filiação com o RGPS;</p> <p>9.4.2 Para compensação previdenciária entre o RPPS/Igeprev/TO e outros RPPS:</p> <p>a) Preparação de todos os benefícios com possibilidade de compensação previdenciária com outros RPPS, com os documentos de prova do vínculo laboral e da filiação previdenciária devidamente catalogada;</p> <p>b) As possíveis compensações com outros RPPS's da União, dos Estados, dos Municípios e dos militares, com estimativas de valores de Fluxo Atrasado e pró rata com base no valor médio do benefício do RGPS;</p> <p>c) Compensação de tempo averbado de militares e de serviço militar obrigatório;</p> <p>9.4.3 Para comprovação do vínculo laboral e filiação previdenciária dos ex-servidores, deverão atender obrigatoriamente as seguintes necessidades:</p> <p>a) Formação da base de comprovações de ingresso no serviço público no Estado de Goiás e Tocantins;</p> <p>b) Análise do vínculo laboral com os Estados do Tocantins e/ou Goiás com a certificação da filiação previdenciária com o RPPS dos Estados;</p> <p>c) Apresentar a descrição detalhada dos serviços, o cronograma de trabalho e a alocação de recursos (de pessoal e equipamentos).</p>
--	--

9.5.	SOFTWARE APLICATIVO PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS PROPOSTO:
	<p>9.5.1 Apresentar o software aplicativo para gerenciamento dos serviços relativos à referida compensação, com funcionalidade para suportar no mínimo:</p> <p>a) Suportar a digitalização dos documentos organizados e acervados os seguintes processos e documentos básicos:</p> <p>i) Documentos Pessoais;</p> <p>ii) Fichas Funcionais, Contratos de Trabalho, Carteira de Trabalho, Histórico Funcional;</p> <p>iii) Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbações de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;</p> <p>iv) Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;</p> <p>v) Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;</p> <p>b) Possibilitar a análise do período laboral utilizado para fins de apuração do tempo de contribuição, com detalhamento de todos os vínculos laborais e as respectivas filiações previdenciárias, com o controle da respectiva comprovação documental, isto é, os períodos laborados no ente e os períodos averbados/incorporados, em caso de períodos filiados a outros regimes de previdência, identificar se consta a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição;</p> <p>i) Apurar os períodos de contribuição a outros Regimes de Previdência;</p> <p>ii) O gerenciamento dos processos de concessão do benefício com pendências de documentos, com períodos laborados a outros entes públicos, com pendências no Tribunal de Contas;</p> <p>c) O roteiro de apresentação deverá ser efetuado com a apresentação das seguintes</p>



funcionalidades mínimas:

i) Suportar a digitalização dos documentos organizados e acervados dos seguintes processos e documentos básicos:

- Documentos Pessoais;
- Fichas Funcionais, Contratos de Trabalho, Carteira de Trabalho, Histórico Funcional;
- Processos referentes a Tempo de Serviço: Averbacões de tempo de serviços e processos de vantagens na Contagem de Tempo de Serviços;
- Processo de concessão e homologação do benefício de aposentadoria;
- Processo de concessão e homologação do benefício de Pensão;

d) Funcionalidade 01: Indexar diversos documentos e no mínimo processo com 50 páginas para um determinado aposentado:

Pré-requisito:

A proponente deverá utilizar os dados de um aposentado cadastrado e simular o teste com vários documentos gerados em PDF, JPEG ou outro formato e realizar o cadastro de processo com no mínimo 50 páginas (simulando um processo de aposentadoria).

Caso de uso:

Indexar os documentos (no mínimo três) e um processo com no mínimo 50 páginas para um determinado aposentado.

Resultado:

Os documentos e o processo indexados para uma matrícula de um aposentado.

e) Funcionalidade 02: Identificar e Indexar os documentos exigidos para comprovação da Compensação Previdenciária nos documentos

Pré-requisito:

Os documentos e o processo de aposentadoria indexada para um determinado aposentado. Convencionado que, as imagens indexadas devam ser:

- a) Doc. 01 seja somente um Histórico Funcional;
- b) Doc. 02 seja somente uma CTC/INSS;
- c) Doc. 03 seja somente um documento de comprovação de vínculo com o Ente;
- d) Doc. 04 seja um processo de aposentadoria contendo 50 páginas, onde a página 10 seja o Ato de Aposentadoria e a página 25 a Homologação.

Caso de uso:

Indexar os documentos e a páginas conforme convencionado.

Resultado:

Identificar se o aposentado possui todos os documentos exigidos para fins de compensação com o RGPS/INSS e se o mesmo possui documentos para fins de comprovação do período GO.

9.5.2 Possibilitar a reconstituição de todos os vínculos de trabalho assumidos ao longo da vida laboral e o respectivo vínculo previdenciário dos instituidores dos benefícios;

I) Funcionalidade 01: Registrar os vínculos de trabalho, no Ente e os demais períodos averbados:



Pré-requisito:

Considerar que o determinado servidor tenha todos os documentos conforme a indexação anterior e tenha os seguintes vínculos laborais:

- a) Período 01 de 01/08/1972 a 31/12/1978 – Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – filiado ao RPPS do Estado;
- b) Período 02 de 01/01/1979 a 30/04/1994 – Secretaria do Município Exemplo 1 – filiado ao RGPS;
- c) Período 03 de 01/05/1994 a 30/12/2000 – Secretaria do Município Exemplo 2 – filiado ao RPPS do Município;
- d) Período 04: Averbado de 01/03/1970 a 30/05/1973 – Empresa privada “A” – filiado ao RGPS;
- e) Período 05: Averbado de 01/05/1965 a 31/12/1969 – Empresa privada “B” – filiado ao RGPS;

Caso de uso:

Registrar os vínculos laborais com as respectivas filiações previdenciárias

Resultado:

Identificar concomitâncias e apresentar os resumos de todos os tempos de responsabilidade de cada regime de previdência a qual o aposentado foi filiado ao longo da sua vida laboral;

II) Funcionalidade 02: Emitir o requerimento da compensação previdenciária (modelo do COMPREV/INSS) com a quantidade de dias requeridos ao RGPS conforme comprovações:

Pré-requisito:

No exemplo anterior:

- a) Período 01 de 01/08/1972 a 31/12/1978 – Secretaria de Educação do Estado de Alagoas – filiado ao RPPS do Estado;
- b) Período 02 de 01/01/1979 a 30/04/1994 – Secretaria do Município Exemplo 1 – filiado ao RGPS;
- c) Período 03 de 01/05/1994 a 30/12/2000 – Secretaria do Município Exemplo 2 – filiado ao RPPS do Município;
- d) Período 04: Averbado de 01/03/1970 a 30/05/1973 – Empresa privada “A” – filiado ao RGPS;
- e) Período 05: Averbado de 01/05/1965 a 31/12/1969 – Empresa privada “B” – filiado ao RGPS;

Caso de uso:

Emitir o requerimento de compensação com os períodos de responsabilidade do RGPS.

Resultado:

Requerimento com a apuração dos períodos de responsabilidade do RGPS;

9.5.3 Possibilitar o gerenciamento documentos exigidos para compensação entre regimes de previdência dos instituidores dos benefícios, por órgão ou poder;

- a) Funcionalidade 01: apresentar no mínimo 5 instituidores de benefícios com todos os documentos exigidos para fins de compensação e outros 5 com pendência de



documentos sendo 2 com falta do Registro do Tribunal de Contas e 2 com falta da CTC do RGPS e 1 com falta do Ato da Aposentadoria:

Pré-requisito:

Considerar para fins de apresentação os seguintes documentos exigidos para fins de compensação previdenciária: Descrição do Histórico Funcional, Ato da Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS.

Cadastrar no mínimo 10 aposentados sendo:

- a) 2 da Secretaria de Educação do Estado de TO, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS;
- b) 1 da Secretaria de Educação do Estado de TO, sem a CTC do RGPS;
- c) 1 da Secretaria de Educação do Estado de TO, sem a Homologação do TCE;
- d) 2 da Secretaria de Administração do Estado de TO, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a CTC do RGPS;
- e) 1 da Secretaria de Administração do Estado de TO, sem a CTC do RGPS;
- f) 1 da Secretaria de Administração do Estado de TO, sem o Ato da Aposentadoria;
- g) 2 da Autarquia de Água e Esgoto, com os seguintes documentos Descrição do Histórico Funcional, Ato de Aposentadoria, Homologação do Tribunal de Contas e a Certidão do RPPS para períodos RGPS no Ente;

Caso de uso 01:

Emitir a relação dos aposentados com todos os documentos necessários para a análise e apuração dos períodos a serem compensados com o RGPS.

Caso de uso 02:

Emitir a relação dos aposentados com que estão sem a CTC do RGPS.

Caso de uso 03:

Emitir a relação dos aposentados que estão sem a Homologação do TCE.

Caso de uso 04:

Emitir a relação dos aposentados que estão sem o Ato da Aposentadoria.

Resultados:

Apresentar os seis aposentados com a documentação completa;

Apresentar 1 sem a Homologação do TCE;

Apresentar 2 sem a CTC do RGPS;

Apresentar 1 sem o Ato de Aposentadoria;

9.6. CRONOGRAMA E ROTEIRO PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS (PROVA DE CONCEITO):

9.6.1. Comissão de Avaliação:

9.6.1.1 Cabe a comissão técnica, a ser designada pelo Igeprev/TO, garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

9.6.1.2 Emitir o Relatório de avaliação técnica:





9.6.1.3 Acompanhar a execução dos serviços e emitir termo de aceite definitivo ou de recusa dos serviços realizados, durante a vigência do contrato.

9.6.2. Cronograma da Avaliação:

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÃO
Notificação da data da apresentação da amostra (prova de conceito)/.../.....	A Notificação será enviada logo após a habilitação da licitante vencedora do certame. O prazo para apresentação da amostra será de até 05 dias úteis após a notificação.
Apresentação da amostra/.../.....	A licitante deverá disponibilizar todo o material de apresentação das metodologias de trabalho bem como da ferramenta de suporte (software aplicativo) na data estabelecida para a prova de conceito. <ul style="list-style-type: none"> • Para apresentação das metodologias e os esclarecimentos serão efetuados em 3 horas das 08:30 – 11:30 do dia estabelecido. • A apresentação e os esclarecimentos da ferramenta de suporte (software aplicativo) serão efetuados em 3 horas das 13:30 às 16:30 do dia estabelecido. • A amostra apresentada (metodologia de trabalho), deverá ser entregue por escrito em 1 via, em papel timbrado e devidamente assinado.
Avaliação da amostra/.../.....	Após a apresentação da amostra e o recebimento da metodologia de trabalho, a Comissão Técnica terá três dias uteis para estudo da metodologia de trabalho apresentada e elaboração do relatório de análise.
Divulgação da análise da amostra./.../.....	Prazo previsto de 1 dia, após a avaliação da amostra.

9.6.3. A critério da Comissão, os seus componentes poderão formular questionamentos e esclarecimentos sobre a metodologia apresentada.

9.6.4 Além dos testes previstos neste roteiro, a Comissão poderá realizar outros que considerar necessários à demonstração de atendimento do software aplicativo.

9.6.5. Registro da Amostra:

a) Será elaborada a Ata de demonstração que deverá registrar as amostras apresentadas, consignando as ocorrências observadas na apresentação e nos testes da ferramenta apresentadas, quer sejam funcionais ou não funcionais;

b) As atas diárias das fases de demonstração da amostra subsidiarão a elaboração do Relatório de avaliação técnica, e o integrarão.

9.6.6. Relatório da avaliação técnica

a) Será integrado pelos casos de testes e pelas atas, sendo subsídio à Comissão de Avaliação para a emissão do Termo de aceite definitivo ou de recusa das amostras.



9.7. CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DE CONCEITO:

9.7.1 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:

AVALIAÇÃO:

Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificados: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não

9.7.2 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE BUSCA, ORGANIZAÇÃO E JUNTADA DO ACERVO FUNCIONAL DOS APOSENTADOS, MILITARES DOS QUADROS DE REFORMA E RESERVA, INSTITUIDORES DE PENSÃO E EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS DO ESTADO, TANTO OS ATIVOS, QUANTO OS CESSADOS:

AVALIAÇÃO:

Metodologia de trabalho apresentada compatível:	Atende os serviços especificados: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não
Possibilidades de constituição de créditos	Apresentou as possibilidades compatíveis: [] Sim [] Não

9.7.3 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA ANÁLISE E RECONSTITUIÇÃO DOS VÍNCULOS LABORAIS E DA RESPECTIVA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS, DOS MILITARES DOS QUADROS DE REFORMADOS E RESERVA, DOS INSTITUIDORES DOS BENEFÍCIOS E DOS EX-SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS:

AVALIAÇÃO:

Metodologia de trabalho apresentada:	Atende os serviços especificado: [] Sim [] Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: [] Sim [] Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: [] Sim [] Não
Possibilidades a serem trabalhadas para melhorar a	Apresentou as possibilidades compatíveis: [] Sim [] Não



compensação previdenciária

9.7.4 METODOLOGIA DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE TRATA A LEI 9.796/99:

AVALIAÇÃO:	
Metodologia de trabalho apresentada:	Atende os serviços especificado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Cronograma de execução apresentada:	Apresentou cronograma de execução: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recursos de pessoal e de equipamentos a serem alocados:	Apresentou em quantidades compatíveis: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possibilidades a serem trabalhadas para melhorar a compensação previdenciária	Apresentou as possibilidades compatíveis: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

9.7.5 SOFTWARE APLICATIVO PARA SUPORTE AOS SERVIÇOS PROPOSTO

AVALIAÇÃO:	
Apresentação da ferramenta de suporte (Software aplicativo):	Atende as funcionalidades exigidas: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Testes efetuados:	Realizou todos os testes requisitados: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Recursos de tecnológico:	Atende os requisitos tecnológicos exigidos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

10. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Deverá fornecer todo o PESSOAL, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E DEMAIS FERRAMENTAS para a execução dos serviços, cabendo aos órgãos da Administração Estadual, apenas realizar a abertura do acesso aos arquivos, documentos e informações, sendo que todo o pessoal de coleta, organização, digitalização, armazenamento, análise, processamento e de apoio serão de responsabilidade da proponente;

10.2 Deverão estar inclusos na proposta de preços os softwares aplicativos e demais produtos específicos de TI utilizados para a prestação dos serviços propostos;

10.3 A responsabilidade pelo espaço físico para a prestação dos serviços será da proponente.

10.4 Em casos de conveniência e disponibilidade do espaço físico a contratante poderá ceder à proponente o espaço físico em alguns setores por questões de segurança dos documentos, qualidade e comodidade para a execução dos serviços;

10.5 Deverá manter total sigilo e confidencialidade das informações envolvidas no trabalho.





11. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1 A proposta deverá apresentar todos os serviços especificados no item 6 e subitens deste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar os resultados.

11.2 Não será aceita propostas com fornecimento parcial dos serviços especificados no item 6 e seus subitens;

11.3 A proposta deverá conter os detalhamentos de todos os serviços propostos, conforme especificações do item 6 e seus subitens, de forma clara, precisa e com os prazos, quantitativos de pessoal e de apoio (equipamentos, mobiliários, softwares de apoio e outros) especificados;

11.4 Todas as despesas com impostos, encargos e com deslocamentos do pessoal envolvido no projeto, equipamentos, transportes, suprimentos, instalações físicas, deverão estar inclusos nos preços.

12. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 Ficará a cargo Igeprev/TO, a supervisão e fiscalização dos serviços;

12.2 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato deverão ser anotadas pelo servidor designado pelo titular da Pasta beneficiária, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 Objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual, a proponente contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 O(s) contrato(s) efetivamente formalizados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência adstrita aos créditos orçamentários, respeitando os quantitativos máximos delimitados em Edital.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos no futuro contrato, bem como, pagar pelo fornecimento dos serviços prestados, mediante o pleno atendimento do objeto previsto neste estudo e demais obrigações previstas na Legislação aplicável;

14.2 Disponibilizar o Termo de Referência para consulta, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

14.3 Permitir acesso dos funcionários da contratada às suas dependências para esclarecimentos sobre anuências quanto à entrega do objeto;

14.4 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços





pela contratada; bem como, disponibilizar a estrutura necessária para o desenvolvimento de atividades, quando a realização destas for necessária nas dependências do Instituto;

14.5 Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato;

14.6 Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

14.7 Recusar o recebimento e/ou exigir correções em relatórios, banco de dados, sistemas ou quaisquer outros serviços que apresentarem irregularidades, bem como eventual ocorrência relevante relacionada com os mesmos;

14.8 Atestar a Nota Fiscal correspondente à etapa atendida, após o referido serviço for aceito;

14.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecida no contrato;

14.10 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas na licitação, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto;

15.2 Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a contratante, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

15.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos;

15.4 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entregá-los nos prazos estabelecidos;

15.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

15.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

15.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





15.8 Apresentar, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.10 Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização; e

15.11 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitrados na referida condenação.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, ainda ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2 As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

17.2.1 Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

17.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e

17.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de





força maior ou caso fortuito.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante os serviços executados no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal respectiva, devendo constar na nota fiscal descrição dos serviços, valor unitário e total de cada item, número do contrato, devendo apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e social, estando todas vigentes;

18.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições constando o recebimento definitivo, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;

18.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato realizará o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes ou outras exigências previstas no edital que deixaram de ser cumpridas, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.6 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

18.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.10 Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

18.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até





que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

18.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

18.14 Somente por motivo de economicidade, segurança ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente;

18.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93

19.2 Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

19.3 Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE, devidamente escriturada em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerado, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

19.4 Seguro-Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro;

19.5 Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrado em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei nº 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

19.5.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

19.5.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

19.5.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

19.5.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

19.6 Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

19.7. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no neste item, devidamente atualizada;





19.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.8.2. Prejuízos causados ao IGEPREV-TO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

19.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da Contratante à CONTRATADA; e.

19.8.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

19.9.1. Caso fortuito ou força maior;

19.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração do CONTRATANTE ou

19.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

19.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;

19.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

19.12. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

19.13. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação;

19.14. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

19.15. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

19.16. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e após o término da vigência do Contrato acrescido de 3 (três) meses.

19.17. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

19.18. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

19.19. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela





CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

19.21. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;

19.22. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

20.1 Os serviços preliminares deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e a conclusão de cada etapa deverá ocorrer conforme cronograma apresentado pela contratada e aceito pelo contratante;

20.2. O envio de documentos, visitas à sede do Igeprev/TO e quaisquer outros assuntos relacionados a este estudo técnico deverão ser realizados em dias úteis, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou em outro horário vigente à época de atendimento no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Al. 05, lotes 02 e 03 – Palmas/TO, CEP 77.006–328;

20.3 A empresa detentora da futura Ata de Registro de Preços oriunda do certame licitatório deverá manter as condições de qualidade dos serviços a serem prestados, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Edital durante a vigência da Ata e dos contratos originados desta;

20.4 O licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório, assim como, durante a vigência do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

20.5 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Igeprev/TO em qualquer fase do Pregão;

20.6 Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório;

20.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a





promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8 A participação do licitante na licitação implicará no conhecimento integral dos termos e condições inseridas no edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.9 Por se tratar de registro de preços a futura licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Igeprev/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado ou ser revogado, a juízo da Administração do Instituto, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

20.10 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta ou documentação relativa ao presente Edital.

20.11 Observar que o Preço Total do Lote é que deve ser lançado na Proposta, cujo Preço Total deverá contemplar o lote com todos os seus itens e quantitativos, sob o risco de desclassificação;

20.12 As normas que disciplinarão o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança na contratação;

20.13 Fica desde logo esclarecido que todos os participantes do futuro Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

20.14 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao gestor Igeprev/TO para o procedimento de homologação.

20.15 No exame de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas as propostas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, que:

20.15.1 apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Esta análise será efetuada nos valores apresentados para cada ITEM e para o valor global da proposta;

20.15.2 não atenderem às exigências contidas no Pregão.





20.16 A futura contratada deve manter preposto, aceito pelo Igeprev/TO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde constará: nome completo; número do CPF; número do documento de identidade; dados relacionados à sua qualificação profissional; telefones para contato; e, e-mail;

20.17 O preposto deverá estar apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada ao objeto contratado;

20.18 Manter o sigilo de dados e informações de quaisquer documentos que tiver acesso, ficando expressamente vedada a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei;

20.19 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto do contratante, relativamente à prestação dos serviços;

20.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro Contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

20.21 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a criticidade do objeto licitado e o fato da atividade compreender um esforço de funcionalidades integradas, cabendo na possibilidade de alguma eventualidade, apurar a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, exigindo rigoroso controle quanto aos documentos públicos manuseados durante a execução dos serviços;

20.22 Diante do exposto, considerando as peculiaridades e a natureza do serviço a ser contratado e ainda considerando a dificuldade de definir previamente o quantitativo exato de revisões que serão realizadas nos processos que concederam benefícios com a averbação de tempo de contribuição em outros regimes de previdência. Dessa forma, estima-se o quantitativo de 13.000 (treze mil) revisões entre os atuais 18.000 (dezoito mil) aposentados e pensionistas vinculados ao Igeprev/TO, além de outros 20.000 (vinte mil) processos de ex-servidores, assim, justifica-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nas quantidades e características adequadas às atuais necessidades do Igeprev/TO, sendo o Regime de Execução Empreitada por preço global e o Tipo de licitação o Menor Preço Global considerando à necessidade técnica da contratação em conjunto e por questões de compatibilidade dos serviços conforme descrito neste Termo de Referência;

20.23 O agrupamento dos serviços justifica-se ainda tendo em vista que o desmembramento do objeto do atual Termo apresenta-se tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementaridade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto;

20.24 A fragmentação do objeto em vários itens poderia ocasionar em diversas contratações, podendo comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, uma vez que cada empresa trabalharia de forma distinta e cada etapa dependeria diretamente de sua antecessora,





dessa forma, ainda sob a perspectiva técnica, a execução dos serviços objeto do presente Termo, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares.

21. DAS ASSINATURAS

Palmas - TO, 05 de abril de 2022.

Elaborado por: *(assinado eletronicamente)*
Henrique Fiebig Mendes
Assistente Especializado II

De acordo: *(assinado eletronicamente)*
Júlio Soares Lacerda
Gerente Geral de Administração

Aprovado: *(assinado eletronicamente)*
Sharlles Fernando Bezerra Lima
Presidente

